República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI — Nº 88 QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1991 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 1991 (CN)

MENSAGEM Nº 96, DE 1991-CN

(Nº 518/91, na origem)

EMENDAS

1

Inclua-se onde couber no PL nº 35/91-CN, a importância de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para ser aplicada em eletrificação rural, no Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 04013006718000172 — Companhia de Colonização do Nordeste

Justificação

Os benefícios da energia elétrica, geradora de progresso, precisam chegar ao ponto a fim de acionar maior produção e conforto para as populações rurais. Assinale-se, ainda, que a eletrificação rural torna-se instrumento eficaz de fixação do homem na terra, desestimulando o êxodo rural para os centros urbanos.

Deputado **José Múcio Monteiro**

2

Inclua-se onde couber no PL nº 35/91-CN, a importância de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para ser aplicada em eletrificação rural, no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 04013006718000172 — Companhia de Colonização do Nordeste.

Justificação

Os benefícios da energia elétrica, geradora de progresso, precisam chegar ao ponto a fim de acionar maior produção e conforto para as populações rurais. Assinale-se, ainda, que a eletrificação rural torna-se instrumento eficaz de fixação do homem na terra, desestimulando o êxodo rural para os centros urbanos.

Deputado **José Múcio Monteiro.**

3

Inclua-se onde couber no PL nº 35/91-CN, a importância de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para ser aplicada em eletrificação rural, no Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 04013006718000172 — Companhia de Colonização do Nordeste.

Justificação

Os benefícios da energia elétrica, geradora de progresso, precisam chegar ao ponto a fim de acionar maior produção e conforto para as populações rurais. Assinale-se, ainda, que a eletrificação rural torna-se instrumento eficaz de fixação do homem na terra, desestimulando o êxodo rural para os centros urbanos.

Deputado **José Múcio Monteiro.**

4

Inclua-se onde couber no PL nº 35/91-CN, a importância de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para ser aplicada em eletrificação rural, no Município de Palmares, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 04013006718000172 — Companhia de Colonização do Nordeste.

Justificação

Os benefícios da energia elétrica, geradora de progresso, precisam chegar ao ponto a fim de acionar maior produção e conforto para as populações rurais. Assinale-se, ainda, que a eletrificação rural torna-se instrumento eficaz de fixação

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... Cr$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

do homem na terra, desestimulando o êxodo rural para os centros urbanos.

Deputado **José Múcio Monteiro.**

5

Inclua-se onde couber no PL nº 35/91-CN, a importância de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para ser aplicada em eletrificação rural, no Município de Barreiros, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 04013006718000172 — Companhia de Colonização do Nordeste.

Justificação

Os benefícios da energia elétrica, geradora de progresso, precisam chegar ao ponto a fim de acionar maior produção e conforto para as populações rurais. Assinale-se, ainda, que a eletrificação rural torna-se instrumento eficaz de fixação do homem na terra, desestimulando o êxodo rural para os centros urbanos.

Deputado **José Múcio Monteiro.**

6

Inclua-se onde couber no PL nº 35/91-CN, a importância de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para ser aplicada em eletrificação rural, no Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 04013006718000172 — Companhia de Colonização do Nordeste.

Justificação

Os benefícios da energia elétrica, geradora de progresso, precisam chegar ao ponto a fim de acionar maior produção e conforto para as populações rurais. Assinale-se, ainda, que a eletrificação rural torna-se instrumento eficaz de fixação do homem na terra, desestimulando o êxodo rural para os centros urbanos.

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 1991 (CN)
MENSAGEM Nº 113, DE 1991-CN
(Nº 576/91, na origem)
EMENDAS
48-00001-9

Inclua-se no programa de trabalho da Sudene o seguinte subprojeto: promoção e administração de incentivos à iniciativa privada no Município de Paes Landim/PI, a cargo da prefeitura municipal.

Cr$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para outras despesas correntes.

Fonte: — promoção e administração de incentivos à iniciativa privada. Cr$100.000.000,00.

Justificação

A obra objeto desta emenda é de alto alcance econômico e social, de fundamental importância para a região e contribuirá para a fixação do homem à sua terra.

Dep. **Paes Landim**

48-00002-7

Inclua-se no programa de trabalho da Sudene o seguinte subprojeto: promoção e administração de incentivos à inciativa privada no Município de Paulostana/PI, a cargo da prefeitura municipal.

Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para outras despesas correntes.

Fonte: promoção e administração de incentivos à iniciativa privada.

Cr$ 250.000.000,00

Justificação

A obra objeto desta emenda é de alto alcance econômico e social, de fundamental importância para a região e contribuirá para a fixação do homem à sua terra.

Dep. **Paes Landim**

48-00003-5

Inclua-se no programa de trabalho da Sudene seguinte subprojeto: promoção e administração de incentivos à iniciativa privada no Município de Santa Luz/PI, a cargo da prefeitura municipal.

Cr$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para outras despesas correntes.

Fonte: promoção e administração de incentivos à iniciativa privada.

Cr$100.000.000,00

Justificação

A obra objeto desta emenda é de alto alcance econômico e social, de fundamental importância para a região e contribuirá para a fixação do homem à sua terra.

Dep. **Paes Landim**

48-00004-3

Inclua-se no programa de trabalho da Sudene o seguinte subprojeto: promoção e administração de incentivos à iniciativa

privada no Município de São João do Piauí/PI, a cargo da prefeitura municipal.

Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para outras despesas correntes.

Fonte: promoção e administração de incentivos à iniciativa privada.

Cr$ 500.000.000,00

Justificação

A obra objeto desta emenda é de alto alcance econômico e social, de fundamental importância para a região e contribuirá para a fixação do homem à sua terra.

Dep. **Paes Landim**

48-00005-1

Inclua-se no programa de trabalho da Sudene o seguinte subprojeto: promoção e administração de incentivos à iniciativa privada no Município de Simões/PI, a cargo da prefeitura municipal.

Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para outras despesas correntes.

Fonte: promoção e administração de incentivos à iniciativa privada.

Cr$ 100.000.000,00

Justificação

A obra objeto desta emenda é de alcance econômico e social, de fundamental importância para a região e contribuirá para a fixação do homem à sua terra.

Dep. **Paes Landim**

48-00006-0

Inclui-se no programa de trabalho da Sudene o seguinte subprojeto: promoção e administração de incentivos à iniciativa privada no Município de Socorro do Piauí/PI, a cargo da prefeitura municipal.

Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para outras despesas correntes.

Fonte: promoção e administração de incentivos à inciativas privada.

Cr$ 100.000.000,00

Justificação

A obra objeto desta emenda é de alto alcance econômico e social, de fundamental importância para a região e contribuirá para a fixação do homem à sua terra.

Dep. **Paes Landim**

48-00007-8

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei de Crédito Adicional nº 048/91, em favor do Ministério da Ação Social, no Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte Projeto/Atividade:

23000 — Ministério da Ação Social

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Programa de Trabalho

10 — Habitação e Urbanismo

057 — Habitação

0316 — Habitações Urbanas

10.057.0316.2544

Incentivo à moradia popular

10.057.0316.2544.XXXX

Incentivo à Moradia popular no município do Moreno PE

Subsidiar o acesso da população de baixa renda à moradia popular, bem como o beneficiamento de lotes, infra-estrutura e desenvolvimento urbano.

— Unidades habitacionais construídas (UNID): 150

— Natureza da despesa: investimentos

— Valor da despesa: Cr$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta e milhões de cruzeiros).

Justificação

No Projeto de Lei nº 48/91, solicita o Poder Executivo a necessária autorização legislativa para alterar a reabertura a de crédito especial em favor do Ministério da Ação Social e do Fundo Nacional de Ação Comunitária. A destinação dos recursos decorrentes do crédito especial, para aplicação ainda no presente exercício de 1991, refere-se a programa para construção de habitações urbanas, à conta do Programa de Trabalho 10.057.0316.2544 do Fundo Nacional de Ação Comunitária.

Entretanto, com exceção da descrição específica de programa habitacional no âmbito do Distrito Federal, nenhum outro projeto ou atividade veio a ser detalhada pela proposta ora em análise, o que permitirá ao Ministério da Ação Social a destinação de tais recursos sem qualquer vinculação a nível de planejamento e seleção de prioridades. Visando, precisamente, restringir esse grau de discricionariedade do Executivo, a partir da alocação específica de despesas expressa autorização deste Congresso Nacional, apresentamos emenda aditiva destinada a especificar e tornar mais objetiva a forma de aplicação desses recursos.

Estamos a propor, assim a alocação de parte dos recursos para investimentos habitacionais e infra-estrutura urbana no Município do Moreno, localizado na Região Metropolitana do Recife.

O Município do Moreno possui, atualmente, uma população estimada em 45.000 habitantes, sendo 34.000 habitantes somente na sua restrita zona urbana. Moreno já foi um importante pólo industrial de manufatura têxtil, nacionalmente conhecido por sediar o famoso Cotonifício Moreno, hoje em fase de plena decadência e assolado em dívida imensas.

De acordo com dados da Prefeitura Municipal o déficit habitacional em
Moreno é de aproximadamente 2.000 unidades.

A presente emenda aditiva propõe detalhar a aplicação de um total de Cr$ 270 milhões para a construção e início de obras, no exercício ainda de 1991, de apenas 150 casas, o que não resolve em si o problema, mas contribui, ao menos, para o começo de uma solução definitiva. Para fins de formulação desta emenda, adotamos como custo unitário por habitação o mesmo custo médio empregado pelo Ministério da Ação Social quando da apresentação da proposta orçamentária da União para 1992, no valor de cerca de Cr$ 1,8 milhão (US$ 2,132.00).

Cumpre ressaltar que a situação habitacional de Moreno encontra-se agravada pela sua singular questão fundiária e imobiliária, vez que centenas de casas e mais de 70% da área urbana pertencem ao Cotonifício Moreno, que vem impedindo, à custa de inúmeras ações judiciais, a permanência de antigos operários nas casas que habitam e obstando a expansão da área urbana do município, o que mais justifica a aprovação da presente emenda.

Deputado **Luiz Piauhylino**

48-00008-6

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Projeto de Lei de Crédito Adicional nº 048/91, em favor do Ministério da Ação Social, no Fundo Nacional de Ação Comunitária, o segunte Projeto/Atividade:

23000 — Ministério da Ação Social

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Programa de Trabalho:

10 — Habitação e Urbanismo

057 — Habitação

0316 — Habitações Urbanas

10.057.0316.2544

Incentivo à moradia popular

10.057.0316.2544.XXX

Incentivo à moradia popular no Município do Cabo-PE

Subsidiar o acesso da população de baixa renda a moradia popular, bem como o beneficiamento de lotes, infra-estrutura e desenvolvimento urbano.

— Unidades habitacionais construídas (UNID): 200

— Natureza da despesa: investimentos

— Valor da despesa: Cr$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Justificação

No Projeto de Lei nº 48/91, solicita o Poder Executivo a necessária autorização Legislativa para alterar a reabertura de crédito Especial em favor do Ministério da Ação Social e do Fundo Nacional de Ação Comunitária, a destinação dos recursos decorrentes do crédito especial, para aplicação ainda no presente exercício de 1991, refere-se a programa para construção de habitações urbanas, a conta do programa de trabalho 10.057.0316.2544 do Fundo Nacional de Ação Comunitária.

Entretanto, com exceção da descrição específica de programa habitacional no ambito do Distrito Federal, nenhum outro projeto ou atividade veio a ser detalhado pela proposta ora em análise, o que permitirá ao Ministério da Ação Social a destinação de tais recursos sem qualquer vinculação a nível de planejamento e seleção de prioridades, visando, precisamente, restringir esse grau de discricionariedade do Executivo, a partir da alocação específica de despesas com base em expressa autorização deste Congresso Nacional, apresentamos emenda aditiva destinada a especificar e tornar mais objetiva a forma de aplicação desses recursos.

Estamos a propor, assim, a alocação de parte dos recursos para investimentos habitacionais e infra-estrutura urbana no Município do Cabo, localizado na região metropolitana do Recife.

O Município do Cabo caracteriza-se por ser um distrito industrial, importante e densamente povoado, possuindo, atualmente, uma população de cerca de 114.000 habitantes na área urbana.

Segundo dados recentes da Secretaria de Planejamento do Município, existe um déficit habitacional da ordem de 8.500 unidades, déficit este de caráter emergencial, correspondente à população que reside em habitações denominadas "Subnoramis"", em precaríssimas condições.

A presente emenda aditiva propõe detalhar a aplicação de um total de 360 milhões para a construção e início de obras, no exercício ainda de 1991, de apenas 200 casas, o que não resolve em si o problema, mas contribui, ao menos, para começo de uma solução definitiva, para fins de formulação desta emenda, adotamos como custo unitário por habitação o mesmo custo médio empregado pelo Ministério da Ação Social quando da apresentação da proposta orçamentária da União para 1992, no valor de cerca de Cr$ 1,8 milhão (US$ 2,132.00).

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas e a plena validade e coerência da proposta no sentido de detalhar e especificar a destinação de recursos para obras de habitação, esperamos a aprovação da presente emenda, em benefício de mais de mil humildes trabalhadores do Município do Cabo.

Deputado **Luiz Piauhylino.**

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 1991 (CN)

MENSAGEM Nº 114, DE 1991 — CN

(Nº 577/91, na origem)

EMENDAS

49-00001-2

Suplemente-se o subprojeto 10.057.0316.2544.0023;

Incentivo à Moradia Popular no Distrito Federal

Investimentos: Cr$1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros)

Cancele-se no subprojeto 10.057.0316.2544.0001;

Incentivo à Moradia Popular

Investimento: Cr$1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros)

Justificação

O Distrito Federal apresenta déficit habitacional elevadíssimo notadamente nas cidades-satélites de Brasília, onde o crescimento da população se processou de forma vertiginosa, subvertendo todas as previsões dos planejadores à época da criação desses núcleos urbanos.

Proporcionar à população desabrigada as condições mínimas para a edificação da casa própria constitui providência inadiável, até para subsidiar o esforço do Governo local, que persegue a eliminação da grande carência de moradia agravada ao longo dos anos, com um pioneiro projeto de assentamento em lotes semi-urbanizados.

Senador **Valmir Campelo**

49-00002-1

Destaque-se, no PL nº 49-1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" — Programação do Fundo Nacional de Ação Comunitária, Cr$150.000.000,00 mil (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular em Patos — PB, a cargo da Prefeitura Municipal, Valor: Cr$150.000.000,00 mil (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros)."

Justificação

O município de Patos, no sertão da Paraíba, é pólo regional e econômico de 58 (cinqüenta e oito) municípios.

Assim, tem recebido um crescente número de migrantes da região, verificando-se, a cada dia, aumento de sua população de baixa renda, que se instala em condições precárias de moradia.

A aprovação desta emenda possibilitará à Prefeitura de Patos, em conjunto com a população de baixa renda, construir moradias populares, assim como melhorar as habitações precárias e oferecer infra-estrutura de saneamento às famílias carentes.

Deputado **Rivaldo Medeiros**

49-00003-9

Destaque-se, no P L nº 49, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Programação do Fundo Nacional de Ação Comunitária) Cr$40.000.000,00 mil (quarenta milhões de cruzeiros), para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular em Boa Ventura — PB, a cargo da Prefeitura Municipal — Valor: Cr$40.000.000,00 mil (quarenta milhões de cruzeiros)."

Justificação

Com recursos da arrecadação própria do município, não pode a Prefeitura de Boa Ventura oferecer à sua população de baixa renda melhorias das condições habitacionais.

Aprovada a presente emenda, poderá a Prefeitura de Boa Ventura não apenas atender a essa população carente com melhorias das condições de suas habitações, inclusive melhorias sanitárias, mas também oferecer às famílias que vivem em condições miseráveis acesso à moradia popular.

Deputado **Rivaldo Medeiros**

49-00004-7

Destaque-se, no P L nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Programação do Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$30.000.000,00 mil (trinta milhões de cruzeiros), para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular em Passagem — PB, a cargo da Prefeitura Municipal — Valor: Cr$30.000.000,00 mil (trinta milhões de cruzeiros)."

Justificação

Passagem localiza-se no sertão da Paraíba, Município pequeno, com baixa arrecadação fiscal, não tem permitido à sua edilidade construir melhorias urbanas que incentivem a fixação de seus habitantes no local.

Os recursos a serem alocados com a aprovação desta emenda permitirão à Prefeitura de Passagem oferecer à população de baixa renda melhorias habitacionais, além de melhorias sanitárias domiciliares, objetivando a diminuição do êxodo de seus habitantes para outros centros.

Deputado **Rivaldo Medeiros**

49-00005-5

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Programação do Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$40.000.000,00 mil (quarenta milhões de cruzeiros), para atendimento da seguinte subatividade:

"*Incentivo à Moradia Popular em Cacimba de Areia* — PB, a cargo da Prefeitura Municipal, Valor: Cr$40.000.000,00 mil (quarenta milhões de cruzeiros)."

Justificação

Com os recursos da arrecadação própria do município, não pode a Prefeitura de Cacimba de Areia oferecer à sua população de baixa renda melhorias das condições habitacionais.

Aprovada a presente emenda, poderá a Prefeitura de Cacimba de Areia não apenas atender a essa população carente com melhorias das condições de suas habitações, inclusive melhorias sanitárias, mas também oferecer às famílias que vivem em condições miseráveis acesso à moradia popular.

Deputado **Rivaldo Medeiros**

49-00006-3

Inclua-se no Projeto 10.057.0136.2544

O seguinte subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular no distrito de Belford Roxo do Município de Nova Iguaçu o valor de Cr$300.000.000,00 mil (trezentos milhões de cruzeiros).

Fonte de cancelamento: subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O distrito de Belford Roxo do Município de Nova Iguaçu — RJ, recentemente emancipado, com uma população de 600 (seiscentos) mil habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda, dependendo das próximas eleições municipais para ter autonomia total e, totalmente desamparado pelos governos estadual e federal, sua população ressente-se de habitações populares.

Por ser composto, em sua maioria, de habitantes de baixa renda e, por estar localizado na Baixada Fluminense, não tendo merecido qualquer atenção dos governos do estado e da União.

Devemos, assim, levar àquele Município estes poucos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil; solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por tais fundamentos de justiça e confiança que o ilustre Relator saberá da importância de tal emenda, submeto para apreciação.

Deputado **Nelson Bornier**

49-00007-1

Inclua-se no Projeto 10.057.0136.2544.

O seguinte subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular no Município de Nova Iguaçu — RJ, o valor de Cr$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros).

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001.

Justificação

O Município de Nova Iguaçu — RJ, com uma população de 1.100 (hum milhão e cem) mil habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparado pelos governos estadual e federal, sua população ressente-se de habitações populares.

Por ser composto, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, por estar localizada na Baixada Fluminense, não tendo merecido qualquer atenção dos governos do estado e da União.

Devemos, assim, levar àquele Município estes poucos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil; solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por tais fundamentos de justiça e confiante que o ilustre Relator saberá da importância de tal emenda, submeto para apreciação.

Deputado **Nelson Bornier**

49-00008-0

Inclua-se no Projeto 10.057.0136.2544

O seguinte subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular no distrito de Japeri, Município de Nova Iguaçu — RJ, o valor de Cr$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O distrito de Japeri do Município de Nova Iguaçu — RJ, recentemente emancipado com uma população de 90 (noventa) mil habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda, dependendo das próximas eleições para ter autonomia total e, totalmente desamparado pelos governos estadual e federal, sua população ressente-se de habitações populares.

Por ser composto, em sua maioria de habitantes de baixa renda, e por estar localizada na Baixada Fluminense, não tendo merecido qualquer atenção dos governos do estado e da União.

Devemos, assim, levar àquele Município estes poucos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitações.

Por tais fundamentos de justiça e confiança que o ilustre Relator saberá da importância de tal emenda, para apreciação.

Deputado **Nelson Bornier**

49-00009-8

Inclua-se no Projeto 10.057.0136.2544.

O seguinte subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular no distrito de Engenheiro Pedreira, Município de Nova Iguaçu, o valor de Cr$250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O distrito de Engenheiro Pedreira, do Município de Nova Iguaçu — RJ, recentemente emancipado, com uma população de 110 (cento e dez) mil habitantes, onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda, dependendo das próximas eleições municipais para ter autonomia total e, totalmente desamparado pelos governos estadual e federal, sua população ressente-se de habitações populares.

Por ser composto, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, por estar localizado na Baixada Fluminense, não tendo merecido qualquer atenção dos governos do estado e da União.

Devemos, assim, levar àquele Município estes poucos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil; solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por tais fundamentos de justiça e confiança que o ilustre Relator saberá da importância de tal emenda, submeto para apreciação.

Deputado **Nelson Bornier**

49-00010-1

Inclua-se no Projeto 10.057.0136.2544.

O seguinte subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular no distrito de Queimados, do Município de Nova Iguaçu — RJ, o valor de Cr$300.000.000,00 mil (trezentos milhões de cruzeiros).

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001.

Justificação

O distrito de Queimados do Município de Nova Iguaçu — RJ, recentemente emancipado, com uma população de 280 (duzentos e oitenta) mil habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda, dependendo das próximas eleições municipais para ter autonomia total e, totalmente desamparado pelos governos estadual e federal, sua população ressente-se de habitações populares.

Por ser composto, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, por estar localizado na Baixada Fluminense, não tendo merecido qualquer atenção dos governos do estado e da União.

Devemos, assim, levar àquele Município estes poucos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por tais fundamentos de justiça e confiante que o ilustre Relator saberá da importância de tal emenda, submeto para apreciação.

Deputado **Nelson Bornier**

49-00011-0

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Massaranduba — PB." — Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do Município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00012-8

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Nova Palmeira — PB" — Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando

sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00013-6

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Sumé — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00014-4

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Puxinanã — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00015-2

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Monteiro — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros)

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00016-1

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Fagundes — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00017-9

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Esperança — PB". Valor: Cr$50.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros)

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à populaão melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00018-7

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Pocinhos — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros)

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00019-5

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Montadas — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros)

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00020-9

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Areial — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros)

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00021-7

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Bayeux — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros)

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00022-5

Destaque-se, no PL nº 49, de 1991-CN, da dotação "10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular" (Fundo Nacional de Ação Comunitária), Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atendimento da seguinte subatividade:

"Incentivo à Moradia Popular no Município de Junco do Seridó — PB". Valor: Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros)

Justificação

A presente emenda visa amenizar a carência habitacional do município, propiciando à população melhores condições de moradia, notadamente na zona rural, onde a incidência da Doença de Chagas nas "casas de taipa" vem agravando sobremaneira a difícil situação das famílias carentes, degradando o nível de vida na região.

Senhor Relator, estando esta proposta em acordo com a programação da referida unidade orçamentária, e sendo de vital importância para o município, espero sua aprovação.

Deputado **Evaldo Gonçalves**

49-00023-3

Inclua-se, onde couber, a seguinte dotação orçamentária:

Infra-estrutura Urbana em Porto Velho — RO. Valor: Cr$ 800.000.000,00

Justificação

Esta emenda destina recursos do PIN-PROTERRA, aplicados pela SDR em municípios da região Norte, para a conclusão do Sistema Viário da cidade de Porto Velho, capital do Estado, a cargo da Prefeitura Municipal.

Este Sistema Viário objetiva desafogar o tráfego no centro da cidade, notadamente na Av. Jorge Teixeira, principal via de acesso dos veículos de carga pesada oriundos do Mato Grosso e Acre, com destino ao Porto da capital de Rondônia, recentemente internacionalizado.

Deputado **Carlos Camurça**

49-00024-1

Inclua-se onde couber no PL nº 49/91-CN, a importância de Cr$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para ser aplicado na construção de 100 (cem) Unidades Habitacionais no Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular

Justificação

Tem por objetivo garantir o direito de moradia à população carente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Senador **Mansueto de Lavor**

49-00025-0

Inclua-se onde couber no PL nº 49/91-CN a importância de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para ser aplicado na construção de 100 (cem) Unidades Habitacionais no Município de Barreiros, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular

Justificação

Tem por objetivo garantir o direito de moradia a população carente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Senador **Mansueto de Lavor**

49-00026-8

Inclua-se onde couber no PL nº 49/91-CN a importância de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para ser aplicado na construção de 100 (cem) Unidades Habitacionais no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Justificação

Tem por objetivo garantir o direito de moradia à população carente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Deputado **José Múcio Monteiro**

49-00027-6

Inclua-se onde couber no PL nº 49/91-CN a importância de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para ser aplicado na construção de 100 (cem) Unidades Habitacionais no Município de Sirinhaem, Estado do Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Justificação

Tem por objetivo garantir o direito de moradia à população carente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Deputado **José Múcio Monteiro**

49-00028-4

Inclua-se onde couber no PL nº 49/91-CN a importância de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para ser aplicado na construção de 100 (cem) Unidades Habitacionais no Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Justificação

Tem por objetivo garantir o direito de moradia à população carente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Deputado **José Múcio Monteiro**

49-00029-2

Inclua-se onde couber no PL nº 49/91-CN a importância de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para ser aplicado na construção de 100 (cem) Unidades Habitacionais no Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Justificação

Tem por objetivo garantir o direito de moradia à população carente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Deputado **José Múcio Monteiro**

49-00030-6

Inclua-se onde couber no PL nº 49/91-CN a importância de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para ser aplicado na construção de 100 (cem) Unidades Habitacionais no Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Justificação

Tem por objetivo garantir o direito de moradia à população carente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Deputado **José Múcio Monteiro**

49-00031-4

Inclua-se onde couber no PL nº 49/91-CN a importância de Cr$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para ser aplicado na construção de 100 (cem) Unidades Habitacionais no Município de Palmares, Estado de Pernambuco.

Fonte de cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Justificação

Tem por objetivo garantir o direito de moradia à população carente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na comunidade.

Deputado **José Múcio Monteiro**

49-00032-2

Inclua-se no Projeto Orçamentário 10.057.0316.2900, Contribuição a Fundos, no Subprojeto 10.057.0316.2900.0043, a destinação de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros) para aplicação na conclusão de obras de habitação popular na modalidade de aplicação 03, transferência a Governo Municipal, a cargo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis — MT.

Justificação

O Município de Rondonópolis — MT, conta com projeto habitacional composto por 700 (setecentas) casas inacabado, com obras iniciadas com recursos repassados pela extinta SEAC. As unidades estão em estado de franca deterioração, caracterizando desperdício inadmissível para as condições de déficit habitacional verificado em nosso País.

Deputado **Wellington Fagundes**

49-00033-1

Inclua-se neste Projeto:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária:

— Construção de 40 casas populares no Município de Itaguatins

Cr$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros)

Deduzindo-se de:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária:

10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Cr$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros)

Justificação

Com a criação do Estado do Tocantins o fluxo migratório tem sido intenso. Tanto para a capital como para as cidades interioranas. Com isso, os problemas de moradia que há muito já existiam nessas cidades, foram agravados.

A presente emenda visa diminuir o déficit habitacional na cidade de Itaguatins, construindo 40 casas populares, para atender, prioritariamente, à população carente.

Deputado **Paulo Mourão**

49-00034-9

Inclua-se neste Projeto:

23 901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária de:

— Construção de 50 casas populares no município de Cristalândia

Cr$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)

Deduzindo-se de:

23 901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária:

10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)

Justificação

Com a criação do Estado do Tocantins o fluxo migratório tem sido intenso. Tanto para a capital como para as cidades interioranas. Com isso, os problemas de moradia que há muito existiam nessas cidades, foram agravados.

A presente emenda visa diminuir o déficit habitacional na cidade de Cristalândia, construindo 50 casas populares, para atender, prioritariamente, à população carente.

Deputado **Paulo Mourão**

49-00035-7

Inclua-se neste Projeto:

23 901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária:

— Construção de 100 casas populares no Município de Palmas.

Cr$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)

Deduzindo-se de:

23 901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Cr$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros)

Justificação

Com a criação do Estado do Tocantins o fluxo migratório tem sido intenso para a capital. Com isso, os problemas de moradia que há muito já existia foi agravado.

A presente emenda visa diminuir o défcit habitacional na cidade de Palmas, construindo 100 casas populares, para atender, prioritariamente, à população carente.

Deputado **Paulo Mourão**

49-00036-5

Inclua-se neste Projeto:

23 901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária:

— Construção de 40 casas populares no Município de Conceição do Tocantins.

Cr$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros)

Deduzindo-se de:

23 901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária:

10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular.

Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros)

Justificação

Com a criação do Estado do Tocantins o fluxo migratório tem sido intenso. Tanto para a capital como para as cidades interioranas. Com isso, os problemas de moradia que há muito já existiam nessas cidades, foram agravados.

A presente emenda visa diminuir o déficit habitacional na cidade de Conceição do Tocantins, construindo 40 casas populares, para atender, prioritariamente, á população carente.

Deputado **Paulo Mourão**

49-00037-3

Inclua-se no Projeto 10.057.316.2544 o seguinte Subprojeto:

Incentivo à moradia popular no Município de Rio Bonito — RJ

Unidade Habitacional Construída (Unidade) 500

Valor Cr$300.000.000,00

Fonte de cancelamento:

Subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Rio Bonito — RJ, entranhado na Região dos Lagos, com 51.484 habitantes, encontra-se totalmente desamparado pelos governos estadual e federal. Sua população ressente-se de habitações populares e obras de infra-estrutura urbana.

Por ser composto, em sua maioria, de habitantes de baixa renda e, localizado à margem de rodovia, não tem merecido qualquer atenção dos governos do Estado e da União, que largam à própria sorte o governo Municipal.

Devemos, assim, levar àquele município estes parcos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando os graves problemas de habitação e saneamento.

Por tais fundamentos de justiça estamos cônscios de sua aprovação.

Deputado **Francisco Silva**

49-00038-1

Inclua-se no Projeto 10.057.316.2544 o seguinte Subprojeto:

Incentivo à moradia popular no Município de Cachoeiras de Macacu.

Unidade Habitacional — Construída (unidade) 500

Valor Cr$300.000.000,00

Fonte de cancelamento:

Subprojeto: 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Cachoeiras de Macacu — RJ, entranhado na Serra do Mar, com 51.484 habitantes, encontra-se totalmente desamparado pelos governos estadual e federal. Sua

população ressente-se de habitações populares e obras de infra-estrutura urbana.

Por ser composto, em sua maioria, de habitantes de baixa renda e, localizado à margem de rodovia, não tem merecido qualquer atenção dos governos do Estado e da União, que largam à própria sorte o governo Municipal.

Devemos, assim, levar àquele município estes parcos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando os graves problemas de habitação e saneamento.

Por tais fundamentos de justiça estamos cônscios de sua aprovação.

Deputado **Francisco Silva**

49-00039-0

Inclua-se no Projeto 10.057.316.2544 o seguinte Subprojeto:

Incentivo à moradia popular no Município de Itaboraí — RJ.

Unidade Habitacional Construída (Unidade) 500

Valor Cr$300.000,00

Fonte de cancelamento:

Subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Itaboraí — RJ, entranhado ao lado da ex-capital do Estado, com 206.047 habitantes, encontra-se totalmente desamparado pelos governos estadual e federal. Sua população ressente-se de habitações populares e obras de infra-estrutura urbana.

Por ser composto, em sua maioria, de habitantes de baixa renda e, localizado à margem de rodovia, não tem merecido qualquer atenção dos governos do Estado e da União, que largam à própria sorte o governo Municipal.

Devemos, assim, levar àquele município estes parcos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando os graves problemas de habitação e saneamento.

Por tais fundamentos de justiça estamos cônscios de sua aprovação.

Deputado **Francisco Silva**

49-00040-3

Inclua-se no Projeto 10.057.316.2544 o seguinte Subprojeto:

Incentivo à moradia popular no Município de Cabo Frio — RJ.

Unidade Habitacional Construída (Unidade) 500

Valor Cr$300.000.000,00

Fonte de cancelamento:

Subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Cabo Frio-RJ, entranhado na Região dos Lagos, com 94.730 habitantes, encontra-se totalmente desaparado pelos governos estadual e federal. Sua população ressente-se de habitações populares e obras de infra-estrutura urbana.

Por ser composto, em sua maioria; habitantes de baixa renda e, localizado à margem de rodovia, não tem merecido qualquer atenção dos governos do Estado e da União, que largam à própria sorte o governo Municipal.

Devemos assim, àquele município estes parcos recusos que, em muito, ser.lhe-á útil; solucionando os graves problemas de habitação e saneamento.

Por tais fundamentos de justiça estamos cônscios de dua aprovação.

49-00041-1

Inclua-se no Projeto 10.057.316.2544 o seguinte subprojeto:

Incentivo à moradia popular no Município de Araruama-RJ.

Unidade Habitacional Construída (unidade) 500

Valor Cr$300.000.000,00

?? Fonte de cancelamento:

Subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Araruama-RJ entranhado na Região dos Lagos, com 82.375 habitantes, encontra-se totalmente desamparado pelos governos estadual e federal. Sua população resente-se de habitações e obras de infra-estrutura urbana.

Por ser composto, em sua maioria, de habitantes de baixa renda e, localizado à margem de rodovia, não tem merecido qualquer atenção dos governos do Estado e da União, que largam à própria sorte o governo Municipal.

Devemos, assim levar áquele Município estes parcos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil; solucionando os graves problemas de habitação e saneamento.

Por tais fundamentos de justiça estamos cônscios de sua aprovação.

49-00042-0

Inclua-se no Projeto10.057.316.2544 o seguinte Subprojeto:

Incentivo à moradia popular no Município de Paracambi-RJ.

Unidade habitacional Construída (unidade) 500

Valor Cr$300.000.000,00

Fonte de cancelamento:

Subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Paracambi — RJ, entranhado na Serra da Mantiqueira, com 37.756 habitantes, encontra-se totalmente desamparado pelos governos estadual e federal. Sua população ressente-se de habitações populares e obras de infra-estrutura urbana.

Por ser composto, em sua maioria, de habitantes de baixa renda e, localizado à margem de rodovia, não tem merecido qualquer atenção dos governos do Estado e da União, que largam à própria sorte o governo Municipal.

Devemos, assim, levar àquele município estes parcos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando os graves problemas de habitação e saneamento.

Por tais fundamentos de justiça estamos cônscios de sua aprovação.

Deputado **Francisco Silva**

49-00043-8

Inclua-se no Projeto 10.057.0316.2544 o seguinte Subprojeto:

Incentivo à moradia popular no Município de Maricá — RJ.

Unidade Habitacional Construída (Unidade) 500

Valor Cr$300.000.000,00

Fonte de cancelamento:

Subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Maricá — RJ, entranhado na Região dos Lagos, com 61.781 habitantes, encontra-se totalmente desamparado pelos governos estadual e federal. Sua população ressente-se de habitações populares e obras de infra-estrutura urbana.

Por ser composto, em sua maioria, de habitantes de baixa renda e, localizado à margem de rodovia, não tem merecido qualquer atenção dos governos do Estado e da União, que largam à própria sorte o governo Municipal.

Devemos, assim, levar àquele município estes parcos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando os graves problemas de habitação e saneamento.

Por tais fundamentos de justiça estamos cônscios de sua aprovação.

Deputado **Francisco Silva**

49-00044-6

Cancelamento: em 1.000,00
23000 — Ministério da Ação Social
20901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária.
Subprograma — 10.057.0316.2144.0001
Incentivo à moradia popular 50.000
Suplementação:
Inclua-se onde couber, no PL nº 49/91 a importância de Cr$50.000,00 para incentivo à moradia popular no Município de Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, a cargo da prefeitura municipal.

Justificação

O Município de Itaporã tem um enorme déficit habitacional. A maioria de sua população reside em casas de pau a pique, sem a mínima condição de habitação. É necessário o investimento nesse setor para melhorarmos as condições de vida da população daquele município.

Deputado **Freire Junior**

49-00045-4

Cancelamento: em 1.000,00
23000 — Ministério da Ação Social
20901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária
Subprograma — 10.057.0316.2144.0001
Incentivo à moradia popular 50.000
Suplementação:
Inclua-se onde couber, no PL nº 49/91 a importância de Cr$50.000,00 para incentivo à moradia popular no Município de Silvanópolis, Estado do Tocantins, a cargo da prefeitura municipal.

Justificação

O Município de Silvanópolis tem um enorme déficit habitacional. A maioria de sua população reside em casas de pau a pique, sem a mínima condição de habitação digna. É necessário o investimento nesse setor para melhorarmos as condições de vida da população daquele município.

Deputado **Freire Junior**

49-00046-2

Cancelamento: em 1.000,00
23000 — Ministério da Ação Social
20901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária
Subprograma — 10.057.0316.2144.0001
Incentivo à moradia popular 50.000
Suplementação:
Inclua-se onde couber, no PL nº 49/91 a importância de Cr$50.000,00 para incentivo à moradia popular no Município de Colméia, Estado do Tocantins, a cargo da prefeitura municipal.

Justificação

O Município de Colméia tem um enorme déficit habitacional. A maioria de sua população reside em casas de pau a pique, sem a mínima condição de habitação. É necessário investimentos nesse setor para melhorarmos as condições de vida da população daquele município.

Deputado **Freire Junior**

49-00047-1

Cancelamento: em 1.000,00
23000 — Ministério da Ação Social
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária
10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular 50.000
Inclua-se onde couber, no PL nº 49/91, a importância de Cr$50.000,00 para incentivo à moradia popular, no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, a cargo da prefeitura municipal.

Justificação

Pedro Afonso é uma cidade situada entre os rios Tocantins e Rio Sono, possui grande quantidade de população ribeirinha e quando do período de chuva esses ranchos são todos destruídos, levando a prefeitura a declarar estado de calamidade pública e socorrer os desabrigados nas escolas e órgãos públicos. Esses recursos irá em muito contribuir para amenizar essa situação e prevenir a situação dos moradores das regiões ribeirinhas de Pedro Afonso.

Deputado Freire Júnior.

49-00048-9

Cancelamento: em 1.000,00
23000 — Ministério da Ação Social
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária
10.057.0316.2544.0001 — Incentivo a moradia popular 50.000
Inclua-se onde couber, no PL nº 49/91, a importância de Cr$50.000 para incentivo a moradia popular no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, a cargo da prefeitura municipal.

Justificação

Miracema do Tocantins foi a capital provisória do Estado do Tocantins, durante 18 meses, o que acarretou um enorme fluxo de pessoas carentes para aquela cidade. Mesmo o capital sendo transferida para Palmas, hoje Miracema encontra-se com seríssimos problemas sociais tais como: moradia, água tratada, saneamento, etc.

Essa é uma solicitação das mais justas, pois irá contribuir para amenisar um pouco a vida dos menos favorecidos daquela cidade.

Deputado **Freire Júnior**

49-00049-7

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 300 unidades habitacionais no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Fonte — 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00050-1

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Amorinópolis, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças, que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00051-9

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00052-7

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para atender à construção de 20 unidades habitacionais no município de Heitoraí, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00053-5

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 140 unidades habitacionais no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-090054-3

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para atender à construção de 24 unidades habitacionais no município de Diorama, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00055-1

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Aragarças, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes,

principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00056-0

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Faina, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00057-8

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 160 unidades habitacionais no município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00058-6

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 80 unidades habitacionais no município de Crixás, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00059-4

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para atender à construção de 24 unidades habitacionais no município de Mutunópolis, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00060-8

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00061-6

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros) para atender à construção de 48 unidades habitacionais no município de Moiporá, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00062-4

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Uruana, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00063-2

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00064-1

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) para atender à construção de 32 unidades habitacionais no município de Israelândia, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no municípios irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00065-9

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Nova Glória, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00066-7

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vidaà população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00067-5

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 160 unidades habitacionais no município de Caçu, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00068-3

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 160 unidades habitacionais no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00069-1

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 80 unidades habitacionais no município de Itapaci, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00070-5

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender à construção de 120 unidades habitacionais no município de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00071-3

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 - Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00072-1

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Guarinos, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00073-0

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Campinorte, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00074-8

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Senador Canedo, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00075-6

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 80 unidades habitacionais no município de Maurilândia, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00076-4

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de São Domingos, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00077-2

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Palminópolis, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são frequentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00078-1

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para atender à construção de 24 unidades habitacionais no município de Hidrolina, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são frequentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00079-9

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Santa Isabel, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são frequentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00080-2

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 40 unidades habitacionais no município de Turvelândia, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda,

que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são frequentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00081-1

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de cruzeiros) para atender à construção de 112 unidades habitacionais no município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00082-9

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para atender à construção de 24 unidades habitacionais no município de Nova América, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00083-7

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 50 unidades habitacionais no município de São Luis do Norte, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00084-5

Inclua-se onde couber, no PL-CN nº 49/91, a importância de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) para atender à construção de 50 unidades habitacionais no município de Pilar de Goiás, Estado de Goiás.

Fonte: 10.057.0316.2900.0043 — Fundo Nacional de Ação Comunitária

Justificação

A construção de casas populares no município irá propiciar melhores condições de vida à população de baixa renda, que habita a periferia da cidade, sem nenhuma condição de higiene e limpeza e onde os casos de doenças são freqüentes, principalmente nas crianças que convivem com esgotos correndo a céu aberto.

A construção dessas casas fortalecerá a infra-estrutura social do município melhorando a qualidade de vida da população.

Deputada **Lúcia Vânia**

49-00085-3

Inclua-se neste projeto:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo à moradia popular para o município de Cristalândia — TO

Valor acrescido de Cr$50.000.000,00

Deduzindo-se de:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001

Incentivo à moradia popular. Cr$ 50.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Cristalândia — TO, a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha.**

49-00086-1

Inclua-se neste projeto:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo à moradia popular para o município de Araguaína — TO

Valor acrescido de Cr$ 50.000.000,00

Deduzindo-se de:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001

Incentivo à moradia popular. Cr$50.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Araguaína — TO, a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha.**

49-00087-0

Inclua-se neste projeto:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo a moradia popular para o município de Porto Nacional — TO

Valor acrescido de Cr$ 50.000.000,00

Deduzindo-se de:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001
Incentivo à moradia popular. Cr$50.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Porto Nacional — TO, a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha**

49-00088-8

Inclua-se neste projeto:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo à moradia popular para o município de Lizarda — TO
Valor acrescido de Cr$20.000.000,00
Deduzindo-se de:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001
Incentivo à moradia popular. Cr$20.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Lizarda — TO, a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha**

49-00089-6

Inclua-se neste projeto:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo a moradia popular para o município de Buriti do Tocantins — TO
Valor acrescido de Cr$20.000.000,00
Deduzindo-se de:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001
Incentivo à moradia popular. Cr$20.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Buriti do Tocantins — TO, a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha**

49-00090-0

Inclua-se neste projeto:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo à moradia popular para o município de Sítio Novo do Tocantins — TO
Valor acrescido de Cr$20.000.000,00
Deduzindo-se de:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001
Incentivo à moradia popular. Cr$20.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Sítio Novo do Tocantins — TO, a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha**

49-00091-8

Inclua-se neste projeto:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo a moradia popular para o município de Rio Sono — TO
Valor acrescido de Cr$20.000.000,00
Deduzindo-se de:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001
Incentivo à moradia popular. Cr$20.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Rio Sono — TO, a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha**

49-00092-6

Inclua-se neste projeto:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo à moradia popular para o município de Pium — TO
Valor acrescido de Cr$20.000.000,00
Deduzindo-se de:
23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001
Incentivo à moradia popular. Cr$ 20.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Pium — TO, a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha**

49-00093-4

Inclua-se neste projeto:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária incentivo à moradia popular para o município de Nova Rosalândia— TO.
Valor acrescido de Cr$50.000.000,00

Deduzindo-se de:

23901 — Fundo Nacional de Ação Comunitária 10.057.0316.2544.0001
Incentivo à moradia popular. Cr$50.000.000,00

Justificação

Visa a presente emenda promover, no município de Nova Rosalândia — TO., a construção de moradias populares para minimizar sua carência habitacional.

Senador **João Rocha**

49-00094-2

Inclua-se onde couber, no PL nº 49/91 — CN, a importância de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para aplicação no projeto: Incentivo à Moradia Popular no Município de Pindamonhangaba — SP.

Fonte de Cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular.

Justificação

O incentivo à construção de moradias de padrão popular é projeto de grande interesse público e de relevante finalidade social. O Município de Pindamonhangaba — SP, situado entre grandes centros urbanos, tem sido destinatário dos contingentes migratórios. O auxílio ora pretendido é indispensável à recepção desse aumento demográfico.

Deputado **Geraldo Alckmin Filho**

49-00095-1

Inclua-se onde couber, no PL nº 49/91 — CN, a importância de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para aplicação no projeto: Incentivo à Moradia Popular no Município de Campos do Jordão — SP.

Fonte de Cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular.

Justificação

O incentivo à construção de moradias de padrão popular é projeto de grande interesse público e de relevante interesse social. O Município de Campos do Jordão — SP, como muitos do Vale do Paraíba e região serrana, situados entre grandes centros urbanos, tem sido destinatário dos contingentes migratórios. O auxílio ora pretendido é indispensável à recepção desse aumento demográfico.

Deputado **Geraldo Alckmin Filho**

49-00096-9

Inclua-se onde couber, no PL nº 49/91 — CN, a importância de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para aplicação no projeto: Incentivo à Moradia Popular no Município de Caçapava — SP.

Fonte de Cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à Moradia Popular.

Justificação

O incentivo à construção de moradias de padrão popular é projeto de grande interesse público e de relevante finalidade social. O Município de Caçapava — SP, situado entre grandes centros urbanos, tem sido destinatário dos contingentes migratórios. O auxílio ora pretendido é indispensável á recepção desse aumento demográfico.

Deputado **Geraldo Alckmin Filho**

49-00097-7

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia no Munícipio de Resplendor/MG.....
No valor de Cr$30.000

Fonte de Recursos:
10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Resplendor/MG encontra-se com um déficit habitacional de 100 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 30 casas populares.

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00098-5

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à Moradia Popular no Município de Salinas/MG.— No valor de Cr$50.000.

Fonte de Recursos
10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Salinas/MG encontra-se com um déficit habitacional de 150 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 50 casas populares.

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00099-3

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à Moradia Popular no Município de Cristália/MG — no valor de Cr$30.000.

Fonte de Recursos:
10.057.0316.2544.0001— 4.235.485
Incentivos à Moradia Popular

Justificação

O Município de Cristália/MG encontra-se com um déficit habitacional de 100 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 30 casas populares.

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00100-1

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária,,o seguinte subprojeto:

— Incentivo à Moradia Popular no Município de Central de Minas/MG — No valor de 300.000.

Fonte de Recursos
10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular
Deputado **Israel Pinheiro Filho**

Justificação

O Município de Central de Minas/MG encontra-se com um déficit habitacional de 400 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é sonseguir recursos para amenizar a situação local com a construção de 300 casas populares.

40-00101-9

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à Moradia popular no Município de Coromandel/MG — no valor de Cr$300.000.

Fonte de Recursos
10.057.0316.2544.0001-4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Coramandel adquiriu uma área de 75ha e, em convênio com a Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais, elaborou um Projeto para construção de 1.000 casas para atender o déficit habitacional.

A Prefeitura já construiu 100 casas e, no momento está iniciando mais 400 unidades habitacionais, cujo orçamento encontra-se estimado em Cr$380.000.000,00

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00102-7

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Ervália/MG — no valor de Cr$100.000.

Fonte de Recursos:

10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Ervália/MG encontra-se com um déficit habitacional de 200 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local com a construção de 100 casas populares.

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00103-5

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo a moradia popular no Município de Paula Cândido/MG — no valor de Cr$100.000.

Fonte de Recursos:

10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular.

Justificação

O Município de Paula Cândido/MG encontra-se com um déficit habitacional de 200 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 100 casas populares.

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00104-3

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Aimorés/MG — no valor de Cr$200.000.

Fonte de Recursos:

10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Aimorés/MG encontra-se com um déficit habitacional de 500 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 200 casas populares.

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00105-1

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Divinésia/MG — no valor de Cr$30.000.

Fonte de Recursos:

10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Divinésia/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 100 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 30 casas populares.

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00106-0

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Visconde do Rio Branco/MG, no valor de Cr$100.000

Fonte de Recursos:

10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à moradia popular

Justificação

O Município de Visconde do Rio Branco/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 300 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 100 casas populares.

Deputado **Israel Pinheiro Filho**

49-00107-8

Inclua-se no Anexo do PL nº 49/91 — CN — na Unidade Orçamentária — 20901 Fundo Nacional de Ação Comunitária, a importância de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), para construção de habitações populares nas áreas de invasão da região metropolitana de Belém — RMB.

Fonte para cancelamento: 10.057.0316.2544.0001 — Incentivo à moradia popular

Justificação

O expressivo contingente populacional que vive em condições precárias e sujeito a todos os riscos no tocante à saúde nas regiões alagadas, evidencia a real necessidade de alocação de recursos.

Senador **Coutinho Jorge**

49-00108-6

Inclua-se no programa de trabalho do Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto: incentivo à moradia popular no Município de Curimatá/PI., a cargo da Prefeitura Municipal. (unidades) = 50

Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para investimentos.

Fonte: Incentivo à moradia popular — Cr$40.000.000,00

Justificação

O déficit habitacional e as condições das moradias da população de Curimatá, quase toda ela carente, justificam o empreendimento. Aliás, a Prefeitura já vem desenvolvendo esse trabalho com bastante dificuldade, devido a escassez de recursos.

Deputado **Paes Landim**

49-00109-4

Inclua-se no programa de trabalho do Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto: incentivo à moradia popular no Município de Paranaguá/PI, a cargo da Prefeitura Municipal. (unidades) = 50

Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para investimentos.

Fonte: Incentivo à moradia popular — Cr$40.000.000,00

Justificação

As condições habitacionais no Município são precárias e precisam ser modificadas. O Município de Paranaguá possui aproximadamente 15 mil habitantes, dos quais a maioria é de baixa renda, não tendo, portanto, condições de morar decentemente.

Deputado **Paes Landim**

49-00110-8

Inclua-se no programa de trabalho do Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto: incentivo à moradia popular no Município de Monsenhor Gil/PI, a cargo da Prefeitura Municipal (unidades) = 50

Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para investimentos.

Fonte: Incentivo à moradia popular — Cr$40.000.000,00

Justificação

As condições habitacionais no Município são precárias e precisam ser modificadas, o Município de Monsenhor Gil possui aproximadamente 20 mil habitantes, dos quais a maioria é de baixa renda, não tendo, portanto, condições de morar decentemente.

Deputado **Paes Landim**

49-00111-6

Inclua-se no programa de trabalho do Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto: incentivo à moradia popular no Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI, a cargo da Prefeitura Municipal. — (unidades) = 50

Cr$40.000.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para investimentos.

Fonte: Incentivo à moradia popular — Cr$40.000.000,00

Justificação

As condições habitacionais no Município são precárias e precisam ser modificadas. O Município de Nossa Senhora dos Remédios possui aproximadamente 15 mil habitantes, dos quais a maioria é de baixa renda, não tendo, portanto, condições de morar decentemente.

Deputado **Paes Landim**

49-00112-4

Inclua-se no programa de trabalho do Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto: incentivo à morádia popular no Município de Gilbués/PI, a cargo da Prefeitura Municipal. (unidades) = 50

Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para investimentos.

Fonte: Incentivo à moradia popular — Cr$40.000.000,00

Justificação

As condições habitacionais no Município são precárias e precisam ser modificadas, o Município de Gilbués possui aproximadamente 16 mil habitantes, dos quais a maioria é de baixa renda, não tendo, portanto, condições de morar decentemente.

Deputado **Paes Landim**

49-00113-2

Inclua-se, onde couber, na programação de trabalho constante no Anexo I ao PL 49/91 — CN, a cargo do Ministério da Ação Social, o seguinte subprojeto: "Construção de Habitações Populares nos Municípios de Valente, São Domingos, Queimadas, Conceição do Coité, Ichu, Santaluz, Retirolândia e Ourolândia todos no Estado da Bahia no valor de Cr$750.000.000,00".

Meta: 50 unidade em cada município.

Fonte de cancelamento:

10.057.0316.2900.0043 — Fundo de Ação Comunitária

Justificação

Trata-se de comunidades carentes em todos os sentidos, esta emenda tem como propósito amenizar o sofrimento de algumas famílias desses municípios.

Deputado **Aroldo Cedraz**

49-00114-1

Inclua-se, onde couber, na programação de trabalho constante do Anexo I ao PL 48/91 — CN, a cargo da Sudene, o seguinte subprojeto: "Construção de um aistema de barragens regularizadoras da vazão do Rio Itapicuru no Nordeste da Bahia".

Meta:

Fonte de cancelamento: Os recursos serão debitados daqueles constantes do Anexo II.

Justificação

Com a construção das barragens a oferta d'água propiciará aos usuários maior capacidade de aproveitamento dos solos irrigáveis, aumentando a oferta de alimentos e melhoria do padrão de vida das comunidades.

Deputado **Aroldo Cedraz**

49-00115-9

Inclua-se, onde couber, na programação de trabalho constante no Anexo I ao PL 49/91 — CN, a cargo do Ministério da Ação Social, o seguinte subprojeto: "Construção de habitações populares na zona rural dos Municípios de Valente, Ichu, Conceição do Coité, Santaluz e Ourolândia, todos no Estado da Bahia, no valor de Cr$750.000.000,00".

Meta: 50 unidades em cada município

Fonte de cancelamento:

10.057.0316.2900.0043 — Fundo de Ação Comunitária

Justificação

Trata-se de comunidades carentes em todos os sentidos, esta Emenda tem como propósito amenizar o sofrimento de algumas famílias desses municípios.

Deputado **Aroldo Cedraz**

49-00116-7

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular ao Governo do Estado do Tocantins — no valor de Cr$600.000.

Fonte de Recursos:
10.057.0316.25.440001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Estado do Tocantins necessita de grandes investimentos em todas as áreas.

O déficit habitacional é um dos seus principais problemas. O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 600 casas populares.

Deputado **Freire Júnior**

49-00117-5

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia no Município de Visconde do Rio Branco/MG, no valor de Cr$100.000.

Fonte de Recursos
10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Visconde do Rio Branco/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 300 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com construção de 100 casas populares.

Deputado **Armando Costa**

49-00118-3

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Aimorés/MG, no valor de Cr$200.000.

Fonte de Recursos
10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Aimorés/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 500 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir para amenizar a situação local, com a construção de 200 casas populares.

Deputado **Armando Costa**

49-00119-1

Acrescente-se ao Projeto de Lei 049 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitário, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Jequitaí/MG, no valor de Cr$50.000.

Fonte de Recursos
10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Ibiaí/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 150 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 50 casa populares.

Deputado **Armando Costa**

49-00120-5

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Coronel Murta/MG, no valor de Cr$100.000.

Fonte de Recursos
10.057.0316.2544.0001 — 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Coronel Murta/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 300 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 100 casa populares.

Deputado **Armando Costa**

49-00121-3

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 049 Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Lagamar/MG, no valor de Cr$50.000.

Fonte de recursos
10.057.0316.2544.0001 ---------- 4.235.485
Incentivo à Moradia Popular

Justificação

O Município de Lagamar/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 150 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 50 casas populares.

Deputado **Armando Costa**

49-00122-1

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 49 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Curvelo/MG, no valor de Cr$200.000.

Fonte de recursos
10.057.0316.2544.0001 ---------- 4.235.485
Incentivo à moradia popular

Justificação

O Município de Curvelo/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 600 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 200 casas populares.

Deputado **Armando Costa**

49-00123-0

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 49 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— incentivo a moradia popular no Município de Vazante/MG, no valor de Cr$200.000.

Fonte de Recursos

10.057.0316.2544.0001 ---------- 4.235.485

Incentivo à moradia popular.

Justificação

O Município de Vazante/MG, encontra-se com um déficit habitacional de casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de casa populares.

Deputado **Armando Costa.**

49-00124-8

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 49 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Brasília de Minas/MG; no valor de Cr$500.000

Fonte de recursos

10.057.0316.2544.0001 ---------- 4.235.485

Incentivo a moradia popular.

Justificação

O Município de Brasília de Minas/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 1.500 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 500 casas populares.

Deputado **Armando Costa**

49-00125-6

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 49 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Ibiaí/MG, no valor de Cr$50.000.

Fonte de recursos

10.057.0316.2544.0001 ---------- 4.235.485

Incentivo à moradia popular.

Justificação

O Município de Ibiaí/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 150 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 50 casas populares.

Deputado **Armando Costa.**

49-00126-4

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 49 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Morada Nova de Minas/MG, no valor de Cr$40.000.

Fonte de recursos

10.057.0316.2544.0001 ---------- 4.235.485

Incentivo à moradia popular.

Justificação

O Município de Morada Nova de Minas/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 120 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 40 casas populares.

Deputado **Armando Costa.**

49-00127-2

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 49 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Paineiras/MG, no valor de Cr$40.000.

Fonte de recursos

10.057.0316.2544.0001 ---------- 4.235.485

Incentivo à moradia popular.

Justificação

O Município de Paineiras/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 120 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 40 casas populares.

Deputado **Armando Costa.**

49-00128-1

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 49 — Ministério da Ação Social — Fundo Nacional de Ação Comunitária, o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Biquinhas/MG, no valor de Cr$40.000.

Fonte de recursos

10.057.0316.2544.0001 ---------- 4.235.485

Incentivo à moradia popular.

Justificação

O Município de Biquinhas/MG, encontra-se com um déficit habitacional de 120 casas para a população de baixa renda.

O objetivo dessa emenda é conseguir recursos para amenizar a situação local, com a construção de 40 casas populares.

Deputado **Armando Costa.**

49-00129-9

Inclua-se, onde couber, o subprojeto:

— Incentivo à moradia popular em Miguel Pereira — RJ, no valor de Cr$150.000.000,00.

(Meta: 80 mil casas populares), cancelado do subprojeto: Incentivo à Moradia Popular (23101.10.057.9316.2544.0001) — Anexo I — Suplementação.

Justificação

Trata-se do atendimento de carência da população deste município no que se refere à moradia, promovendo grandes benefícios para esta região.

Deputado **Francisco Dornelles**

49-00130-2

Inclua-se, onde couber, o subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular em Carmo — RJ no valor de Cr$150.000.000,00.

(Meta: 80 mil casas populares), cancelado do subprojeto: Incentivo à Moradia Popular (23101.10.057.9316.2544.0001) — Anexo I — Suplementação.

Justificação

Trata-se do atendimento de carência da população deste município no que se refere à moradia popular, promovendo grandes benefícios para esta região.

Deputado **Francisco Dornelles**

49-00131-1

Inclua-se, onde couber, o subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular em Sapucaia — RJ no valor de Cr$ 150.000.000,00.

(Meta: 80 mil casas populares), cancelado do subprojeto: Incentivo à Moradia Popular (23101.10.057.9316.2544.0001) — Anexo I — Suplementação.

Justificação

Trata-se do atendimento de carência da população deste município no que se refere à moradia popular, promovendo grandes benefícios para esta região.

Deputado **Francisco Dornelles**

49-00132-9

Inclua-se, onde couber, o subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular em Silva Jardim — RJ no valor de Cr$ 150.000.000,00.

(Meta: 80 mil casas populares), cancelado do subprojeto: Incentivo à Moradia Popular (23101.10.057.9316.2544.0001) — Anexo I — Suplementação.

Justificação

Trata-se do atendimento de carência da população deste município no que se refere à moradia popular, promovendo grandes benefícios para esta região.

Deputado **Francisco Dornelles**

49-00133-7

Inclua-se, onde couber, o subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular em Duas Barras — RJ no valor de Cr$150.000.000,00.

(Meta: 80 mil casas populares), cancelado do subprojeto: Incentivo à Moradia Popular (23101.10.057.9316.2544.0001) — Anexo I — Suplementação.

Justificação

Trata-se do atendimento de carência da população deste município no que se refere à moradia popular, promovendo grandes benefícios para esta região.

Deputado **Francisco Dornelles**

49-00134-5

Inclua-se onde, couber, o subprojeto:

Incentivo à Moradia Popular em Vassouras — RJ no valor de Cr$150.000.000,00.

(Meta: 80 mil casas populares), cancelado do subprojeto: incentivo à Moradia Popular (23101.10.057.9316.2544.0001) — Anexo I — Suplementação.

Justificação

Trata-se do atendimento de carência da população deste município no que se refere à moradia popular, promovendo grandes benefícios para esta região.

Deputado **Francisco Dornelles**

49-00135-3

Inclua-se no projeto 10.057.0316.2544.

Incentivo à moradia popular, o subprojeto: incentivo à moradia popular no "projeto mangue" a cargo da Prefeitura Municipal de Joinville — SC, no valor de Cr$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Justificação

Este projeto é de fundamental importância para a cidade de Joinville que tem na sua região periférica invasões de famílias que emigram de Estados vizinhos em busca de oportunidade na manchester catarinense. O projeto vem fazendo o reassentamento destas famílias carentes.... (10.000 famílias), e no momento encontra-se paralisado por falta de recursos.

Deputado **Ruberval Pilotto**

49-00136-1

Inclua-se no projeto: incentivo à Moradia Popular o subprojeto Incentivo à moradia popular em Itajaí — SC no valor de Cr$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

Justificação

O Município de Itajaí — SC vive sérios problemas com moradia. O processo de reassentamento de famílias está interrompido por falta de recursos, este projeto é considerado emergencial para o Município.

Deputado **Ruberval Pilotto**

49-00137-0

Inclua-se o projeto 10.057.0136.2544 o seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Erval do Sul — Rio Grande do Sul.

— Valor Cr$150.000,00

Fonte de cancelamento: subprojeto 10.057.0136.2544

Justificação

O Município de Erval do Sul/RS, com uma população de 10.000 habitantes, onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população necessita de habitações populares. Por ser composto, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos levar a este município estes poucos recursos que, em muito ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00138-8

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544

O seguinte subprojeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Canguçu — Rio Grande do Sul.

— valor Cr$150.000,00

Fonte de cancelamento

Subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Canguçu/RS, com a população de 50.000 habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Go-

verno Federal, sua população necessita de habitações populares.

Por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos levar a este município estes poucos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas em habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00139-6

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544 o seguinte projeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de Pedro Osório — RS.

— valor Cr$150.000

Fonte de Cancelamento:

— subprojeto 10.057.0336.2544.0001

Justificação

O Município de Pedro Osório — RS, com uma população de baixa renda e, totalmente desamparado pelo Governo Federal, sua população ressente-se de habitação popular.

Por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos levar a este município estes recursos, que em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir a obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00140-0

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544

O seguinte subprojeto:

— incentivo à moradia popular no Município de São José do Norte — Rio Grande do Sul.

— valor Cr$200.000,00

Fonte de Cancelamento:

— subproejto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de São José do Norte/RS, com uma população de 15.000 habitantes, onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população necessita de habitações populares. Por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e não tendo merecida atenção da União, devemos levar a este Município estes poucos recursos que, em muito ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00141-8

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544 o seguinte subprojeto:

— incentivo à moradia popular no Município de Rio Grande — Rio Grande do Sul;

— valor Cr$600.000,00

Fonte de cancelamento:

— subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Rio Grande/RS, com uma população de 200.000 habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população necessita de habitações populares, por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos, levar a este município estes poucos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho a presença do nobre relator, pedir obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00142-6

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544

O seguinte subprojeto:

— incentivo à moradia popular no Município de Santa Vitória — Rio Grande do Sul.

— valor Cr$200.000,00

Fonte de cancelamento:

— subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Santa Vitória/RS, com uma população de 25.000 habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população necessita de habitações populares.

Por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos levar a este município estes poucos recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir obsequiosa atenção ao projeto apresentado;

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00143-4

Inclua-se no projeto de 10.057.0136.2544 o seguinte projeto:

— incentivo à moradia popular no município de Jaguarão.

— valor Cr$200.000

Fonte de cancelamento:

— subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de São Lourenço, com uma população de 150 mil habitantes indo se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população ressente-se de habitação popular.

Por ser composta, em sua maioria da habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos, levar a este município estes recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir a obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00144-2

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544 o seguinte projeto:

— incentivo à moradia popular no Município de Arroio Grande — RS.

— valor Cr$150.000

Fonte de cancelamento: subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Arroio Grande, com uma população de 12 mil habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população ressente-se de habitação popular.

Por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos, levar a este município estes recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir a obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00145-1

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544 o seguinte projeto:

— incentivo à moradia popular no Município de Pinheiro Machado — RS.

— valor Cr$150.000

Fonte de cancelamento: subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Pinheiro Machado, com uma população de 150 mil habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população ressente-se de habitação popular.

Por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos, levar a este município estes recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir a obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00146-9

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544

O seguinte subprojeto:

— incentivo à moradia popular no Município de Camaquã — Rio Grande do Sul.

Valor Cr$200.000,00

Fonte de cancelamento: subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de Camaquã/RS, com uma população de 200.000 habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população necessita de habitantes populares.

Por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos levar a este Município estes recursos que, em muito ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00147-7

Inclua-se no projeto 10.057.0136.2544 o seguinte projeto:

— Incentivo à moradia popular no Município de São Lourenço — RS.

— valor Cr$200.000

Fonte de cancelamento: subprojeto 10.057.0316.2544.0001

Justificação

O Município de São Lourenço, com uma população de 200 mil habitantes onde se concentra um dos maiores índices de população de baixa renda e, totalmente desamparados pelo Governo Federal, sua população ressente-se de habitação popular.

Por ser composta, em sua maioria de habitantes de baixa renda e, não tendo merecida atenção da União, devemos, levar a este município estes recursos que, em muito, ser-lhe-á útil, solucionando parte dos graves problemas de habitação.

Por este motivo venho à presença do nobre relator, pedir a obsequiosa atenção ao projeto apresentado.

Deputado **Valdomiro Lima**

49-00148-5

Destaque-se do Subprojeto "Incentivo à Medida Popular" do Fundo Nacional de Ação Comunitária — FUNAC a importância de Cr$1,5 bilhão (hum e meio bilhão de cruzeiros) para:

— "Incentivo à Moradia Popular no Município de João Pessoa — PB"

— Unidades Habitacionais Construídas (unid) — 300.

Justificação

A aprovação desta emenda, viabilizará a implantação da infra-estrutura e construção do Conjunto Habitacional Lindolfo Collor, que atenderá a cerca de 300 (trezentas) famílias de baixa renda na Cidade de João Pessoa — PB, onde se verifica uma das maiores deficiências no setor habitacional popular do Nordeste brasileiro.

Senador **Cesar Dias**

49-00149-3

Destaque-se do Subprojeto Incentivo à Moradia Popular do Fundo Nacional de Ação Comunitária a quantia de Cr$50.000.000,00 para o Subprojeto Incentivo à Moradia Popular em Ipameri — GO.

Justificação

Trata-se de emenda que viabilizará obras de recuperação das vias urbanas e a construção de Moradia Popular no Município, atendendo-se, assim, a uma demanda da população local carente.

Deputado **Reinhold Stephanes**

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 1991 (CN)

MENSAGEM Nº 116, DE 1991 - CN

(Nº 588/91, na origem)

EMENDAS

50-00001-2

Cancelamento: em 1.000,00

20000 — Presidência da República

20109 — Secretaria de Desenvolvimento Regional

Subprograma 07.040.0181.5504.0006 — Captação 246.498

Suplementação:

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 50/91, a importância de 246.498 para a expansão do sistema de abastecimento de água em Miracena do Tocantins, estado do Tocantins, a cargo da prefeitura municipal.

Justificação

A cidade de Miracema do Tocantins foi capital provisória do Estado do Tocantins no período de 18 meses, recebendo nesse período grande fluxo de pessoas carentes para aquela cidade. Mesmo a capital sendo transferida para Palmas, hoje Miracema encontra-se com graves problemas sociais tais como: moradia, água tratada, saneamento, etc.

É necessário o investimento prioritário para a extensão do sistema de abastecimento de água para darmos condições dignas de vida àquela população.

Deputado **Freire Júnior**

50-00002-1

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 50-CN, de 1991, assentamento de famílias em São João do Piauí/PI, a cargo da Prefeitura Municipal, no valor de Cr$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) para investimentos.

Fontes: Subprojeto nº 07.040.0183.5504.0006 - (Captação, tratamento, e despoluição de água em Alcântara — MA). No valor de CR$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Justificação

Em razão da construção da barragem Jenipapo, serão desalojadas cerca de 200 famílias, sendo necessário portanto, o assentamento dessas famílias em outro local.

Deputado **Paes Landim**

50-00003-9

Inclua-se onde couber, no Projeto de Lei nº 50/91, a importância de Cr$1.800.000.000 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) para atender o Distrito Federal - cidade satélite de Brazlândia, fonte de cancelamento nº 9.000 (Reserva de Contingência).

Justificação Técnica

O abastecimento de água da cidade satélite de Brazlândia, que atualmente conta com uma população em torno de 33.500 habitantes, vem ocorrendo de modo bastante precário, tanto sob o aspecto quantitativo como qualitativo.

Dessa forma, torna-se necessário dotá-la de um sistema de abastecimento de água confiável, podendo suportar os acréscimos populacionais que estão sendo definidos pelo Governo do Distrito Federal.

Deputado **Benedito Domingos**

50-00004-7

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 50/91-CN, o subprojeto Construção de Estradas Vicinais em Corumbá de Goiás — GO com o valor de Cr$100.000.000,00.

Fonte de cancelamento: 07.040.0181.5504.0006

Captação Tratamento e Distribuição de Água em Alcântara — MA

Valor: Cr$100.000.000,00

Trata-se de propiciar estrutura para que se realize o desenvolvimento das regiões rurais

Deputado **Pedro Abrão**

50-00005-5

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 50/91-CN, o subprojeto Construção de Estradas Vicinais em Doverlândia-GO com o valor de Cr$100.000.000,00.

Fonte de cancelamento: 07.040.0181.5504.0006

Captação Tratamento e Distribuição de água em Alcântara — MA

Valor: Cr$100.000.000,00.

Este projeto pretende propiciar estrutura para que se realize o desenvolvimento das regiões rurais.

Deputado **Pedro Abrão**

50-00006-3

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 50/91-CN, o subprojeto Construção de Estradas Vicinais em Três Ranchos-GO com o valor de Cr$100.000.000,00.

Fonte de cancelamento: 07.040.0181.5505.0006

Captação Tratamento e Distribuição de água em Alcântara — MA.

Valor: Cr$100.000.000,00.

Este projeto pretende propiciar estrutura para que se realize o desenvolvimento das regiões rurais.

Deputado **Pedro Abrão**

50-00007-1

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 50/91-CN, o subprojeto Construção de Estradas Vicinais em Nova Crixás com o valor de Cr$100.000.000,00.

Fonte de cancelamento: 07.040.0181.5504.0006

Captação Tratamento e Distribuição de água em Alcântara-MA:

Valor: Cr$100.000.000,00.

Este projeto pretende propiciar estrutura para que se realize o desenvolvimento das regiões rurais.

Deputado **Pedro Abrão**

50-00008-0

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 50/91-CN, o subprojeto Construção de Estradas Vicinais em Colinas do Sul — GO com o valor de Cr$100.000.000,00.

Fonte de cancelamento: 07.040.0181.5504.0006.

Captação Tratamento e Distribuição de água em Alcântara — MA.

Valor: Cr$100.000.000,00.

Este projeto pretende propiciar estrutura para que se realize o desenvolvimento das regiões rurais.

Deputado **Pedro Abrão**

50-00009-8

Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 50/91-CN, o subprojeto Construção de Estradas Vicinais em Itaberaí — GO com o valor de Cr$100.000.000,00.

Fonte de cancelamento: 07.040.0187.5504.0006.

Captação Tratamento e Distribuição de água em Alcântara — MA.

Valor: Cr$100.000.000,00.

Trata-se de propiciar estrutura para que se realize o desenvolvimento das regiões rurais.

Deputado **Pedro Abrão**

50-00010-1

Deduzir:

07.040.0181.5504.0006

Título:

Captação tratamento e recuperação de água em Alcântara

Valor:

Cr$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiro)

Suplementar:
Subprojeto:

07.040.0031.5496.0016

Título:

Canalização dos córregos Pontilhão/Alemão em Palmeira de Goiás

Valor:

Cr$500.000.000,00 (quinhentos milhões cruzeiros)

Justificação

O projeto acima suplementado é parte integrante da atual lei orçamentária, portanto não é subatividade nova, além do qual encontra-se em andamento suas obras necessitando de suplementação de recursos para o presente exercício evitando sua paralisação de modo a resguardar a população das enchentes comuns nesta época do ano.

Deputada **Lúcia Vânia**

50-00011-0

Inclua-se, onde couber, no PL-CN nº 50/91, a importância de Cr$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para atender obras de infra-estrutura urbana no Município de Acreúna, Estado de Goiás.

Fonte: 07.040.0181.6504.0006 — Captação, Tratamento e Distribuição de água em Alcântara — MA.

Justificação

A cidade de Acreúna — GO, devido ao crescimento populacional dos últimos anos, necessita urgentemente recuperar e expandir sua infra-estrutura, a qual, hoje, já se encontra deficiente e trazendo problemas para a população.

Deputada **Lúcia Vânia.**

PARECER Nº 59, DE 1991-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1991-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$1.234.233.000,00, para fins que especifica".

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 18, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, crédito suplementar no valor de Cr$1.234.233.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), destinado a atender programação a cargo de unidades orçamentárias da estrutura do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, conforme anexos que acompanham o referido projeto de lei.

Os recursos indicados para fazer em face das despesas apresentadas correrão à conta da incorporação de saldos de exercícios anteriores, e de convênios, conforme demonstrado nos Anexos II, III e IV do projeto.

Cabe esclarecer, que a solicitação da autorização legislativa deve-se ao fato de que os valores destinados a Companhia do Vale do São Francisco ultrapassam o limite de 20% estabelecido na lei orçamentária em vigor e a impossibilidade de incorporar recursos de saldos anteriores no caso dos fundos, que não seja a que ora se pretende.

Informações contidas na exposição de motivos que acompanha a mensagem indicam que os recursos alocados à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, têm por finalidade viabilizar a irrigação de apoio ao reassentamento da população rural atingida com a construção de barragem de Itaparica, com recursos oriundos de transferências de convênios. Os demais recursos são destinados a programação do Fundo Federal Agropecuário, e Fundo Geral do Cacau, com recursos provenientes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Finalmente, para encerrarmos esta parte da análise, queremos ressaltar, que ao procedermos a verificação do Balanço Geral da União, exercício financeiro de 1990, 3º volume, com a finalidade de certificar o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observamos que, no que diz respeito ao Fundo Federal Agropecuário, as condições foram atendidas, porém, o Fundo Geral do Cacau, só apresenta uma diferença positiva de Cr$27.003.288,24 (vinte e sete milhões, três mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) entre o ativo e o passivo financeiros, importância esta insuficiente para fazer em face das despesas propostas para aquele órgão constantes no projeto ora em análise, que perfazem um valor de Cr$174.738.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), ficando portanto uma diferença a descoberto.

O projeto recebeu 20 emendas sobre as quais nos manifestamos abaixo:

As de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 19, objetivam aportar recursos para construção de parques, mercados e matadouros públicos voltados para o desenvolvimento da agropecuária. Somos pela sua rejeição visto que as mesmas contrariam item VI, do art. 6º, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990.

A Emenda de nº 6, do nobre Deputado Pedro Novaes, pretende modificar a redação da emenda e do art. 1º da proposta, para tornar mais clara a redação, porém, devemos alertar para o fato de que os créditos suplementares têm por objetivo reforçar dotação já existente na lei, motivo pela qual somos pela sua rejeição por acharmos que a redação proposta tornaria o texto da lei redundante.

A Emenda de nº 8, do nobre Deputado Cid Carvalho, propõe a alocação de recursos para atender projetos no perímetro de irrigação da Baixada Ocidental Maranhense-MA. No que pese a importância do pleito somos pela sua rejeição, pois não constitui aquela programação objeto da área de atuação da Codevasf, e as receitas do crédito proposto constituem

recursos próprios daquela empresa, ou seja, incorporação de recursos provenientes de convênios.

As Emendas de nºs 12, 13, 14, do Deputado Flávio Derzi, visam a atender programas de mecanização agrícola e distribuição de sementes respectivamente. Somos pela sua rejeição pois não constituem programa de trabalho daquele fundo, dentro da subatividade indicada na emenda, devendo as mesmas constituírem subprojetos específicos.

A Emenda nº 17, do Deputado José Carlos Aleluia, visa a implantação de projetos de irrigação no Município de Paulo Afonso-BA. Somos pela sua rejeição, visto que os recursos que constituem a receita da proposta são decorrentes de convênio firmado entre a Codevasf e CHESF, portanto, restrito o seu dispêndio a programação que atenda as cláusulas do mesmo.

A Emenda nº 7, do Deputado Paes Landim, solicita o destaque de recursos da subatividade Promoção Agropecuária, a cargo da Embrapa. Somos pela sua rejeição, tendo em vista que a forma atual da Lei Orçamentária não permite o procedimento de destaque, mas sim a solicitação de alteração, objetivando a inclusão ou exclusão a nível de subprojetos/subatividades e a respectiva fonte de recursos para fazer face à alteração sugerida, também observando o nível de subprojetos/subatividades.

A Emenda nº 20, propõe a alocação de recursos para o atendimento do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo. Somos pela sua rejeição, tendo em vista que a alocação de recursos na Lei Orçamentária deve se dada com o objetivo a atender a programação constante de um subprojeto ou subatividade, não podendo ser destinado indistintamente a um município.

Voto

Diante do exposto e levando em consideração a discrepância constatada na parte referente ao órgão Fundo Geral do Cacau, somos pela rejeição de todas as emendas apresentadas ao projeto e pela aprovação do substitutivo apresentado em anexo, de forma a ajustá-lo à disponibilidade de recursos existentes, adequando-o às normas orçamentárias legais em vigor.

Sala das Sessões, — Senador **Lucídio Portela,** Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em reunião extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1991, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Senador Lucídio Portela, favorável ao Projeto de Lei nº 18/91-CN, nos termos do substitutivo apresentado. Ao projeto foram apresentadas vinte emendas, todas rejeitadas.

Compareceram os Senhores Senadores Ronaldo Aragão, Presidente; Teotônio Vilela Filho, Segundo Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Coutinho Jorge, Gerson Camata, Lourival Baptista, Lucídio Portela, Marluce Pinto, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Amir Lando, Meira Filho e Lavoisier Maia, Telmo Vieira e Valmir Campelo, e os Senhores Deputados Sérgio Gaudenzi, Primeiro Vice-Presidente; Osvaldo Melo, Terceiro Vice-Presidente; Aécio Neves, Alacid Nunes, Alcides Modesto, Aloizio Mercadante, Aluzio Alves, Antonio dos Santos, Carlos Azambuja, Carlos Cardinal, Cid Carvalho, Cleonâncio Fonseca, Clóvis Assis, Domingos Juvenil, Eduardo Braga, Eduardo Jorge, Elio Dalla-Vecchia, Eraldo Tinoco, Etevalda Grassi de Menezes, Evaldo Gonçalves, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Coelho, Francisco Diógenes, Francisco Rodrigues, Geddel Vieira Lima, Giovanni Queiroz, Hagaús Araújo, Hélio Rosas, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, Ivandro Cunha Lima, João Fagundes, João Paulo, Jones Santos Neves, Jonival Lucas, Jorge Tadeu Mudalen, José Burnett, José Carlos Aleluia, José Luiz Maia, José Santana de Vasconcellos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Marcelo Luz, Marco Penaforte, Matheus Iensen, Mauri Sérgio, Maurício Campos, Mauro Miranda, Messias Góis, Nelson Marquezelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Odacir Klein, Osvaldo Coelho, Paulo Hartung, Paulo Mandarino, Paulo Portugal, Pedro Abrão, Pedro Irujo, Pedro Novais, Ricardo Murad, Rivaldo Medeiros, Ruben Bento, Ruberval Pilloto, Saulo Coelho, Sérgio Machado, Sérgio Naya, Sigmaringa Seixas, Simão Sessim, Teresa Jucá, Valdemar Costa, Wellington Fagundes e Werner Wanderer.

Sala de Reuniões, de outubro de 1991. — Senador **Ronaldo Aragão,** Presidente — Senador **Lucídio Portela,** Relator.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$1.086.498.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$1.086.498.000,00 (um bilhão, oitenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de convênio e de saldos de exercícios anteriores, na forma dos Anexos II, III e IV desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, — Senador **Lucídio Portela,** Relator.

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22501 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		224 895	30 000		121 963				72 932
PROGRAMAS INTEGRADOS		224 895	30 000		121 963				72 932
ASSISTENCIA FINANCEIRA		224 895	30 000		121 963				72 932
04 040 0031 2464 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRICOLA		171 497	30 000		71 050				70 497
ASSISTIR FINANCEIRAMENTE AO SETOR AGRICOLA FUNCIONANDO COMO MECANISMO CAPAZ DE PROPORCIONAR EFICIENCIA NOS CRONOGRAMAS DE AÇÕES DOS PROJETOS E ATIVIDADES PRIORITARIOS 1. EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) = 200 2. PROJETO APOIADO (PROJETO) = 240									
04 040 0031 2464 0001 PROMOÇÃO AGROPECUARIA - EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) = 200	FISCAL	41 497			21 000				20 497
04 040 0031 2464 0002 DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - PROJETO APOIADO (PROJETO) = 240	FISCAL	130 000	30 000		50 000				50 000
04 040 0031 2466 FOMENTO A EQUIDEOCULTURA NACIONAL		53 398			50 963				2 435
DESENVOLVIMENTO DA EQUIDEOCULTURA NACIONAL VISANDO O INCREMENTO DAS ATIVIDADES DE REGISTRO GENEALOGICO E PROVAS FUNCIONAIS DOS EQUINOS DE SELA E DE TRAÇÃO BEM COMO DAS CARACTERISTICAS ECONOMICAS DE PRODUÇÃO - ASSOCIAÇÃO FISCALIZADA (UNIDADE) = 50 - ENTIDADE TURFISTICA FISCALIZADA (ENTIDADE) = 25									
04 6 9 0031 2466 0002 FOMENTO A EQUIDEOCULTURA - ASSOCIAÇÃO FISCALIZADA (UNIDADE) = 50 - ENTIDADE TURFISTICA FISCALIZADA (ENTIDADE) = 25	FISCAL	53 398			50 963				2 435
TOTAL FISCAL		224 895	30 000		121 963				72 932

AS ALTERAÇÕES DAS METAS FISICAS — POSIÇÃO ATUAL

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22303 - FUNDO GERAL DO CACAU

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO		[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO		[illegible]	[illegible]						
04 027 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		[illegible]	[illegible]						
04 003 0021 2000 0032 FUNDO GERAL DO CACAU	FISCAL	27 003	[illegible]						
TOTAL FISCAL		27 003	[illegible]						

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			834.600
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		834.600	
1760 00 00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS		834.600	
			TOTAL FISCAL	834 600

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22901 - FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000 00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			161.063
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		161 063	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		161 063	
1990 00 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	161 063		
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			72.932
2500 00 00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		72 932	
2580 00 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		72.932	
2580 99 00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	72 932		
			TOTAL FISCAL	224 [illegible]

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22903 - FUNDO GERAL DO CACAU

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	FIS			27.003
1900 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		27.003	
1990 00 00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		27.003	
1990 00 99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	27.003		
			TOTAL FISCAL	27.003

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22203 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA		834 600			834 600				
RECURSOS HIDRICOS		834 600			834 600				
IRRIGAÇÃO		834 600			834 600				
04 054 0077 1251 APOIO A PROJETOS COMPLEMENTARES DE IRRIGAÇÃO		834 600			834 600				
[illegible] OVER O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MEIO [illegible] ATRAVES DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS [illegible] DRENAGEM CONTRIBUINDO PARA ELE AÇÃO DOS FATORES DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRICOLA [illegible] DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO HOMEM DO C [illegible] - PRODUTOR RURAL ASSISTIDO (PESSOA) 12 000									
04 054 0077 1 0001 APOIO A PROJETOS COMPL [illegible] SÃO FRANCISCO - PRODUTOR RURAL ASSISTIDO (PESSOA) 12 000	FISCA	834 600			834 600				
TOTAL FISCAL		834 600			834 600				

AS QUANTIDADES EM [illegible] REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

PARECER Nº 60, DE 1991-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 31, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr$620.594.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado **Fábio Raunheitti**

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 88, de 1991-CN (nº 468/91, na origem), o Projeto de Lei nº 32, de 1991-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr$620.594.000,00 (seiscentos e vinte milhões, quinhentos e noventa e quatro mil cruzeiros), para fins que especifica". O fim especificado é a incorporação ao Orçamento da União e subseqüente repasse ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica de recursos provenientes da Cota-Parte de Compensações Financeiras devidas ao Brasil pela Itaipu Binacional.

A Exposição de Motivos nº 333 do Sr. Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, invoca, à título de base legal, a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991. Assinale-se que, na verdade, a base legal originária é a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Para melhor compreensão dos Senhores membros desta Comissão, reproduzimos a seguir as ementas da legislação citada:

— Lei nº 7.990, de 28-12-89 — Institui para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

— Lei nº 8.001, de 13-3-90 — Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

— Decreto nº 1, de 11-1-91 — Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

A exposição de motivos, ainda, enquadra o pedido no art. 43, §§ 1º, inciso II e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que reproduzimos a seguir:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada."

Dessa forma, para resumir, trata-se de um excesso de arrecadação cuja origem são os **royalties** devidos para Itaipu Binacional ao Brasil, na forma do tratado assinado entre o Brasil e o Paraguai e a legislação brasileira aqui já citada (Lei nº 7.990, de 28-12-89, Lei nº 8.001, de 13-3-90, e Decreto nº 1, de 11-1-91).

Julgou este Relator, quando assim designado pelo Sr. Presidente da Comissão, que a própria redação do art. 43 da Lei nº 4.320/64, acima reproduzida, quando diz "depende da existência de recursos disponíveis", o colocava na obrigação de comprovar a existência desses recursos. Por esse motivo, solicitou à Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados que entrasse em contacto com a área de orçamento do Ministério da Infra-Estrutura e gestionasse para a pronta obtenção das informações aproveitando inclusive o fato de que um pedido de informações à propósito do mesmo assunto já havia sido feito pelo Relator do PL nº 32/91.

A Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados entrou em contato com a Coordenação de Orçamento e Finanças da Secretaria Nacional de Energia e obteve, por fim, na tarde de 27 de setembro, sexta-feira, as informações anexas (Anexos I a III), inclusive uma correspondência de Itaipu que confirma a estimativa do valor dos **royalties**, devidos ao Brasil em 1991. Dessa forma, para a finalidade de comprovação da existência dos recursos deste pedido de Crédito Adicional, pode-se considerar os recursos como efetivamente existentes.

Não obstante, julgamos importante assinalar que, do ponto de vista técnico, há um pequeno erro de natureza contábil no projeto que pode ser observado na página 5 da correspondência de Itaipu Binacional, que segue a legislação derivada do tratado.

Lá está demonstrado que o valor em dólares do crédito solicitado (coluna 5), corresponde a pagamentos que serão efetuados no período de março de 1991 a fevereiro de 1992. Ora, é claro o art. 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz:

> "Pertencem ao exercício financeiro:
> I — as receitas nele arrecadados (grifo nosso);
> II — as despesas nele legalmente empenhadas."

Assim, o crédito orçamentário do exercício deveria ser referente à arrecadação no período de janeiro a dezembro de 1991, excluídos os dois primeiros meses de 1992 e incluídos os dois últimos de 1991. Ou seja, as normas de Contabilidade Pública exigem que as despesas sejam apropriadas pelo regime de competência e as receitas pelo regime de caixa. A documentação obtida demonstra que o crédito solicitado considera a receita pelo regime de competência em vez do regime de caixa como seria o correto.

O erro apontado, que deve remontar ao início da operação de Itaipu, cria uma situação na qual, a cada ano, são antecipados para o exercício corrente dois meses referentes ao exercício seguinte, o que é compensado com o fato de que dois meses do exercício anterior são incorporados ao orçamento no exercício corrente, repetindo-se o mecanismo a cada exercício. Dessa forma, o efeito líquido do erro torna-se irrelevante, reflete-se apenas no Balanço Orçamentário e, uma vez que se trata de Fonte 138 — Cota-Parte de Compensações Financeiras, o repasse dos fundos ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica depende da efetiva arrecadação. Não há, portanto, risco de dano às finanças públicas, o que ocorreria se esta Comissão autorizasse créditos cujas fontes não existissem.

Por outro lado, no que se refere às aplicações que constituem repasses ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, previstos no projeto, estão de acordo com a legislação que rege a questão dos **royalties** já citada no âmbito do tratado entre o Brasil e o Paraguai e estão igualmente apoiados nos documentos anexos remetidos pelo Poder Executivo, como se demonstra a seguir:

Total dos royalties estimados por	Cr$
Itaipu, conforme documentos anexos	24.357.884.099
Cota-Parte do DNAE (8% do total)	1.948.630.728
(-) Valor objeto de abertura de Crédito Suplementar por Decreto, por estar dentro do limite de 20% previsto no Artigo 6º da Lei nº 8.175, de 31-1-91, Lei do Orçamento de 1991 – Decreto nº 5 de setembro de 1991	1.328.037.000
Valor do Crédito ora solicitado	620.593.728

Dessa forma, por esses motivos e considerando o que já foi abordado, reconhecida a existência dos recursos, registrada a ocorrência do erro, assim como sua irrelevância e nenhum efeito nas finanças públicas, julga adequado este Relator conceder o crédito solicitado.

II — Das Emendas

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

III — Voto do Relator

Considerando os fatos apontados no relatório acima vota este Relator favoravelmente ao projeto do Executivo, na forma como originalmente proposto.

Sala da Comissão, —Deputado **Fábio Raunheitti**, Relator.

Em 27 de setembro de 1991

OF. DNAEE SVTA Nº 46/91
Do: Responsável pelo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo do DNAEE

Ao: Dr. Cristiano José de Mattos
MD. Coordenador-Geral de Orçamento e Estudos Financeiros da SNE

Assunto: Metodologia da Receita dos Royalties de Itaipu

Em atendimento à solicitação dessa Secretaria Nacional de Energia, encaminho, em anexo, Metodologia da Receita dos Royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no anexo e item III do Tratado de Itaipu, assinado em 23-3-76, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Atenciosamente,
Carlos Vandemberg Medeiros de Holanda

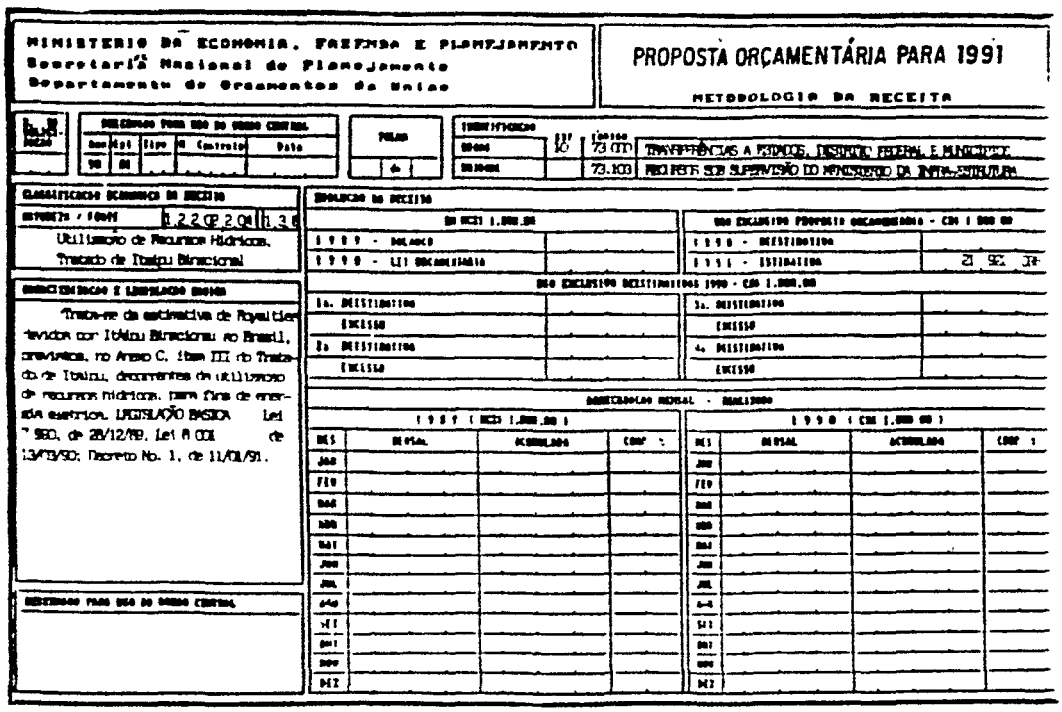
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Departamento de Orçamentos da União

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1991

METODOLOGIA DA RECEITA

Utilização de Recursos Hídricos, Tratado de Itaipu Binacional

Trata-se da estimativa de Royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos, no Anexo C, Item III do Tratado de Itaipu, decorrentes da utilização de recursos hídricos, para fins de energia elétrica. LEGISLAÇÃO BÁSICA Lei 7.990, de 28/12/89, Lei 8.001 de 13/03/90; Decreto No. 1, de 11/01/91.

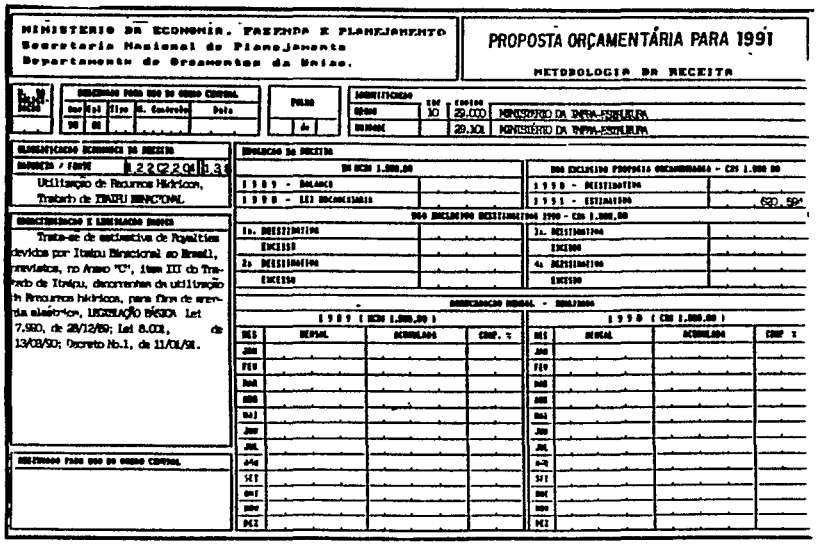
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Departamento de Orçamentos da União.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1991

METODOLOGIA DA RECEITA

Utilização de Recursos Hídricos,
Tratado de ITAIPU BINACIONAL

Trata-se de estimativa de Royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos, no Anexo "C", item III do Tratado de Itaipu, decorrentes da utilização de Recursos hídricos, para fins de geração elétrica, LEGISLAÇÃO BÁSICA Lei 7.990, de 28/12/89; Lei 8.001, de 13/03/90; Decreto No.1, de 11/01/91.

1. Memória de Cálculo, Justificativas e Comentários

1.1 — Caracterização:

A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em seu art. 2º, dispõe que a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida. a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios. No caso de Itaipu Binacional é devido **royalties.**

A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, dispõe em seu art. 1º que a distribuição da compensação financeira, de que trata o art. 2º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, bem assim dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional será feita da seguinte forma: 45% aos Estados, 45% aos Municípios, 8% ao DNAEE e 2% à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

O Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que regulamenta o pagamento de Compensação Financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, dispõe, em seu art. 9º, que a União repassará, mensalmente, os **royalties** devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo **d,** item III do tratado de Itaipu, assinado em 23-3-76, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

A propósito, Itaipu Binacional, através do FAX/AED. T/nº 184/91, cópia anexa, encaminhou ao DNAEE o demonstrativo para cálculo dos **royalties** de Itaipu devidos ao Brasil no ano de 1991, que contém, de forma didática, a Metodologia a ser utilizada para a estimativa de ingressos de **royalties** em 1991.

De acordo com o citado demonstrativo, a estimativa de ingresso de **royalties** para 1991, é da ordem de US$66,346,234.91.

Para a conversão mensal da moeda americana em cruzeiros utilizou-se a tabela abaixo:

Tabela 2 - Royalties devidos por Itaipu em moeda nacional

Mês	Valor em US$	US$	Valor Cr$
JAN	3.825.286,37	220,00	844.623.230,49
FEV	3.904.241,55	225,00	878.454.348,75
MAR	4.208.682,34	239,50	1.007.979.420,43
ABR	4.486.024,02	262,20	1.176.235.498,04
MAI	4.366.265,59	248,50	1.242.202.560,35
JUN	6.381.561,75	310,98	1.984.538.073,01
JUL	6.598.091,22	342,01	2.256.613.178,15
AGO	6.598.091,22	376,29	2.482.795.745,17
SET	6.385.249,56	413,91	2.642.918.645,37
OUT	6.601.901,96	455,30	3.005.845.962,38
NOV	6.388.937,38	500,64	3.198.557.609,92
DEZ	6.601.901,96	550,92	3.637.119.827,80

1.2. Participação de cada beneficiário em moeda nacional

Conforme já salientado, o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, dispõe que a distribuição dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional será feita da seguinte forma:

Em Cr$ 1.000

Beneficiários	Percentual	Valor em Cr$
ESTADOS	45%	10.961.048
MUNICÍPIOS	45%	10.961.048
DNAEE	8%	1.948.631
SCT	2%	487.157

1.3. Pedido de crédito especial a Estados e Municípios

Tendo em vista que o art. 9º do Decreto nº 1, dispõe que compete à União proceder ao repasse dos **royalties** devidos por Itaipu Binacional, e visando regularizar o ingresso dos mesmos, foi solicitada a abertura de crédito especial em favor

do Órgão 73.000 — Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios —, Unidade 73.101 — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Infra-Estrutura —, o valor de Cr$21.922.096.

1.4. Pedido de crédito suplementar ao DNAEE

Conforme se observa no item 1.2 — Participação de cada beneficiário em moeda nacional —, a cota a ser destinada ao DNAEE corresponde a Cr$1.948.631,00.

A propósito da parcela devida ao DNAEE, informo que o Departamento solicitou a abertura de crédito suplementar à Subatividade 2598.0001 — Manutenção da Rede Hidrometereológica Nacional —, no valor de Cr$1.297.869; bem assim de Cr$30.168 à Suabtividade 2598.0002 — Manutenção das Estações de Controle de Enchentes do Pantanal correspondentes a 20% de cada Subatividade, conforme é previsto no art. 6º da Lei nº 8.175, de 31-1-91. Referida proposição foi aprovada através do Decreto nº 5, de setembro de 1991.

A parcela remanescente, no valor de Cr$620.594, deverá ser aprovada através de lei a ser votada pelo Congresso Nacional.

ITAIPU BINACIONAL

AEO.T/RJ

REQUISIÇÃO DE TELEFAX

FAX/AEO.T/ 0184 /91

DE	PARA
NOME: EVALDO M. XAVIER	NOME: DR. ALFREDO SALOMÃO
ÓRGÃO: AEO.T	ÓRGÃO: DNAEE
DATA: 19 / 04 / 91	LOCAL: BRASÍLIA
HORA: 15:00	Nº DO TELEFAX: (061) 225-3985
Nº DE FOLHAS: 05	

ASSUNTO: DEMONSTRATIVO PARA CÁLCULO DOS ROYALTIES DA ITAIPU DEVIDOS AO BRASIL NO ANO DE 1991.

A PEDIDO DO DR. FERNANDO XAVIER FERREIRA, ESTAMOS ENVIANDO A V.SA. O DOCUMENTO EM ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

EVALDO MACEDO XAVIER
Assessoria de Estudos de Operação,

ASSINATURA/REMETENTE

DEMONSTRATIVO PARA CÁLCULO DOS "ROYALTIES" DE ITAIPU DEVIDOS AO BRASIL NO ANO DE 1991

1. OS "ROYALTIES" (ITEM III-4 DO ANEXO "C" DO TRATADO):

"O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na Central Elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão de metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU."

(a) R (Brasil) = ENERGIA (GWh) x 650 (US$/GWh) / 2

onde:

ENERGIA = Energia mensal associada as Demandas Faturáveis à FURNAS, ELETROSUL e ANDE acrescida da energia associada à Reserva de Potência Operativa utilizada/transferida (quando houver);

OBS.: Critérios definidos pelo Comitê de Administração e Operação dos Contratos de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU - CADOP, aprovados pelo Conselho de Administração da Entidade.

2. ALTERAÇÕES NO CÁLCULO DOS "ROYALTIES" - NOTA DIPLOMÁTICA DAM-I/DEM/CAI/03/PAIM L00E05, de 28.01.86:

2.1 "... Os valores estabelecidos no Anexo "C", itens III.4, III.5 e III.8, correspondentes, respectivamente, aos montantes necessários ao pagamento dos "royalties", ressarcimentos à ELETROBRÁS e ANDE e energia cedida de um país ao outro, serão multiplicados pelos seguintes fatores:

ANO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
1985	3,5
1986	3,5
1987	3,58
1988	3,66
1989	3,74
1990	3,82
1991	3,90
1992 em diante	4,0

(b) R (Brasil) = ENERGIA (GWh) x 650 (US$/GWh) x 3,90 / 2

2.2 A mesma Nota Diplomática, item 2, estabelece ainda que o valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, estabelecido no Anexo "C" do Tratado, modificado pelos fatores acima citados, será mantido constante, mediante a seguinte fórmula:

$FA = 1 + 0,5\ V_{IG} + 0,5\ V_{CP}$, onde:

FA = Fator de ajuste;

V_{IG} = Variação percentual sobre 100 do Índice Médio Anual do "Industrial Goods", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado na "International Financial Statistics", do Fundo Monetário Internacional, relativa ao mesmo índice médio de 1986;

V_{CP} = Variação percentual sobre 100 do Índice Médio Anual de "Consumer Prices", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado no mencionado documento do Fundo Monetário Internacional, e relativa ao mesmo índice médio de 1986;

OBS.: O reajuste deverá ser feito uma vez por ano, depois de conhecidos os índices relativos aos 12 meses do ano anterior.

3. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS "ROYALTIES" - NOTA DIPLOMÁTICA DAM-I/DEM/CAI/04/PAIM L00E05, DE 28.01.86:

"... ambos os Governos concordaram no diferimento do pagamento dos "royalties" da ITAIPU, cujos percentuais variam anualmente, desde 1985 até 1992, a saber:

ANO	PAGAMENTO À VISTA (%)	PAGAMENTO DIFERIDO (%)
1985	0	100,00
1986	28,60	71,40
1987	41,90	58,10
1988	54,70	45,30
1989	66,90	33,10
1990	78,50	21,50
1991	89,80	10,20
1992	100,00	0

OBS.: Os montantes diferidos serão pagos a partir de 1992, com prazo de amortização de 10 anos. Até 1992, a ITAIPU deverá pagar juros anuais, iguais à média dos juros anuais a serem pagos, em cada ano, sobre empréstimos e financiamentos contraídos pela ITAIPU, originários de terceiros países.

(c) R à vista (Brasil) = ENERGIA (GWh) x 650 (US$/GWh) x 3,90 x 0,898/ 2

(d) R diferido (Brasil) = ENERGIA (GWh) x 650 (US$/GWh) x 3,90 x 0,102/ 2

DT/AEO.T
DATA: 16.04.91

DEMONSTRATIVO MENSAL DE PAGAMENTO DOS ROYALTIES AO BRASIL, EM 1991 — DT/AFO T 19.04 91

(ESTIMATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS/MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS)

MES	ENERGIA SUPRIDA PARA EFEITO DE ROYALTIES (GWh)			ENERGIA EM (GWh) PARA ROYALTIES	PAGAMENTOS DA ITAIPU AO BRASIL (US$) ROYALTIES			DATA DE PAGAMENTO
	FURNAS (1)	ELETROSUL (2)	ANDE (3)	(4)	A VISTA (89,80%) (5)	DIFERIDO (10,20%) (6)	TOTAL (100,00%) (7)	
JAN	2.714,115583	580,513675	66,147367	(*) 3.360,776625	3.825.286,37	434.498,01	4.259.784,37	20.03.91
FEV	2.739,975304	586,125680	104,043393	3 430,144177	3.904.241,56	443.466,19	4.347.707,74	20.04.91
MAR	2.945,467263	630,083563	122,065500	3.697,616306	4.203.682,34	478.046,32	4.656.728,67	20.05.91
ABR	3.156.042569	675,077431	110,160000	3.941.280000	4.486.024,02	509.548,38	4.995.572,40	20.06.91
MAI	3.066,341603	655,898397	113,832000	3.836,064000	4.366.265,59	495.945,53	4.862.211,12	20.07.91
JUN	4.537,951319	968,528681	110,160000	5.606,640000	6.381.361,75	724.854,45	7.106.416,20	20.08.91
JUL	4.678,948403	1.000,747597	117,180000	5.796,876000	6.598.091,22	749.449,11	7.347.540,33	20.09.91
AGO	4.679,079339	1.000,616661	117,180000	5.796,876000	6.598.091,22	749.449,11	7.347.540,33	20.10.91
SET	4.528,141296	968,338704	113,480000	5.609,800000	6.385.249,56	725.273,34	7.110.522,90	20.11.91
OUT	4.678,594544	1.000,181456	120,528000	5.800,224000	6.601.901,96	749.881,96	7.351.783,92	20.12.91
NOV	4.528,057676	968,422324	116,640000	5.613,120000	6.388.937,38	725.492,22	7.114.629,60	20.01.92
DEZ	4.678,992931	1.000,703069	120,528000	5.800,224000	6.601.901,96	749.881,96	7.351.783,92	20.02.92
TOTAL	46.921,707810	10.036,149038	1.331,864260	58 289,721108	66.366.234,91	7.535.986,59	73.882.221,50	

OBSERVAÇÕES:

-(*) JANEIRO: Energia verificada apenas no período de 14 a 31 para ajustar o disposto no Decreto nº 01, de 11.01.91;
-JANEIRO a MARÇO: Valores REAIS;
-ABRIL a DEZEMBRO: Valores PREVISTOS segundo estimativa recente da ELETROBRÁS.
-Sobre esses valores deverá incidir, em 1992, um reajuste decorrente de aplicação de fórmula estabelecida na Nota Diplomática DAM-1/DDH/CAT/D3/PAIN LOOEO5, de 28.01.86, cuja cobrança do ajuste será efetuada em uma única fatura complementar, depois de conhecidos os índices relativos aos 12 meses de 1991.

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Departamento de Orçamentos da União

SOLICITACAO DE CREDITOS ADICIONAIS
QUADRO DE DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO - QDS
D E S C R I C A O

Nº da Solicitação	Reservado para uso do Órgão Central: Ano	Est	Tipo	Nº Controle	Data	Prazo: 01 de 01
	90	DE				

Assunto: Projeto de Crédito Suplementar destinado à regularização do ingresso dos "Royalties" de que tratam as *Leis 7.990, de 28/12/89, e 8.001, de 13/03/90, regulamentadas pelo Decreto nº 1, de 11/01/91*

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Crédito Suplementar destinado à regularização do ingresso dos "Royalties" de que tratam as Leis 7.990, de 28/12/89, e 8.001, de 13/03/90, regulamentadas pelo Decreto nº 1, de 11/01/91.

A Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, em seu artigo 2º, dispõe que a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas inundadas por águas dos respectivos reservatórios. No caso de Itaipu Binacional é devido "Royalties".

A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, dispõe em seu artigo 1º que a distribuição da compensação financeira de que trata o artigo 2º da Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com vistas aos "Royalties" devidos por Itaipu Binacional será feita da seguinte forma: 45% aos Estados, 45% aos Municípios, 8% ao DNPEM e 2% à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

O Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, dispõe, em seu artigo 9º, que a União repassará, semestralmente, os "Royalties" devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo "C" item III do Tratado de Itaipu, assumindo em 25/60% entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

ATESTADO A EXISTÊNCIA DOS DADOS AQUI APRESENTADOS, CONFIRMANDO A NECESSIDADE DAS ALTERAÇÕES COM A POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DAS DOTAÇÕES INDICADAS.

APROVADO A PRESENTE SOLICITAÇÃO, DEU COMO CONFIRMADO O BLOQUEIO DAS DOTAÇÕES, INDICADAS COMO COMPENSAÇÃO.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DIRETOR DO CENTRAL INTERNO OU EQUIVALENTE	SECRETÁRIO GERAL OU EQUIVALENTE
Local / / Data	Local / / Data	Local / / Data
Assinatura	Assinatura	Assinatura

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Departamento de Orçamentos da União

SOLICITACAO DE CREDITOS ADICIONAIS
QUADRO DE DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO - QDS
F I N A N C E I R O

Nº da Solicitação	Reservado para uso do Órgão Central: Ano	Est	Tipo	Nº Controle	Data	Nº de referência da UOR: Cód	Nome	Legenda (S/C): 1 - Suplementação / Acréscimo; 2 - Cancelamento / Redução	Prazo: 01 de 01	Valores em Cr$ 1.000,00
	90	DE								

CODIFICAÇÃO: Est	Org	Ano	Fun	Prg	Subpr	P/A	Subt	Id Ba	S/C	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO: Natureza	Id	Fte	Detalhamento Atual	Liquidação	Solicitação	Proposição DRU
1	0	2	9	1	0	1	0	9	0	5	4	0	0	2	2	5	9	8	0	0	0	1	1	3	4	9	0	3	9	0	0	1	3	8	4 . 321 . 191	329 . 105	600 . 761	
1	0	2	9	1	0	1	0	9	0	5	4	0	0	2	2	5	9	8	0	0	0	2	1	3	4	9	0	3	9	0	0	1	3	8			19 . 833	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES E/OU ACRÉSCIMOS																
TOTAL DAS CANCELAMENTOS E/OU REDUÇÕES																

GED. 594

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em reunião extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1991, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Fábio Raunheitti, favorável ao Projeto de Lei nº 31/91-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Ronaldo Aragão, Presidente; Teotonio Vilela Filho, Segundo Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Coutinho Jorge, Gerson Camata, Lourival Baptista, Lucídio Portela, Marluce Pinto, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Amir Lando, Meira Filho, Lavoisier Maia, Telmo Vieira e Valmir Campelo; e os Senhores Deputados Sérgio Gaudenzi, Primeiro Vice-Presidente; Osvaldo Melo, Terceiro Vice-Presidente; Aécio Neves, Alacid Nunes, Alcides Modesto, Aloizio Mercadante, Aluízio Alves, Antonio dos Santos, Carlos Azambuja, Carlos Cardinal, Cid Carvalho, Cleonâncio Fonseca, Clóvis Assis, Domingos Juvenil, Eduardo Braga, Eduardo Jorge, Elio Dalla-Vecchia, Eraldo Tinoco, Etevalda Grassi de Menezes, Evaldo Gonçalves, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Coelho, Francisco Diógenes, Francisco Rodrigues, Geddel Vieira Lima, Giovanni Queiroz, Hagaús Araújo, Hélio Rosas, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, Ivandro Cunha Lima, João Fagundes, João Paulo, Jones Santos Neves, Jonival Lucas, Jorge Tadeu Mudalen, José Burnett, José Carlos Aleluia, José Luiz Maia, José Santana de Vasconcellos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Marcelo Luz, Marco Penaforte, Matheus Iensen, Mauri Sérgio, Maurício Campos, Mauro Miranda, Messias Góis, Nelson Marquezelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Odacir Klein, Osvaldo Coelho, Paulo Hartung, Paulo Mandarino, Paulo Portugal, Pedro Abrão, Pedro Irujo, Pedro Novais, Ricardo Murad, Rivaldo Medeiros, Ruben Bento, Ruberval Pilloto, Saulo Coelho, Sérgio Machado, Sérgio Naya, Sigmaringa Seixas, Simão Sessim, Teresa Jucá, Valdemar Costa, Wellington Fagundes e Werner Wanderer.

Sala de Reuniões, de outubro de 1991. — Senador **Ronaldo Aragão**, Presidente — Deputado **Fábio Raunheitti**, Relator.

PARECER Nº 61, DE 1991 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr$ 21.922.096.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ALOÍSIO MERCADANTE

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 88, de 1991-CN (nº 469/91, na origem), o Projeto de Lei nº 32, de 1991-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr$ 21.922.096.000,00 (vinte e um bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, e noventa e seis mil cruzeiros) para fins que especifica". O fins especificado é a incorporação ao Orçamento da União e subsequente transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de recursos provenientes da Cota-Parte de Compensações Financeiras dividas ao Brasil pela Itaipu Binacional.

A Exposição de Motivos nº 328 do Sr. Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, invoca, à título de base legal, a *Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 e o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991*. Assinale-se que, na verdade, a base legal originária é a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989.

Para melhor compreensão dos senhores membros desta Comissão, *reproduzimos a seguir as ementas da legislação citada:*

- Lei nº 7.990 de 28/12/89 - Institui para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

Lei nº 8.001 de 13/03/90 - Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Decreto nº 1, de 11/01/91 - Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

A Exposição de Motivos, ainda, enquadra o pedido no art. 43, §§ 1º, inciso II e 3º da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que reproduzimos a seguir:

Art. 43 - "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

Dessa forma, para resumir, trata-se de um excesso de arrecadação cuja origem são os "royalties" devidos para Itaipu Binacional ao Brasil, na forma do Tratado assinado entre o Brasil e o Paraguai e a legislação brasileira aqui ia citada (Lei 7.990 de 28/12/89, Lei 8.001 de 13/03/90 e Decreto nº 1 de 11/01/91).

Julgou este Relator, quando assim designado pelo Sr. Presidente da Comissão, que a própria redação do art. 43 da lei 4.320/64, acima reproduzido, quando diz "depende da existência de recursos disponíveis", o colocava na obrigação de comprovar a existência desses recursos. Por esse motivo, solicitou imediatamente ao Sr. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que enviasse "com a máxima presteza ao Ministro de Estado da Infra Estrutura pedido para que a área de Orçamento daquele Ministério enviasse a este Relator, através da Comissão, todas as informações, detalhes e memórias de cálculo que permitissem ao Relator comprovar a existência dos recursos solicitados, assim como relação dos Estados e Municípios que receberão os recursos, demonstrando o cálculo da Cota-Parte de cada um" (cópia do ofício no anexo I ao presente).

Simultâneamente, e com o propósito de agilizar a obtenção das informações, sem retardar o trâmite do Projeto, solicitei à Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados que desempenhou um excelente padrão de trabalho de apoio neste parecer, que entrasse em contacto com a área de orçamento do Ministério da Infra-Estrutura e gestionasse para a pronta obtenção das informações

Devemos assinalar, por oportuno, que pedimos as informações por dever de ofício, em função da necessidade de opinar sobre o Projeto em exame, julgamos, no entanto, importante registrar que devia ser procedimento habitual e rotineiro a remessa pelo Poder Executivo a esta Casa, dos documentos necessários e suficientes para que esta Comissão, à cada Projeto de Crédito Adicional, de forma automática e simultanea ao Pedido, pudesse constatar a existência dos recursos que fundamentam os créditos solicitados,. assim como examinar os documentos que permitissem uma perfeita avaliação da regularidade e legitimidade das aplicações pretendidas. Nunca é demais enfatizar que a comprovação da existência das fontes suscitadas e da regularidade e legitimidade das aplicações corresponde apenas ao mínimo que se pode esperar da atuação dos membros desta Comissão no exame de Créditos Adicionais e representa tão somente cumprir a tarefa que nos foi atribuída pela Constituição. Não fazer isso significa, na prática, não fazer nada e implica, na verdade, em abrir mão das prerrogativas do Poder Legislativo, no controle do Poder Executivo, o que representa uma ameaça aos próprios fundamentos do regime democrático.

Diversos episódios recentes no âmbito desta Comissao, quando ocorreram embaraços diversos no andamento de Projetos de Créditos Adicionais, com constantes pedidos de prorrogação de prazos pelos Relatores devido à falta de informações, retirada de Projetos pelo próprio Poder Executivo, e até rejeição de um Projeto, demonstram à saciedade que se o Poder Executivo, em todos os casos, mandar os Projetos acompanhados dessas informações, teremos um andamento mais rápido dos Projetos, com menos embaraços, maior rigor técnico e, consequentemente, benefícios evidentes para as Finanças Públicas e para toda a população brasileira.

É hora de implementar decisão já tomada por esta Comissão no sentido de oficiar o Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento para que os Projetos de Créditos Adicionais sejam remetidos a esta Casa acompanhados das informações referentes à fonte de recursos dos Créditos solicitados e às aplicações propostas.

Com relação ao presente Projeto, apoiado no requerimento de informações entregue por este Relator, ao presidente da Comissão, a Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados entrou em contato com a Coordenação de Orçamento e Finanças da Secretaria Nacional de Energia e obteve, por fim, na tarde de 27 de setembro, sexta-feira, as informações anexas (anexos II e III), inclusive uma correspondência de Itaipu que confirma a estimativa do valor dos "royalties", devidos ao Brasil em 1991. Dessa forma, para a finalidade de comprovação da existência dos recursos deste pedido de Crédito Adicional, pode-se considerar os recursos como efetivamente existentes.

Não obstante, julgamos importante assinalar que, do ponto de vista técnico, há um pequeno erro de natureza contábil no Projeto que pode ser observado à página 5 da correspondência de Itaipu Binacional, que segue a legislação derivada do Tratado.

Lá está demonstrado que o valor em dólares do crédito solicitado (coluna 5), corresponde à pagamentos que serão efetuados no período de março de 1991 à fevereiro de 1992. Ora, é claro o art. 35 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 que diz:

"Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadados (grifo nosso)

II - as despesas nele legalmente empenhadas

Assim, o crédito orçamentário do exercício deveria ser referente à arrecadação no período de janeiro à dezembro de 1991, excluídos os dois primeiros meses de 1992 e incluídos os dois últimos de 1991. Ou seja, as normas de Contabilidade Pública exigem que as despesas sejam apropriadas pelo regime de competência e as receitas pelo regime de caixa. A documentação obtida demonstra que o crédito solicitado considera a receita pelo regime de competência em vez do regime de caixa como seria o correto.

O êrro apontado, que deve remontar ao início da operação de Itaipu, cria uma situação na qual, à cada ano, são antecipados para o exercício corrente dois meses referentes ao exercício seguinte, o que é compensado com o fato de que dois meses do exercício anterior, são incorporados ao orçamento no exercício

corrente, repetindo-se o mecanismo à cada exercício. Dessa forma, o efeito líquido do êrro torna-se irrelevante, reflete-se apenas no Balanço Orçamentário e uma vez que se trata de Fonte 138 - Cota-Parte de Compensações Financeiras, a transferência dos fundos a Estados e Municípios depende da efetiva arrecadação. Não há, portanto, risco de dano às Finanças Públicas, o que ocorreria se esta Comissão autorizasse Créditos cujas fontes não existissem.

Por outro lado, no que refere às aplicações que são, na verdade, transferências a Estados e Municípios, anexamos uma cópia da Cota-Parte de cada um que, como principais interessados, devem conferir de perto a part que lhes cabe.

Dessa forma, por esses motivos e considerando o que já foi abordado, reconheça-se a existência dos recursos, registre-se a ocorrência do Êrro, assim como sua irrelevância e nenhum efeito nas Fininças Públicas, e conceda-se o Crédito solicitado.

II - DAS EMENDAS

Foram apresentadas ao Projeto, 6 (seis) emendas, todas do eminente Deputado Joaquim Sucena (PTB-MT), que propõem (4 delas) a destinação de recursos do Projeto à diversas obras, principalmente rodoviárias no território do Estado do Mato Grosso. Uma outra dessas emendas, além de obra rodoviária, propõe a construção de rede pluvial em Rondonópolis-MT. Por fim, uma das emendas, propõe uma correção de êrro que o autor classifica como datilográfico ou editorial na programação da Parte I, anexa à Lei 8.175 de 31 de Janeiro de 1991 (Lei do Orçamento Anual de 1991), em item que especifica.

LEI Nº DE 1991-

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr$ 21.922.096.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175 de 31 de janeiro de 1991), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob Supervisão do Ministério da Infra-Estrutura, crédito especial no valor de Cr$ 21.922.096.000,00 (vinte e um bilhões, novecentos e vinte e dois milhões e noventa e seis mil cruzeiros), para atender a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes da Cota-Parte de Compensações Financeiras - Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu.

Art. 3º - Fica alterado título do Subprojeto 16.088.0539.1205.00534, a cargo da Unidade Orçamentária 29.201 - Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, constante do programa da Parte I - anexa a Lei 8.175, de 31 de Janeiro de 1991, para: BR-364/MT-NOVO DIAMANTINO - (Entrocamento Rodovia MT-170

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, ALOÍSIO MERCADANTE, Deputado

Relator,

COMISSÃO DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

O subscrito foi designado Relator do PL 32/91, Mensagem nº 88, de 1991-CN (nº 469/91, na origem), E. M. nº 328, no qual o Sr. Presidente da República solicita ao Congresso Nacional autorização para "abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr$ 21.922.096.000,00 para os fins que especifica".

O Projeto em questão destina-se à incorporação ao orçamento dos recursos provenientes dos "royalties" devidos pela Itaipu Binacional ao Brasil, em conformidade com a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 e o Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991.

Os diplomas legais supra-citados definem fórmulas de cálculo para apuração do valor dos "royalties" e dos valores que, à título de compensação financeira, são distribuídos para os Estados, Distrito Federal e Municípios. São cálculos razoavelmente complexos e que são originados em informações contábeis e financeiras da própria Itaipu Binacional.

Ocorre que o Projeto aqui referido chegou às mãos deste Relator sem qualquer das informações que permitiriam a comprovação da existência de recursos alegados.

Sem essa comprovação estaria este Relator se arriscando a induzir esta Comissão a aprovar um Crédito Adicional que se escora em recursos inexistentes, o que resultaria em prejuízos para as Finanças Públicas.

Assim, requeiro à Presidência dessa Comissão que envie com a máxima presteza (talvez via fax) ao Ministro de Estado da Infra-Estrutura pedido para que determine à área de Orçamento daquele Ministério que envie à esta Comissão, à atenção do subscrito, todas as informações, detalhes e memórias de cálculo que permitam a este Relator comprovar a existência dos recursos apontados, assim como relação dos Estados e Municípios que receberão os recursos, demonstrando o cálculo da Cota-Parte de cada um.

As informações obtidas farão parte do Parecer do Relator.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala da Comissão, Deputado ALDISIO MERCADANTE
Relator, do PL 32/91

OF.DNAEE/SVTA Nº. 146/91 Eu, 27 de setembro de 1991

Do: Responsável pelo Serviço de Apoio Técnico e Administrativo do DNAEE

Ao: Dr. Cristiano José de Mattos
MD. Coordenador Geral de Orçamentos e Estudos Financeiros da SNE

Assunto: Metodologia da Receita dos Royalties de Itaipu

Em atendimento a solicitação dessa Secretaria Nacional de Energia, encaminho, em anexo, Metodologia da Receita dos Royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no anexo C item III do Tratado de Itaipu, assinado em 23/03/76, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

Atenciosamente,

CARLOS VANDENBERG MEDEIROS DE HOLANDA

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Departamento de Orçamentos da União

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1991

METODOLOGIA DA RECEITA

Utilização de Recursos Hídricos, Tratado de Itaipu Binacional.

Trata-se da estimativa de Royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos, no Anexo C, item III do Tratado de Itaipu, decorrentes da utilização de recursos hídricos, para fins de energia elétrica. LEGISLAÇÃO BÁSICA: Lei 7.990, de 28/12/89; Lei 8.001, de 13/03/90; Decreto No. 1, de 11/01/91.

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria Nacional de Planejamento
Departamento de Orçamentos da União

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1991

METODOLOGIA DA RECEITA

Utilização de Recursos Hídricos, Tratado de ITAIPU BINACIONAL

Trata-se da estimativa de Royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos, no Anexo "C", item III do Tratado de Itaipu, decorrentes da utilização de Recursos hídricos, para fins de energia elétrica. LEGISLAÇÃO BÁSICA: Lei 7.990, de 28/12/89; Lei 8.001; de 13/03/90; Decreto No.1, de 11/01/91.

1. MEMORIA DE CALCULO, JUSTIFICATIVAS E COMENTARIOS

1.1 - CARACTERIZACAO:

A Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, [illegible] que [illegible] financeira [illegible] a [illegible] de energia elétrica [illegible] será de 6% [illegible] sobre o valor de energia produzida. [illegible] pelo [illegible] de serviço de energia elétrica [illegible] ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios localizarem-se instalações destinadas à produção de energia elétrica [illegible] que tenham sido inundadas por águas dos reservatórios. No caso de Itaipu Binacional é devido [illegible].

A Lei No. 8.001, de 13 de março de 1990, dispõe em seu art. 1o. que a distribuição da compensação financeira de que trata o artigo 2o. da Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, no tocante aos "Royalties" devidos por Itaipu Binacional será feita da seguinte forma: 45% aos Estados, 45% aos Municípios, 8% ao DNAEE e 2% à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

O Decreto No. 1, de 11 de janeiro de 1991, que regulamenta o pagamento da Compensação Financeira instituída pela Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, dispõe, em seu artigo 9o., que a União repassará, mensalmente, os "Royalties" devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo "C", item III do Tratado de Itaipu, assinado em 23/03/76, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

A propósito, Itaipu Binacional, através do FAX/AEO.T/[illegible] 0184/91, cópia anexa, encaminhou ao DNAEE o DEMONSTRATIVO PARA CALCULO DOS ROYALTIES DE ITAIPU DEVIDOS AO BRASIL NO ANO DE 1991, que contém, de forma didática, a Metodologia a ser utilizada para a estimativa de ingressos de Royalties em 1991.

De acordo com o citado Demonstrativo, a estimativa de ingresso de Royalties para 1991, é da ordem de US$ 66.346.274,[illegible].

Para a conversão mensal da moeda americana em cruzeiro [illegible] Tabela abaixo:

TABELA 2 ROYALTIES DEVIDOS POR ITAIPU EM MOEDA NACIONAL

MES	VALOR EM US$	US$/CR$	VALOR CR$
JAN	3.825.286,37	220,80	844.623.239,49
FEV	3.964.241,55	225,00	876.454.348,75
MAR	4.288.682,31	239,50	1.007.979.420,43
ABR	4.484.024,02	262,20	1.176.235.498,64
MAI	4.344.245,59	248,50	1.242.202.560,93
JUN	4.301.561,75	310,98	1.984.538.673,64
JUL	4.598.891,22	342,01	2.256.613.176,15
AGO	4.598.891,22	376,29	2.482.795.745,17
SET	4.387.249,56	413,91	2.642.918.645,37
OUT	4.601.901,96	455,30	3.005.845.962,38
NOV	4.308.937,38	506,64	3.178.557.609,97
DEZ	4.601.901,96	550,92	3.637.119.827,30

1.2. PARTICIPAÇÃO DE CADA BENEFICIÁRIO EM MOEDA NACIONAL

Conforme já salientado, o Artigo 1o. da Lei No. 8.001, de 13 de janeiro de 1991, dispõe que a distribuição dos Royalties devidos por Itaipu Binacional será feita da seguinte forma:

EM CR$ 1.000

BENEFICIÁRIOS	PERCENTUAL	VALOR EM CR$
ESTADOS	45%	10.961.048
MUNICIPIOS	45%	10.961.048
DNAEE	8%	[redacted] 1.948.631
SCT	2%	487.157

1.3. PEDIDO DE CREDITO ESPECIAL A ESTADOS E MUNICIPIOS

Tendo em vista que o Artigo 9o. do Decreto No. 1, dispõe que compete à União promover ao repasse dos Royalties devidos por Itaipu Binacional, e visando regularizar o ingresso dos mesmos, foi solicitada a abertura de Crédito Especial em favor do Órgão 73.000-Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Unidade 73.101-Recursos sob a Supervisão do Ministério de Infra-Estrutura, o valor de CR$ 21.922.096.

1.4. PEDIDO DE CREDITO SUPLEMENTAR AO DNAEE

Conforme se observa no item 1.2 PARTICIPAÇÃO DE CADA BENEFICIÁRIO EM MOEDA NACIONAL, a cota a ser destinada ao DNAEE corresponde a CR$ [redacted] 1.948.631,00.

A propósito da parcela devida ao DNAEE, informo que o Departamento solicitou a abertura de Crédito Suplementar à Subatividade 2598.0001-Manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional, no valor de CR$ mil 1.297.067; bem assim de CR$ mil 30.500 à Subatividade 2.90.0002-Manutenção das Estações de Controle de Enchentes do Pantanal, correspondentes a 20% de cada Subatividade, conforme é previsto no Artigo 6o. da Lei No. 8.[illegible]/5, de 31/01/91. Referida proposição foi aprovada através do Decreto No. 5, de setembro de 1991.

A parcela remanescente, no valor de CR$ mil 620.394, deverá ser aprovada através de lei a ser votada pelo Congresso Nacional.

ITAIPU BINACIONAL

REQUISIÇÃO DE TELEFAX

FAX/AEO.T/ 0184 /91

AEO.T/R.

DE	PARA
NOME: FVALDO M. XAVIER	NOME: DR. ALFREDO SALOMÃO
ÓRGÃO: AEO.T	ÓRGÃO: DNAEE
DATA: 19 / 04 / 91	LOCAL: BRASÍLIA
HORA: 15:00	Nº DO TELEFAX: (061) 225-3985
Nº DE FOLHAS: 05	

ASSUNTO: DEMONSTRATIVO PARA CÁLCULO DOS ROYALTIES DA ITAIPU BINIONE AO BRASIL NO ANO DE 1991.

A PEDIDO DO SR. FERNANDO XAVIER FERREIRA, ESTAMOS ENVIANDO A V.SA. O DOCUMENTO EM ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

EVALDO MACEDO XAVIER
Assessoria de Estudos de Operação

ASSINATURA/REMETENTE

DEMONSTRATIVO PARA CÁLCULO DOS "ROYALTIES" DE ITAIPU DEVIDOS AO BRASIL NO ANO DE 1991

1. **DE "ROYALTIES" (ITEM III-4 DO ANEXO "C" DO TRATADO):**

"O montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, calculado em equivalente de salmontes e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatta-hora gerado e medido na Central Elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América. A razão da metade para cada Alta Parte Contratante. O pagamento dos "royalties" se realizará mensalmente, na moeda disponível pela ITAIPU."

(a) R (Brasil) = ENERGIA (GWh) x 650 (US$/GWh) / 2

onde:

ENERGIA = Energia mensal associada às Demandas Faturáveis à FURNAS, ELETROSUL e ANDE acrescida da energia associada à Reserva de Potência Operativa utilizada/transferida (quando houver);

OBS.: Critérios definidos pelo Comitê de Administração e Operação dos Contratos de Compra e Venda dos Serviços de Eletricidade da ITAIPU - CABOP, aprovados pelo Conselho de Administração da Entidade.

3. ALTERAÇÕES NO CÁLCULO DOS "ROYALTIES" - NOTA DIPLOMÁTICA BRA-I/BRM/CAI/03/PAIN L00005, de 20.01.86:

3.1 "... Os valores estabelecidos no Anexo "C", itens III.4, III.5 e III.6, correspondentes, respectivamente, aos montantes necessários ao pagamento dos "royalties", ressarcimentos à ELETROBRÁS e ANEE e energia cedida de um país ao outro, serão multiplicados pelos seguintes fatores:

ANO	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
1985	3,5
1986	3,8
1987	3,38
1988	3,66
1989	3,74
1990	3,82
1991	3,90
1992 em diante	4,0

(a) R$ = MENSALIDADE (US$) x 680 (US$/GWh) x 3,90 / 2 (Brasil)

3.2 A mesma Nota Diplomática, item 2, estabelece ainda que o valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América, estabelecido no Anexo "C" do Tratado, modificado pelos fatores acima citados, será mantido constante, mediante a seguinte fórmula:

$$FA = 1 + 0,5\,V_{IE} + 0,5\,V_{CP}$$, onde:

FA = Fator de ajuste;

V_{IE} = Variação percentual sobre 100 do Índice Médio Anual de "Industrial Goods", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado na "International Financial Statistics", do Fundo Monetário Internacional, relativa ao mesmo índice médio de 1986;

V_{CP} = Variação percentual sobre 100 do Índice Médio Anual de "Consumer Prices", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado no mencionado documento do Fundo Monetário Internacional, e relativa ao mesmo índice médio de 1986;

OBS.: O reajuste deverá ser feito uma vez por ano, depois de conhecidos os índices relativos aos 12 meses do ano anterior.

3. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS "ROYALTIES" - NOTA DIPLOMÁTICA BRA-I/BRM/CAI/04/PAIN L00005, DE 20.01.86:

"... ambos os Governos concordaram no diferimento do pagamento dos "royalties" da ITAIPU, cujos percentuais variam anualmente, desde 1985 até 1992, a saber:

ANO	PAGAMENTO À VISTA (%)	PAGAMENTO DIFERIDO (%)
1985	0	100,00
1986	28,60	71,40
1987	41,90	58,10
1988	54,70	45,30
1989	66,90	33,10
1990	78,50	21,50
1991	89,80	10,20
1992	100,00	0

OBS.: Os montantes diferidos serão pagos a partir de 1992, com prazo de amortização de 10 anos. Até 1992, a ITAIPU deverá pagar juros anuais, iguais à média dos juros anuais a serem pagos, em cada ano, sobre empréstimos e financiamentos contraídos pela ITAIPU, originários de terceiros países.

(c) R$ à vista (Brasil) = MENSALIDADE (US$) x 680 (US$/GWh) x 3,90 x 0,898/ 2

(d) R$ diferido (Brasil) = MENSALIDADE (US$) x 680 (US$/GWh) x 3,90 x 0,102/ 2

DEMONSTRATIVO MENSAL DE PAGAMENTO DOS ROYALTIES AO BRASIL, EM 1991 PT/AID.T
(ESTIMATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS/MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS) 19.04.91

MES	ENERGIA DEVIDA PARA EFEITO DE ROYALTIES (GWh)			ENERGIA EM (GWh) PARA ROYALTIES	PAGAMENTOS DA ITAIPU AO BRASIL (US$)			DATA DE PAGAMENTO
					ROYALTIES			
	FURNAS (1)	ELETROSUL (2)	ANEE (3)	(4)	A VISTA (89,80%) (5)	DIFERIDO (10,20%) (6)	TOTAL (100,00%) (7)	
JAN	2.714,115583	580,313675	66,147367	(*) 3.360,776625	3.825.206,37	434.490,01	4.259.786,37	20.03.91
FEV	2.739,975304	586,125480	104,043353	3.430,144177	3.904.241,56	443.466,19	4.347.707,74	20.04.91
MAR	2.945,467243	630,983563	122,065300	3.697,616306	4.209.682,34	478.046,32	4.696.728,67	20.05.91
ABR	3.136,042560	673,077431	110,160000	3.941,280000	4.486.024,82	509.548,38	4.995.572,40	20.06.91
MAI	3.066,341603	655,890397	113,832000	3.836,064000	4.366.265,59	495.945,53	4.862.211,12	20.07.91
JUN	4.327,951319	968,528681	110,100000	5.406,640000	6.308.561,75	724.854,45	7.106.416,20	20.08.91
JUL	4.678,948483	1.000,747397	117,180000	5.796,876000	6.598.091,22	749.449,11	7.347.540,33	20.09.91
AGO	4.679,079330	1.000,616661	117,180000	5.796,876000	6.598.091,22	749.449,11	7.347.540,33	20.10.91
SET	4.528,141296	968,358704	113,400000	5.608,000000	6.385.249,56	725.273,34	7.110.522,90	20.11.91
OUT	4.678,594544	1.001,101456	120,320000	5.800,224000	6.601.901,96	749.881,96	7.351.783,92	20.12.91
NOV	4.528,857676	968,422324	116,640000	5.613,120000	6.388.937,38	725.692,22	7.114.629,60	20.01.92
DEZ	4.678,992931	1.000,783069	120,320000	5.800,224000	6.601.901,96	749.881,96	7.351.783,92	20.02.92
TOTAL	46.921,907860	10.036,149030	1.331,064260	58.289,721100	66.346.234,91	7.535.986,59	73.882.221,50	

OBSERVAÇÕES:

-(*) JANEIRO: Energia verificada apenas no período de 14 a 31 para ajustar o disposto no Decreto nº 01, de 11.01.91;
-JANEIRO a MARÇO: Valores REAIS;
-ABRIL a DEZEMBRO: Valores PREVISTOS segundo estimativa recente da ELETROBRÁS.
-Sobre esses valores deverá incidir, em 1992, um reajuste decorrente de aplicação de fórmula estabelecida na Nota Diplomática BRA-I/BRM/CAI/03/PAIN L00005, de 20.01.86, cuja cobrança de ajuste será efetuada em uma única fatura complementar, depois de conhecidos os índices relativos aos 12 meses de 1991.

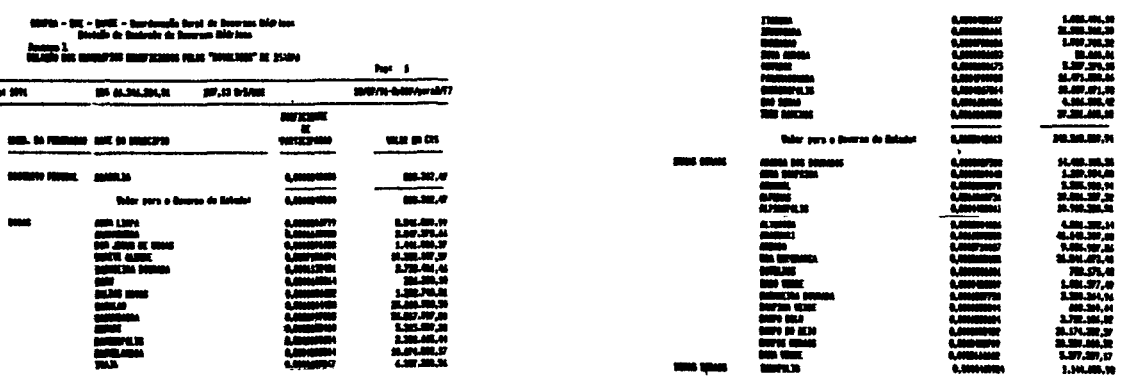

UNID. DA FEDERAÇÃO	NOME DO MUNICÍPIO	COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO	VALOR EM CR$
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	Valor para o Governo do Estado	[illegible]	[illegible]
	Valor para o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE	0,[illegible]	[redacted] 448.630.727,99
	Valor para a Secretaria de Ciência e Tecnologia - SCT	0,[illegible]	[illegible]
	Total:	1,000000000	[redacted] 22.357.684.077,86

C O N C L U S Ã O

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1991, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto de Lei nº 32/91-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas seis emendas, sendo a emenda nº 006 acolhida e as demais rejeitadas.

Compareceram os Senhores Senadores Ronaldo Aragão, Presidente; Teotônio Vilela Filho, Segundo Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Coutinho Jorge, Gerson Camata, Lourival Baptista, Locídio Portela, Marluce Pinto, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Amir Lando, Meira Filho e Lavoisier, Telmo Vieira e Valmir Campelo, e os Senhores Deputados Sérgio Gaudenzi, Primeiro Vice-Presidente; Osvaldo Melo, Terceiro Vice-Presidente; Aécio Neves, Alacid Nunes, Alcides Modesto, Aloizio Mercadante, Aluizio Alves, Antonio dos Santos, Carlos Azambuja, Carlos Cardinal, Cid Carvalho, Cleonâncio Fonseca, Clóvis Assis, Domingos Juvenil, Eduardo Braga, Eduardo Jorge, Elio Dalla-Vecchia, Eraldo Tinoco, Etevalda Grassi de Menezes, Evaldo Gonçalves, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Coelho, Francisco Diógenes, Francisco Rodrigues, Geddel Vieira Lima, Giovanni Queiroz, Hagaús Araújo, Hélio Rosas, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, Ivandro Cunha Lima, João Fagundes, João Paulo, Jones Santos Neves, Jonival Lucas, Jorge Tadeu Mudalen, José Burnett, José Carlos Aleluia, José Luiz Maia, José Santana de Vasconcellos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Marcelo Luz, Marco Penaforte, Matheus Iensen, Mauri Sérgio, Maurício Campos, Mauro Miranda, Messias Góis, Nelson Marquezelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Odacir Klein, Osvaldo Coelho, Paulo Hartung, Paulo Mandarino, Paulo Portugal, Pedro Abrão, Pedro Irujo, Pedro Novais, Ricardo Murad, Rivaldo Medeiros, Ruben Bento, Ruberval Pilloto, Saulo Coelho, Sérgio Machado, Sérgio Naya, Sigmaringa Seixas, Simão Sessim, Teresa Jucá, Valdemar Costa, Wellington Fagundes e Werner Wanderer.

Sala de Reuniões, Em de outubro de 1991.

Senador RONALDO ARAGÃO
Presidente

Deputado ALOIZIO MERCADANTE
Relator

LEI Nº DE 1991-

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr$ 21.922.096.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175 de 31 de janeiro de 1991), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob Supervisão do Ministério da Infra-Estrutura, crédito especial no valor de Cr$ 21.922.096.000,00 (vinte e um bilhões, novecentos e vinte e dois milhões e noventa e seis mil cruzeiros), para atender a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos provenientes da Cota-Parte de Compensações Financeiras - Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu.

Art. 3º - Fica alterado título do Subprojeto 16.088.0539.1205.00534, a cargo da Unidade Orçamentária 29.201 - Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, constante do programa da Parte I - anexa a Lei 8.175, de 31 de janeiro de 1991, para: BR-364/MT-NOVO DIAMANTINO - (Entrocamento Rodovia MT-170

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador RONALDO ARAGÃO
Presidente

Deputado ALOIZIO MERCADANTE
Relator

PARECER Nº 62, DE 1991-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 1991-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar de Cr$4.209.600.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Pedro Irujo

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, usando da faculdade conferida pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 99, de 1991-CN (nº 532/91, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 4.209.600.000,00 (quatro bilhões, duzentos e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), em favor da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

O crédito mencionado destina-se a reforço orçamentário para viabilizar o atendimento de despesas insuficientemente dotadas na lei orçamentária, conforme consta da programação de trabalho explicitada no Anexo I do presente projeto de lei.

Segundo informa a Exposição de Motivos nº 405, de 27-5-91, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, a suplementação pleiteada visa a propiciar a continuidade ao projeto "Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres — CBERS", dentro do acordo firmado entre a China e o Brasil.

Conforme programação demonstrada no Anexo II do projeto sob análise, os recursos que farão face à programação de despesa são oriundos da reserva de contingência, constante da Lei nº 8.175, de 31-1-91, que aprovou o Orçamento da União para o presente exercício.

O referido projeto é de duração plurianual, com execução prevista para o período de 5 (cinco) anos, num custo global de US$ 150 milhões, cabendo ao Governo brasileiro contribuir com a parcela de US$ 45 milhões, sendo que, até o momento,

já foram aplicados US$ 7,0 milhões. Para o presente exercício, está previsto um desembolso de US$ 10 milhões, contando o INPE com US$ 2,0 milhões e os US$ 8,0 milhões restantes serão viabilizados por meio da autorização legislativa, objeto do presente projeto de lei.

Esclarece, também, o Senhor Ministro, em sua exposição de motivos, que a aprovação do crédito, ora pleiteado, se faz necessária em razão de ter o valor ultrapassado os 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 6º, inciso I da Lei nº 8.175/91.

É o nosso relatório.

II — Voto do Relator

Ao Projeto de Lei nº 37, de 1991-CN, não foram apresentadas emendas.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do exercício; além disso, é compatível com os objetivos do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na LDO.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 1991-CN, na forma em que foi apresentada pelo Poder Executivo, em razão de inexistirem propostas de alteração pelos Senhores Parlamentares.

Sala da Comissão — Deputado **Pedro Irujo,** Relator.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em reunião extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1991, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Pedro Irujo, favorável ao Projeto de Lei nº 37/91-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, Presidente; Teotonio Vilela Filho, Segundo Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Coutinho Jorge, Gerson Camata, Lourival Baptista, Lucídio Portela, Marluce Pinto, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Amir Lando, Meira Filho, Lavoisier Maia, Telmo Vieira e Valmir Campelo; e os Senhores Deputados: Sérgio Gaudenzi, Primeiro Vice-Presidente; Osvaldo Melo, Terceiro Vice-Presidente; Aécio Neves, Alacid Nunes, Alcides Modesto, Aloízio Mercadante, Aluizio Alves, Antonio dos Santos, Carlos Azambuja, Carlos Cardinal, Cid Carvalho, Cleonâncio Fonseca, Clóvis Assis, Domingos Juvenil, Eduardo Braga, Eduardo Jorge, Elio Dalla-Vecchia, Eraldo Tinoco, Etevalda Grassi de Menezes, Evaldo Gonçalves, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Coelho, Francisco Diógenes, Francisco Rodrigues, Geddel Vieira Lima, Giovanni Queiroz, Hagaús Araújo, Hélio Rosas, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, Ivandro Cunha Lima, João Fagundes, João Paulo, Jones Santos Neves, Jonival Lucas, Jorge Tadeu Mudalen, José Burnett, José Carlos Aleluia, José Luiz Maia, José Santana de Vasconcellos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Marcelo Luz, Marco Penaforte, Matheus Iensen, Mauri Sérgio, Maurício Campos, Mauro Miranda, Messias Góis, Nelson Marquezelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Odacir Klein, Osvaldo Coelho, Paulo Hartung, Paulo Mandarino, Paulo Portugal, Pedro Abrão, Pedro Irujo, Pedro Novais, Ricardo Murad, Rivaldo Medeiros, Ruben Bento, Ruberval Pilloto, Saulo Coelho, Sérgio Machado, Sérgio Naya, Sigmaringa Seixas, Simão Sessin, Teresa Jucá, Valdemar Costa, Wellington Fagundes e Werner Wanderer.

Sala de Reunião, de outubro de 1991. — Senador **Ronaldo Aragão,** Presidente — Deputado **Pedro Irujo,** Relator.

PARECER Nº 63, DE 1991-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1991-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, crédito suplementar no valor de Cr$ 731.969.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo.

Relatora: Deputada Irma Passoni

I — Relatório

Pretende o projeto de lei do Poder Executivo viabilizar a execução orçamentária do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, entidade supervisionada pela Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República. Recorre à autorização do Congresso Nacional por ter sido ultrapassado, pelo projeto, o limite a que se refere o inciso I do art. 6º da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991.

Ressalte-se outrossim, que as despesas decorrentes do crédito deverão ser atendidas sob a forma de compensação, de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos das prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de remanejamento de elemento de despesa realocando-se os recursos anteriormente assinados em "Bolsas de Iniciação Científica", do Orçamento Fiscal, para "Bolsas de Pós-Doutorado", no valor de Cr$226.569.000,00.

Por outro lado, propõe-se também, por força das modificações introduzidas pela implantação da Lei nº 8.112/90, a realocação dos recursos antes previstos em "Encargos Sociais" para "Encargos com Inativos e Pensionistas", constantes do Orçamento de Seguridade, no valor de Cr$505.400.000,00.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Os motivos que levam o Poder Executivo a propor a suplementação de recursos, via compensação de despesas justificam-se pelos impactos provocados pela adoção da Lei nº 8.112/90, nas despesas com pensionistas e inativos.

Por outro lado, justifica-se também a realocação dos recursos de Bolsas de Estudo para poder atender, principalmente, a defasagem no valor das mesmas para bolsistas no exterior, decorrentes das variações cambiais.

Isto posto, voto favoravelmente à aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1991. — Deputada **Irma Passoni,** Relatora.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em reunião extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1991, aprovou, por unanimidade, o parecer da Relatora, Deputada Irma Passoni, favorável ao Projeto de Lei nº 38/91-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, Presidente; Teotonio Vilela Filho, Segundo Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Coutinho Jorge, Gerson Camata, Lourival Baptista, Lucídio Portella, Marluce Pinto, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Amir Lando, Meira Filho, Lavoisier Maia, Telmo Vieira e Valmir Campelo, e os Senhores Deputados: Sérgio Gaudenzi, Primeiro Vice-Presidente; Osvaldo Melo, Terceiro Vice-Presidente; Aécio Neves, Alacid Nunes, Alcides Modesto, Aloízio Mercadante, Aluízio Alves, Antonio dos Santos, Carlos Azambuja, Carlos Cardinal, Cid Carvalho, Cleonâncio Fonseca, Clóvis Assis, Domingos Juvenil, Eduardo Braga, Eduardo Jorge, Elio Dalla-Vecchia, Eraldo Tinoco, Etevalda Grassi de Menezes, Evaldo Gonçalves, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Coelho, Francisco Diógenes, Francisco Rodrigues, Geddel Vieira Lima, Giovanni Queiroz, Hagaús Araújo, Hélio Rosas, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, Ivandro Cunha Lima, João Fagundes, João Paulo, Jones Santos Neves, Jonival Lucas, Jorge Tadeu Mudalen, José Burnett, José Carlos Aleluia, José Luiz Maia, José Santana de Vasconcellos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Marcelo Luz, Marco Penaforte, Matheus Iensen, Mauri Sérgio, Maurício Campos, Mauro Miranda, Messias Góis, Nelson Marquezelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Odacir Klein, Osvaldo Coelho, Paulo Hertung, Paulo Mandarino, Paulo Portugal, Pedro Abrão, Pedro Irujo, Pedro Novais, Ricardo Murad, Rivaldo Medeiros, Ruben Bento, Ruberval Pilloto, Saulo Coelho, Sérgio Machado, Sérgio Naya, Sigmaringa Seixas, Simão Sessin, Teresa Jucá, Valdemar Costa, Wellington Fagundes e Werner Wanderer.

Sala de Reuniões, de outubro de 1991. — Senador **Ronaldo Aragão,** Presidente — Deputada **Irma Passoni,** Relatora.

PARECER Nº 64, DE 1991-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 41, de 1991-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar de Cr$255.200.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Paulo Portugal

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, usando da faculdade conferida pelos arts. 61, § 1º, inciso II, alínea **b,** da Constituição Federal, com a Mensagem nº 103, de 1991-CN (nº 536/91, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr$255.200.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), em favor da Secretaria da Cultura, para fazer face à programação de trabalho da Biblioteca Nacional, conforme explicita o quadro constante do Anexo I ao presente projeto de lei.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 402/91, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, o crédito acima visa atender despesas emergenciais relativas à execução de obras de reforma, restauração e conservação do edifício-sede da Biblioteca Nacional, situado no Rio de Janeiro.

Esclarece o Senhor Ministro que o valor referente ao crédito ora solicitado representa parte do pedido de crédito global, no valor de Cr$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) sendo que os restantes Cr$44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) serão abertos por decreto executivo, cuja autorização encontra amparo no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 c/c, art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.175, de 31-1-91.

Atendendo as disposições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, indicou o órgão beneficiário do crédito como fonte de cancelamento, a reserva de contingência, conforme explicita o quadro constante do Anexo II ao projeto de lei em epígrafe.

É o nosso relatório.

II — Voto do Relator

Ao projeto de lei ora sob análise por este órgão técnico não foram apresentadas emendas.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria a dispositivos constitucionais ou legais pertinentes, nem a programação financeira do Governo.

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 41, de 1991-CN, na forma em que foi apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão. — Deputado **Paulo Portugal,** Relator.

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em reunião extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1991, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Paulo Portugal, favorável ao Projeto de Lei nº 41/91-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores: Ronaldo Aragão, Presidente; Teotonio Vilela Filho, Segundo Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Coutinho Jorge, Gerson Camata, Lourival Baptista, Lucídio Portella, Marluce Pinto, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Amir Lando, Meira Filho, Lavoisier Maia, Telmo Vieira e Valmir Campelo; e os Senhores Deputados: Sérgio Gaudenzi, Primeiro Vice-Presidente; Osvaldo Melo, Terceiro Vice-Presidente; Aécio Neves, Alacid Nunes, Alcides Modesto, Aloizio Mercadante, Aluízio Alves, Antonio dos Santos, Carlos Azambuja, Carlos Cardinal, Cid Carvalho, Cleonâncio Fonseca, Clóvis Assis, Domingos Juvenil, Eduardo Braga, Eduardo Jorge, Elio Dalla-Vecchia, Eraldo Tinoco, Etevalda Grassi de Menezes, Evaldo Gonçalves, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Coelho, Francisco Diógenes, Francisco Rodrigues, Geddel Vieira Lima, Giovanni Queiroz, Hagaús Araújo, Hélio Rosas, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, Ivandro Cunha Lima, João Fagundes, João Paulo, Jones Santos Neves, Jonival Lucas, Jorge Tadeu Mudalen, José Burnett, José Carlos Aleluia, José Luiz Maia, José Santana de Vasconcellos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Marcelo Luz, Marco Penaforte, Matheus Iensen, Mauri Sérgio, Maurício Campos, Mauro Miranda, Messias Góis, Nelson Marquezelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Odacir Klein, Osvaldo Coelho, Paulo Hartung, Paulo Mandarino, Paulo Portugal, Pedro Abrão, Pedro Irujo, Pedro Novais, Ricardo Murad, Rivaldo Medeiros, Ruben Bento, Ruberval Pilloto, Saulo Coelho, Sérgio Machado, Sérgio Naya, Sigmaringa Seixas, Simão Sessim, Teresa Jucá, Valdemar Costa, Wellington Fagundes e Werner Wanderer.

Sala de Reuniões, de outubro de 1991. — Senador **Ronaldo Aragão,** Presidente — Deputado **Paulo Portugal,** Relator.

PARECER Nº 65, DE 1991-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1991-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, crédito suplementar e especial, até o limite de Cr$4.529.903.000,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado **Flávio Palmier da Veiga**

I — Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea **b**, da Constituição Federal, pela Mensagem nº 359/91, na origem (nº 58/91-CN), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 12, de 1991-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito adicional até o limite de Cr$4.529.903.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, novecentos e três mil cruzeiros), para os fins que especifica".

Nos termos da Exposição de Motivos nº 219, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o referido crédito, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Secretaria da Ciência e Tecnologia, destina-se a dar continuidade à consolidação e ampliação da capacidade instalada da Rede Nacional de Pesquisa, à ampliação dos recursos computacionais do Conselho e também à concessão de equipamentos e insumos aos pesquisadores que tiveram reconhecido mérito técnico-científico de seus projetos de pesquisa, da seguinte forma:

	Cr$
Crédito suplementar	2.257.944.000,00
Crédito especial	2.271.959.000,00
Total	4.529.903.000,00

Esclarece o Senhor Ministro, que as despesas decorrentes do mencionado crédito correrão à conta da incorporação de saldos de exercícios anteriores, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Diz a Lei nº 4.320/64 em seu art. 43, § 2º que o **superavit financeiro** é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A apuração do saldo de balanço, com base na informação constante do item 3, da Exposição de Motivos nº 219/91, sobre a procedência dos recursos, demonstra uma disparidade nos resultados, vez que estes não coincidem com o valor do crédito apresentado no projeto de lei sob exame, conforme pudemos apurar.

O balanço patrimonial que consta dos balanços gerais da União do exercício de 1990, elaborado pelo Departamento do Tesouro Nacional, apresenta os seguintes dados:

	(em Cr$ 1.000,00)
Ativo Financeiro	6.367.362
Passivo Financeiro	2.393.527
Saldo	3.973.835
Valor do Crédito	4.529.903
Diferença a Maior	556.068

Tal resultado nos revelou uma diferença acima das possibilidades do órgão, no valor de Cr$556.068.000,00 (quinhentos e cinqüenta e seis milhões, sessenta e oito mil cruzeiros).

Diante da irregularidade constatada no projeto de lei do Executivo, fizemos contato com o Departamento de Orçamentos da União — DOU, no sentido de obter informações a respeito da origem dos recursos, de forma que pudéssemos embasar o nosso estudo e apresentarmos um parecer pela aprovação do projeto, já que, quanto ao mérito da proposição, não tínhamos nada a opor.

Atendendo à solicitação deste órgão técnico do Congresso Nacional, o DOU nos enviou correspondência datada de 28-8-91. Pela informação contida em sua NOTA/DOU/GABIN/Nº 12/91, pretendia o ilustre Diretor do DOU enfatizar o já ventilado conceito de **superavit financeiro**, expresso no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, ao mencionar que **verbis:** "o **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial, não é apenas a diferença entre o ativo e o passivo financeiro, mas sim, o valor assim apurado, acrescido do saldo dos créditos adicionais (especiais) reabertos e as operações de crédito a eles vinculadas", vale salientar que, nos últimos 4 (quatro) meses do presente exercício, não foram localizados créditos especiais ou extraordinários autorizados neste período.

Anexamos também ao presente relatório cópia do balanço patrimonial do Conselho nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, onde é apurado o superávit financeiro que evidencia o resultado de saldos anteriores, vale dizer, bem aquém do valor do pedido de crédito adicional, apresentado pelo Executivo.

No dia 4 de setembro entramos em contato com o Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com o objetivo de informá-lo sobre a impossibilidade de aprovarmos o presente projeto de lei, nos termos em que foi enviado ao Congresso Nacional. Ele entendeu a nossa preocupação. Sugerimos, então, que apresentaríamos um substitutivo, propondo a inserção de novos valores, compatíveis com a disponibilidade verificada no balanço patrimonial do órgão, com o que ele concordou.

As informações contidas na Nota Técnica nº 1, relativa à solicitação de crédito CNPq nº 6/91, bem como os dados orçamentários constantes dos formulários de solicitação de crédito adicional nos indicam a destinação de recursos e a programação de trabalho, bem como as categorias de despesa, conforme apresentamos em anexo.

DAS EMENDAS APRESENTADAS

Ao Projeto de Lei nº 12, de 1991-CN, foram apresentadas 5 (cinco) emendas, conforme relacionamos a seguir:

Emenda nº 1-9 — Deputado Ronaldo Caiado
Emenda nº 2-7 — Idem
Emenda nº 3-5 — Senador Gerson Camata
Emenda nº 4-3 — Deputado José Moura
Emenda nº 5-1 — Deputada Rose de Freitas

O exame da proposição levou-nos a concluir pelo não acolhimento das emendas acima, tendo em vista o fato de as mesmas não serem compatíveis com a programação orçamentária do órgão responsável pela administração dos recursos relativos ao crédito ora pleiteado pelo Poder Executivo.

Em data de 11-9-91, o DOU solicitou prorrogação de prazo para apreciação legislativa do Projeto de Lei nº 12, de 1991, por 15 (quinze) dias, para fins de retificação de dados, no sentido de atender à recomendação do Relator da proposição, de forma a apresentar uma nova proposta.

indicando fonte de cancelamento compatível com o volume de recursos correspondentes à programação de trabalho a qual deverá ser suplementada.

Justificou o Senhor Diretor do Departamento de Orçamentos da União que a divergência configurada deveu-se a aspectos de natureza conceitual quanto a apuração dos saldos de balanço, propondo que a diferença detectada pelo Congresso Nacional fosse viabilizada mediante apresentação de novos projetos de lei a serem encaminhados oportunamente ao Legislativo. Nesse sentido, na qualidade de membro desta Comissão técnica do Congresso Nacional, sugerimos seja designada uma equipe de técnicos desta Comissão Congressual e do Poder Executivo, com o fim de dirimir tal pendência, quanto aos aspectos legal e doutrinário sobre a parte controvertida.

Em conseqüência, o Senhor Diretor do DOU, pelo Ofício/DOU/GABIN/nº 206/91, de 1º-10-91, encaminhou a esta Comissão, uma nova versão do Projeto de Lei nº 12, de 1991-CN, por meio do qual órgão do Poder Executivo solicita autorização legislativa para "abrir ao Orçamento fiscal da União do presente exercício, crédito adicional até o limite de Cr$2.709.335.000,00 (dois bilhões, setecentos e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), sendo Cr$2.257.944.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), para abertura de crédito suplementar, e Cr$451.391.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil cruzeiros), para crédito especial, conforme estabelecem os dispositivos constantes dos arts. 40 a 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme demonstra a última versão dos Anexos I a IV, acostados ao projeto de lei sob análise, os recursos relativos a presente solicitação de abertura de crédito adicional são provenientes de saldos de exercícios anteriores, na forma dos Anexos III e IV, e farão em face da programação de trabalho a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, vinculado à Secretaria de Ciência e Tecnologia, conforme demonstrativos explicitados nos Anexos I e II do projeto em epígrafe.

É o nosso relatório.

II — Voto do Relator

A proposição que ora se vota, depois de sanada a pendência oriunda de indevida indicação dos recursos que farão em face da programação dos gastos, por parte do órgão do Poder Executivo, encontra-se perfeitamente em consonância com a técnica legislativa e com as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Diante do exposto e, tendo em vista os fatos mencionados neste relatório, concluímos nosso parecer sugerindo a aprovação do Projeto de Lei nº 1, de 1991-CN, na forma do substitutivo apresentado em anexo, e pela rejeição das emendas oferecidas pelos nobres colegas Parlamentares.

Sala da Comissão — Deputado **Flávio Palmier da Veiga,** Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12/91-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito adicional até o limite de Cr$2.709.335.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, vinculado à Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, crédito suplementar de Cr$2.257.944.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e sete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) para atender à programação constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991) crédito especial até o limite de Cr$ 451.391.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e um milhões, trezentos e noventa e um mil cruzeiros), para atender a programação constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores são provenientes de saldos de exercícios anteriores, na forma dos Anexos III e IV desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão — Deputado **Flávio Palmier da Veiga,** Relator.

20500 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		[illegible]			[illegible]				[illegible]
CIENCIA E TECNOLOGIA		[illegible]			[illegible]				[illegible]
PESQUISA FUNDAMENTAL		[illegible]			[illegible]				[illegible]
02 010 0004 2336 FOMENTO A PESQUISA FUNDAMENTAL		[illegible]			[illegible]				[illegible]
FOMENTAR A PESQUISA FUNDAMENTAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTIFICOS - AUXILIO A INSTITUIÇÃO (INSTITUIÇÕES) = 10 - AUXILIO A PESSOA FISICA (PESSOAS) = 400									
02 010 0004 2336 0001 APOIO A PESQUISA FUNDAMENTAL - AUXILIO A INSTITUIÇÃO (INSTITUIÇÕES) = 10 - AUXILIO A PESSOA FISICA (PESSOAS) = 400	FISCAL	[illegible]			[illegible]				[illegible]
TOTAL FISCAL		[illegible]			[illegible]				[illegible]

. AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

20000 - SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		451 391				451 391			
CIENCIA E TECNOLOGIA		451 391				451 391			
PESQUISA FUNDAMENTAL		451 391				451 391			
08 010 0054 2339 FOMENTO À PESQUISA FUNDAMENTAL		451 391				451 391			
FOMENTAR A PESQUISA FUNDAMENTAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTIFICOS - AUXILIO A INSTITUIÇÃO (INSTITUIÇÕES) = 10 - AUXILIO A PESSOA FISICA (PESSOA) = 400									
08 010 0054 2339 0001 APOIO À PESQUISA FUNDAMENTAL - AUXILIO A INSTITUIÇÃO (INSTITUIÇÕES) = 10 - AUXILIO A PESSOA FISICA (PESSOA) = 400	FISCAL	451 391				451 391			
TOTAL FISCAL		451 391				451 391			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ANUAL

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO III

ANEXO — ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			878.610
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		878.610	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		878.610	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	878.610		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.379.334
2600.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.379.334	
2680.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1.379.334	
2680.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.379.334		
			TOTAL FISCAL	2.257.944

CREDITO ESPECIAL — ANEXO IV

ANEXO — ACRESCIMO

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			451.391
2600.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		451.391	
2680.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		451.391	
2680.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	451.391		
			TOTAL FISCAL	451.391

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS DA UNIÃO

OF/DOU/GABIN/Nº 206/91

Brasília, 1º de outubro de 1991

Exmº Senhor
Senador Ronaldo Aragão
MD. Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional
Brasília — DF

Exmº Senhor Senador,

No corrente exercício foram enviados ao Congresso Nacional diversos projetos de lei propondo a incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores de diversos Órgãos.

Alguns desses saldos, constantes dos Projetos de Lei nº CN. 10, 11, 12, 17, 18, 19 e 21, foram contestados pelo Congresso Nacional, sob o argumento de que a diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, registrado no Balanço Patrimonial dos respectivos Órgãos, não é o mesmo valor indicado no projeto de lei.

O Congresso Nacional somente aceita como saldo a diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, enquanto os Órgãos, através de suas Secretarias de Controle Interno, adicionaram outros valores, como os recursos contabilizados somente na Entidade Transferidora como Restos a Pagar, de 1990.

A divergência configurada acima refere-se a aspectos conceituais quanto a apuração dos saldos, e, à vista de parecer do Departamento do Tesouro Nacional, propõe-se ao Congresso Nacional mediante a aceitação dos projetos de lei pelo valor apurado a partir dos dados do Balanço. Assim, a diferença seria viabilizada mediante apresentação de novos projetos de lei, que posteriormente serão enviados ao Congresso Nacional.

Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Exª protestos de estima e consideração.

José Carlos Alves dos Santos, Diretor do Departamento de Orçamento da União.

DESPACHO DTN/CONED/91

Assunto: Saldos a serem incorporados aos Orçamentos de diversas unidades.

Processos: 10171.000453/91-66 — 10171.000670/91-74 — 10171.000509/91-19 — 29000.009896/91-94 — 29000.009653/91-92 — 29000.010926/91-51 — 10171.000593/91-25 — 10171.000308/91-67 — 01600.000662/91-01 — 01600.000716/91-21 — 10171.000674/91-25 — 10171.000673/91-62 — 10171.000677/91-13 — 01400.000839/91-90 — 0142 .000059/91-30 — 00690.001605/91-16 — 00140.000812/91-34.

1. O Departamento de Orçamentos da União — DOU — encaminhou os processos acima relacionados a este Departamento, propondo que este se manifeste sobre os saldos efetivos a serem incorporados aos Orçamentos, do ano em curso, de diversas unidades.

2. Relativamente às solicitações de abertura de créditos adicionais tendo por base **superavit** financeiro, indubitavelmente haverão estas solicitações de se basearem na diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro constante do balanço patrimonial da respectiva entidade.

3. A propósito, os Balanços Patrimoniais das entidades do Governo Federal constam das contas do Governo Federal no volume 3 e estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI, através da transação BALANSINT.

4. Dentre os casos ora em exame registrou-se dois tipos de situação:

a) entidades que não incluíram como recursos a receber os valores inscritos em Restos a Pagar na entidade transferidora da Administração Direta; e

b) entidades que registraram tais valores fora do grupo ativo financeiro.

5. Em ambos os casos existem os recursos financeiros que suportam a abertura dos créditos adicionais, todavia não deverão ser consideradas como **superavit** financeiro do exercício anterior, por não constar do respectivo balanço de 1990, mas sim deverão ser tratados como excesso de arrecadação do próprio financeiro.

Brasília, 25 de outubro de 1991. — **Alberto Ferreira Cotto,** Chefe da Divisão de Normas e Ordenações CONED/DIMOR.

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Diretor Adjunto, Sr. Domingos Poubel de Castro, sugerindo o encaminhamento dos processos ao Departamento de Orçamento da União.

Brasília, 25 de setembro de 1991. — **Abeci Carlos Borges.**

De acordo, esclareço que já fizemos recomendação aos órgãos setoriais de Controle Interno e a todas as entidades integrantes do SIAFI para que tomem as providências no sentido de que todas as despesas inscritas em Restos a Pagar por Órgão da Administração Direta, cujos beneficiários sejam entidades da Administração Indireta, tenham contrapartida, no balanço patrimonial da respectiva entidade, um direito a receber no valor correspondente. Encaminhe-se ao Departamento de Orçamentos da União.

Brasília, de de 1991. — **Domingos Poubel de Castro.**

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20175 - SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.637.927			863.109				774.818
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.637.927			863.109				774.818
PESQUISA FUNDAMENTAL		1.637.927			863.109				774.818
03 010 0054 2000		1.637.927			863.109				774.818
ATIVIDADE A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
03 010 0054 2000 0119	FISCAL	1.637.927			863.109				774.818
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
TOTAL FISCAL		1.637.927			863.109				774.818

20500 - SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CR$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.637.927			863.109				774.818
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.637.927			863.109				774.818
PESQUISA FUNDAMENTAL		1.637.927			863.109				774.818
03 010 0054 2335		1.637.927			863.109				774.818
FOMENTO À PESQUISA FUNDAMENTAL									
FOMENTAR A PESQUISA FUNDAMENTAL MEDIANTE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS									
CONSOLIDAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA DA REDE NACIONAL :									
CONCESSÕES DEDICADAS NO PAÍS - 21									
CONCESSÃO DEDICADA AO EXTERIOR - 01									
BOLSISTAS - 20									
CONCESSÃO DE AUXÍLIOS RECOMENDADOS PELOS COMITÊS									
ASSESSORES - 723									
03 010 0054 2335 0001	FISCAL	1.637.927			863.109				774.818
APOIO À PESQUISA FUNDAMENTAL									
CONCESSÃO DE AUXÍLIOS RECOMENDADOS PELOS COMITÊS									
ASSESSORES - 723									
CONCESSÕES DEDICADAS NO PAÍS - 21									
CONCESSÃO DEDICADA AO EXTERIOR - 01									
BOLSISTAS - 20									
TOTAL FISCAL		1.637.927			863.109				774.818

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20195 - SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CZ$ 1.000,00

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.276.235				1.276.235			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.276.235				1.276.235			
PESQUISA FUNDAMENTAL		1.276.235				1.276.235			
03 010 0054 2000 ATIVIDADE A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.276.235				1.276.235			
03 010 0054 2000 0117 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FISCAL	1.276.235				1.276.235			
TOTAL FISCAL		1.276.235				1.276.235			

26500 - SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CR$ 1.000,00

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.276.235				1.276.235			
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		1.276.235				1.276.235			
PESQUISA FUNDAMENTAL		1.276.235				1.276.235			
03 010 0054 2305		1.276.235				1.276.235			
FOMENTO À PESQUISA FUNDAMENTAL									
FOMENTAR A PESQUISA FUNDAMENTAL MEDIANTE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À INSTITUIÇÕES E PESQUISADORES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PESQUISAS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS									
AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS DESTINADOS AO BANCO DE EQUIPAMENTOS:									
MICROS PC - 600									
MICROS MACINTOSH - 100									
IMPRESSORAS LASER/MATRICIAL - 700									
ESTAÇÕES DE TRABALHO DE ARQUITETURA RISC - 520									
IMPRESSORAS LASER/POSTSCRIPT - 20									
03 010 0054 2305 0001	FISCAL	1.276.235				1.276.235			
APOIO À PESQUISA FUNDAMENTAL									
MICROS PC - 600									
MICROS MACINTOSH - 100									
IMPRESSORAS LASER/MATRICIAL - 700									
ESTAÇÕES DE TRABALHO DE ARQUITETURA RISC - 520									
IMPRESSORAS LASER/POSTSCRIPT - 20									
TOTAL FISCAL		1.276.235				1.276.235			

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO

ANEXO III ACRESCIMO

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			863.109
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		863.109	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		863.109	
1990.05.99 SALDO DE EXERC. ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	863.109		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.051.053
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2.051.053	
2500.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		2.051.053	
2500.05.99 SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.051.053		
			TOTAL FISCAL	2.914.162

CREDITO ESPECIAL ANEXO

ANEXO IV ACRESCIMO

20000 - PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA
20501 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.051.053
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2.051.053	
2500.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	FIS		2.051.053	
2500.05.99 SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.051.053		
			TOTAL FISCAL	2.051.053

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ORCAMENTOS DA UNIAO
GABINETE DO DIRETOR

FAX NR: 061 - 273-0993

MENSAGEM TELEFAX

DATA: 28/08/91

PARA: José Carlos Alves dos Santos

DE: Dr. Polumal Baptista de Jesus
CARGO: Diretor da Assessoria de Orçamento

REFAC:

FAX NR.: 226-9097

NR DE PAGINAS (INCLUINDO ESTA)

OBS.: CASO O MATERIAL TRANSMITIDO NAO TENHA SIDO BEM RECEBIDO, PEDIMOS
COMUNICAR PELOS FONES: 061 - 274-2145 OU 274-2177

IN CASE OF BAD TRANSMISSION, PLEASE CALL (061) 274-2145/2177

v/telefax

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA ECONÔMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Em 28/08/91

NOTA/DOU/GABIN/Nº 012/92

ASSUNTO: Abertura de Créditos Adicionais à conta de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterios.

O Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nomina os recursos que poderão ser utilizados para a abertura de Créditos Adicionais.

Dentre esses recursos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior esta perfeitamente identificado no § 1º, Inciso I, que diz:

> "Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercicio anterior;"

O § 2º explica o que vem a ser superávit financeiro:

> "Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

Pelo acima exposto, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, não é apenas a diferença entre o ativo e o passivo financeiro, mas sim, o valor assim apurado, acrescido do

saldo dos créditos adicionais (especiais) reabertos e as operações de crédito a eles vinculadas.

As apurações desses superavits financeiros, na data em que se propõe a sua utilização, como lastro para abertura de créditos adicionais, compete, no âmbito do Poder Executivo, às respectivas Secretarias de Controle Interno dos Órgãos.

Necessitando o Poder Legislativo da conferência de tais saldos, haverá a necessidade de se pedir às Secretarias de Controle Interno, quando da solicitação ao Departamento de Orçamentos da União de abertura de Créditos Adicionais à conta de tais recursos, que anexem demonstrativos ressaltando o saldo resultante da diferença entre o ativo e passivo financeiro apurado no balanço patrimonial e os valores a eles somados, quando for o caso.

À consideração superior.

ASSESSOR-GAB

[illegible] 28/7/91

José Carlos Alves dos Santos
Diretor do Departamento de Orçamentos da União

SET 09 '91 17:12 CNPQ SEC.PRESIDENCIA 061 2732955 P.1

REQUISIÇÃO DE TRANSMISSÃO DE FAC-SIMILE

DE/FROM: LUIZ HORTA BARBOSA	SETOR: CPRO/APJ	NO
PARA/TO: Dr. VALENTIN (ASS. DE ORÇAMENTO)	NO FAC-SIMILE 061-2269097	
CIDADE: BRASÍLIA	ESTADO: DF	PAÍS: BR

09/9/91 DATA DA TRANSMISSÃO	NÚMERO DE PÁGINAS EM ANEXO: NUMBER OF ATTACHED PAGES: 01	AUTORIZADO POR

FAVOR RESUMIR A MENSAGEM/RESUME MESSAGE:
METAS RELATIVAS AO CRÉDITO SUPLENTAR DO CNPq - CR$ 2.914.162.000,00

Luiz Alberto P. B. Horta Barbosa
Coordenador de Programação Orçamentária
PR 124/91
carimbo e assinatura

TRANSMITIDO POR

ASSINATURA

"URGENTE"

FAVOR ENTREGAR AO Dr. VALENTIN
DA: ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

DMINISTRAÇÃO CENTRAL (HEAD OFFICE)
EPN 607 BLOCO "B"
7760 - BRASÍLIA - DF BRASIL FAX: 55(061)274-2955
ONE: (061) 274-1155 TELEX: (61) 1089/1678 4399 FAX: (061) 274-1980/274-2955
AIXA POSTAL (PO BOX) 6186 END. TELEG. (TELEGRAPHIC ADDRESS): "PESQUISAS"

CONSELHO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

METAS RELATIVAS AO CRÉDITO SUPLEMENTAR DE Cr$ 2.914.162.000,00

(Anexo I) 1. Consolidação e ampliação da capacidade instalada da Rede Nacional de Pesquisa;

(Anexo I) 2. Concessão de auxílios encomendados pelos Comitês Assessores;

(Anexo II) 3. Aquisição de microcomputadores e periféricos destinados Banco de Equipamentos;

(Anexo II) 4. Ampliação e melhoria dos recursos computacionais das Unidades de Pesquisas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO DA ADMINISTRACAO INDIRETA	EXERCICIO: 1990	MES: DEZEMBRO
SUBTITULO	SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA 40108	EMISSAO: 31/12/90	FOLHA: 292
GESTAO	CONSELHO NAC.DE DESENV.CIENTIFICO TECNOLOGICO 36201		

BALANCO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO	6.367 367 304 48
DISPONIVEL	1 125 143 144,98
DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	961 281 693 40
DISPONIVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA	163 881 451,58
CREDITOS EM CIRCULACAO	5 242 219 159,48
CREDITOS A RECEBER	2 875 554 904,84
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	2.325 859 572 98
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	38 309 993,81
VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS	2 694 687,85
ATIVO NAO FINANCEIRO	379 433 700 06
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	126 203 184,81
CREDITOS EM CIRCULACAO	5 442 493,47
RECURSOS A RECEBER	5 442 493,47
BENS E VALORES EM CIRCULACAO	119 760 691,04
ESTOQUES	58 101 311,74
TITULOS E VALORES	6 105,40
IMPORTACOES EM ANDAMENTO	63 653 273,90
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	254 192 197,01
DESPESAS ANTECIPADAS	68 016 106,39
VALORES DIFERIDOS	186 176 090,62
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	38 318,54
DEPOSITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	38 318 54
DEPOSITO COMPULSORIO	38 318,64
ATIVO PERMANENTE	2 392 605 900 52
INVESTIMENTOS	7 889,52
PARTICIPACOES EM FUNDOS E CONDOMINIOS	13 21
OUTROS INVESTIMENTOS	7 876,31
IMOBILIZADO	2 392 597 911,00
BENS MOVEIS E IMOVEIS	2 392 106 290,14
BENS INTANGIVEIS	491 620 86
ATIVO REAL	8 139 401 805,04
ATIVO COMPENSADO	12.256 402 830,58
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	12 256 402 830,58
RESPONSABILIDADE POR TITULOS E VALORES	42 118 491,22
COMODATO DE BENS	3 100 616,79
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	9 204,032 725,63
CONCESSAO DE AUXILIOS,CONTRIB E SUBVENCOES	2 494 806 963,94
OUTRAS COMPENSACOES	612 348 033,00

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO	2 393 527 303 09
DEPOSITOS	17 812 401,42
CONSIGNACOES	7 645 320 22
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	10 166 081,20
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	2 376 714 901 67
OBRIGACOES A PAGAR	2 174 308 400 77
RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS	2 093 842 227 66
OUTRAS OBRIGACOES	80 466 173 11
CREDORES DIVERSOS	20 853 85
ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	201 385 647,05
PASSIVO NAO FINANCEIRO	5 024 404 237 14
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	5 442 493,47
RECURSOS A LIBERAR	5 442 493,47
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	186 176 090 62
VALORES DIFERIDOS	186 176 090 62
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	4 832 785 688 05
OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	4 832 785 688 05
OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA	4 832 785 688,05
PASSIVO REAL	7 417 931 575 23
PATRIMONIO LIQUIDO	1 721 470 229 81
PATRIMONIO/CAPITAL	1 558 798 962 64
RESULTADO ACUMULADO	162 671 260,17
PASSIVO COMPENSADO	12 256 402 830,58
COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	12 256 402 830,58
TITULOS E VALORES SOB RESPONSABILIDADE	42 118 491,22
BENS EM COMODATO	3 100 616,79
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	9 204 032 725,63
AUXILIOS, CONTRIBUICOES E SUBV CONCEDIDAS	2 494 806 963,94
COMPENSACOES DIVERSAS	612 348 033,00

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Reunião Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1991, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado Flávio Palmier da Veiga, favorável ao Projeto de Lei nº 12/91-CN, nos termos do Substitutivo apresentado. Ao Projeto foram apresentadas cinco emendas, todas rejeitadas.

Compareceram os Senhores Senadores Ronaldo Aragão, Presidente; Teotônio Vilela Filho, Segundo Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Coutinho Jorge, Gerson Camata, Lourival Baptista, Lucídio Portella, Marluce Pinto, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Amir Lando, Meira Filho, Lavoisier Maia, Telmo Vieira, Valmir Campelo, e os Senhores Deputados Sérgio Gaudenzi, Primeiro Vice-Presidente; Osvaldo Melo, Terceiro Vice-Presidente; Aécio Neves, Alacid Nunes, Alcides Modesto, Aloizio Mercadante, Aluizio Alves, Antonio dos Santos, Carlos Azambuja, Carlos Cardinal, Cid Carvalho, Cleonâncio Fonseca, Clóvis Assis, Domingos Juvenil, Eduardo Braga, Eduardo Jorge, Elio Dalla-Vecchia, Eraldo Tinoco, Etevalda Grassi de Menezes, Evaldo Gonçalves, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Coelho, Francisco Diógenes, Francisco Rodrigues, Geddel Vieira Lima, Giovanni Queiroz, Hagaús Araújo, Hélio Rosas, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, Ivandro Cunha Lima, João Fagundes, João Paulo, Jones Santos Neves, Jonival Lucas, Jorge Tadeu Mudalen, José Burnett, José Carlos Aleluia, José Luiz Maia, José Santana de Vasconcellos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Marcelo Luz, Marco Penaforte, Matheus Iensen, Mauri Sérgio, Maurício Campos, Mauro Miranda, Messias Góis, Nelson Marquezelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Odacir Klein, Osvaldo Coelho, Paulo Hartung, Paulo Mandarino, Paulo Portugal, Pedro Abrão, Pedro Irujo, Pedro Novais, Ricardo Murad, Rivaldo Medeiros, Ruben Bento, Ruberval Pilatto, Saulo Coelho, Sérgio Machado, Sérgio Naya, Sigmaringa Seixas, Simão Sessim, Teresa Jucá, Valdemar Costa, Wellington Fagundes e Werner Wanderer.

Sala de Reuniões, de outubro de 1991. — Senador **Ronaldo Aragão,** Presidente — Deputado **Flávio Palmier da Veiga,** Relator.

PARECER Nº 66, DE 1991-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 40, de 1991-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União", crédito suplementar no valor de Cr$28.913.731.000,00, para os fins que especifica.

Autor: Poder Executivo

Relator: **Deputado Luiz Viana Neto**

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 102, de 1991-CN (nº 535/91, na origem), o Projeto de Lei nº 40, de 1991-CN que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União", crédito suplementar no valor de Cr$28.913.731.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 404, de 27 de setembro de 1991 do Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, que acompanha a Mensagem nº 102/91, informa que o crédito destina-se à Eletrobrás — Usina Elétrica de Xingó, para a manutenção do cronograma de obras aprovado para o presente exercício e que prevê a entrada em operação da primeira unidade geradora em dezembro de 1994.

Os recursos necessários ao atendimento dessas despesas advirão da reserva de contingência.

A base legal invocada para amparar este pedido de crédito suplementar é o art. 167, inciso V da Constituição, e o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposição não colide com o plano plurianual, nem com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. É, além disso, adequada à espécie, a base legal suscitada.

É o relatório.

II — Emendas

Ao presente projeto foi apresentada uma única emenda de autoria da Deputada Lúcia Vânia. Em que pese o mérito da iniciativa da ilustre parlamentar a relatoria não poderá acolhê-la, tendo em vista a absoluta necessidade de manter o cronograma de construção da UHE de Xingó em face dos riscos de racionamento de energia elétrica que poderá ocorrer em todo o Nordeste brasileiro em caso de atraso do início das operações.

III — Voto do Relator

Pelas razões aduzidas neste parecer, decide o Relator votar favoravelmente ao Projeto de Lei nº 40, de 1991-CN, nos termos da proposta original do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala da Comissão, de outubro de 1991. — Deputado **Luiz Viana Neto,** Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em reunião extraordinária, realizada em 31 de outubro de 1991, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Luiz Viana Neto, favorável ao Projeto de Lei nº 40, de 1991-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao projeto foi apresentada uma emenda, que foi rejeitada.

Compareceram os Senhores Senadores Ronaldo Aragão, Presidente; Teotônio Vilela Filho, Segundo Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, Chagas Rodrigues, Coutinho Jorge, Gerson Camata, Lourival Baptista, Lucídio Portella, Marluce Pinto, Saldanha Derzi, Jonas Pinheiro, Beni Veras, Amir Lando, Meira Filho, Lavoisier Maia, Telmo Vieira, Valmir Campelo, e os Senhores Deputados Sérgio Gaudenzi, Primeiro Vice-Presidente; Osvaldo Melo, Terceiro Vice-Presidente; Aécio Neves, Alacid Nunes, Alcides Modesto, Aloizio Mercadante, Aloizio Alves, Antonio dos Santos, Carlos Azambuja, Carlos Cardinal, Cid Carvalho, Cleonâncio Fonseca, Clóvis Assis, Domingos Juvenil, Eduardo Braga, Eduardo Jorge, Elio Dalla-Vecchia, Eraldo Tinoco, Etevalda Grassi de Menezes, Evaldo Gonçalves, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Flávio Palmier da Veiga, Francisco Coelho, Francisco Diógenes, Francisco Rodrigues, Geddel Vieira Lima, Giovanni Queiroz, Hagaús Araújo, Hélio Rosas, Iberê Ferreira, Israel Pinheiro, Ivandro Cunha Lima, João Fagundes, João Paulo, Jones Santos Neves, Jonival Lucas, Jorge Tadeu Mudalen, José Burnett, José Carlos Aleluia, José Luiz Maia, José Santana de Vasconcellos, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Marcelo Luz, Marco Penaforte, Matheus Iensen, Mauri Sérgio, Maurício Campos,

Mauro Miranda, Messias Góis, Nelson Marquezelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Odacir Klein, Osvaldo Coelho, Paulo Hartung, Paulo Mandarino, Paulo Portugal, Pedro Abrão, Pedro Irujo, Pedro Novais, Ricardo Murad, Rivaldo Medeiros, Ruben Bento, Ruberval Pilatto, Saulo Coelho, Sérgio Machado, Sérgio Naya, Sigmaringa Seixas, Simão Sessim, Teresa Jucá, Valdemar Costa, Wellington Fagundes e Werner Wanderer.

Sala de Reuniões, de outubro de 1991. — Senador **Ronaldo Aragão,** Presidente — Deputado **Luiz Viana Neto,** Relator.

Publicado no DCN (Seção II), de 13-11-91

SUMÁRIO

1 — ATA DA 77ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 128/91-CN (nº 616/91, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 61/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr$724.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 129/91-CN (nº 617/91, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 62/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr$567.812.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 130/91-CN (nº 619/91, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 63/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de Cr$20.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 131/91-CN (nº 620/91, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 64/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$200.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 132/91-CN (nº 621/91, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 65/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$16.465.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 133/91-CN (nº 622/91, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 66/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, créditos adicionais até o limite de Cr$20.653.374.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 134/91-CN (nº 624/91, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 67/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr$1.434.401.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 135/91-CN (nº 632/91, na origem), que submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 68/91-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$1.026.451.000,00, para os fins que especifica.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 61 a 68/91-CN, lidos anteriormente, e prazo para tramitação das matérias e oferecimento de emendas aos mesmos.

1.2.3 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CARLOS LUPI — Defesa da aprovação de projeto de resolução de autoria de S. Exª, que cria comissão mista especial para analisar a crise do Poder Judiciário.

DEPUTADO MARCELO BARBIERI — Votação dos vetos à política salarial.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Citação, publicada no jornal **O Globo** e atribuída ao Presidente da República, a respeito do Deputado Telmo Kirst ser filiado ao PDS.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Ausência de parlamentares para votação das matérias constantes da pauta do Congresso Nacional.

DEPUTADO PAULO PAIM — Inexistência de **quorum** para votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Esforço no sentido de estabelecer o número necessário à votação dos vetos presidenciais.

1.2.4 — Ofícios

— Nº 267/91, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Senador Ronaldo Aragão, comunicando prorrogação do prazo para encaminhamento dos pareceres aos Projetos de Lei nºs 36 a 42/91-CN.

— Nº 921/91, do Presidente da Câmara dos Deputados, referente à indicação do Deputado Mendes Botelho para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a verdadeira situação do Sistema Financeiro de Habitação como suplente, em substituição ao Deputado Félix Mendonça.

— Nº 910/91, do Presidente da Câmara dos Deputados, referente à indicação do Deputado Fetter Júnior, para integrar, como representante do PDS, a Comissão Parlamentar Mista Brasil/Argentina, em substituição ao Deputado Victor Faccioni.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã às 19 horas.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATAS DE COMISSÕES

Ata da 77ª Sessão Conjunta, em 12 de novembro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Alexandre Costa

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias do Nascimento – Affonso Camargo – Alexandre Costa – Amazonino Mendes – Antonio Mariz – Aureo Mello – Beni Veras – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Fernando Henrique Cardoso – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gerson Camata – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Louremberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Onofre Quinan – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – PTB; Avenir Rosa – PDC; Francisco Rodrigues – PTB; João Fagundes – PMDB; Júlio Cabral – PTB; Marcelo Luz – PTR; Ruben Bento – Bloco; Teresa Jucá – PDS.

Amapá

Aroldo Góes – PDT; Eraldo Trindade – Bloco; Fátima Pelaes – Bloco; Gilvan Borges – S/P; Murilo Pinheiro – Bloco; Sérgio Barcellos – Bloco; Valdenor Guedes – PTR.

Pará

Alacid Nunes – Bloco; Carlos Kayath – PTB; Domingos Juvenil – PMDB; Eliel Rodrigues – PMDB; Giovanni Queiroz – PDT; Hermínio Calvinho – PMDB; Hilário Coimbra – PTB; José Diogo – PDS; Mário Martins – PMDB; Osvaldo Melo – PDS; Paulo Rocha – PT; Socorro Gomes – PC do B; Valdir Ganzer – PT.

Amazonas

Átila Lins – Bloco; Beth Azize – PDT; Eduardo Braga – PDC; Euler Ribeiro – PMDB; Ézio Ferreira – Bloco; José Dutra – PMDB; Pauderney Avelino – PDC.

Rondônia

Carlos Camurça – PSC; Reditário Cassol – PTR.

Acre

Célia Mendes – PDS; Francisco Diógenes – PDS; João Tota – PDS; Ronivon Santiago – Bloco; Zila Bezerra – PMDB.

Tocantins

Derval de Paiva – PMDB; Edmundo Galdino – PSDB; Eduardo Siqueira Campos – PDC; Freire Júnior – Bloco; Hagahús Araújo – PMDB; Leomar Quintanilha – PDC; Osvaldo Reis – PTR.

Maranhão

César Bandeira – Bloco; Costa Ferreira – Bloco; Daniel Silva – Bloco; Eduardo Matias – PDC; Francisco Coelho – PDC; Haroldo Sabóia – PDT; João Rodolfo – PDS; José Burnett – Bloco; José Carlos Sabóia – PSB; José Reinaldo – Bloco; Pedro Novais – PDC; Ricardo Murad – Bloco; Roseana Sarney – Bloco.

Ceará

Antônio dos Santos – Bloco; Ariosto Holanda – PSB; Carlos Benevides – PMDB; Carlos Virgílio – PDS; Edson Silva – PDT; Ernani Viana – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB; Jackson Pereira – PSDB; José Linhares – PSDB; Luiz Girão – PDT; Marco Penaforte – PSDB; Maria Luiza Fontenele – PSB; Mauro Sampaio – PSDB; Moroni Torgan – PSDB; Pinheiro Landim – PMDB; Sérgio Machado – PSDB; Ubiratan Aguiar – PMDB.

Piauí

B. Sá – S/P; Caldas Rodrigues – Bloco; Ciro Nogueira – Bloco; Felipe Mendes – PDS; Jesus Tajra – Bloco; João Henrique – PMDB; José Luiz Maia – PDS; Murilo Rezende – PMDB; Paes Landim – Bloco; Paulo Silva – PSDB.

Rio Grande do Norte

Aluizio Alves – PMDB; Henrique Eduardo Alves – PMDB; Iberê Ferreira – Bloco; João Faustino – PSDB; Laíre Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco.

Paraíba

Edvaldo Motta – PMDB; Efraim Morais – Bloco; Francisco Evangelista – PDT; Ivandro Cunha Lima – PMDB; José Luiz Clerot – PMDB; Lúcia Braga – PDT; Ramalho Leite – PDS; Rivaldo Medeiros – Bloco; Vital do Rego – PDT.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro – PSB; Gilson Machado – Bloco; Inocêncio Oliveira – Bloco; José Mendonça Bezerra – Bloco; José Moura – Bloco; José Múcio Monteiro – Bloco; Luiz Piauhylino – PSB; Maurílio Ferreira Lima – PMDB; Maviael Cavalcanti – Bloco; Miguel Arraes – PSB; Nilson Gibson – PMDB; Osvaldo Coelho – Bloco; Osvaldo Coelho – Bloco;

Renildo Calheiros – PC do B; Roberto Franca – PSB; Roberto Magalhães – Bloco; Salatiel Carvalho – PTR; Tony Gel – Bloco; Wilson Campos – PMDB.

Alagoas

Augusto Farias – Bloco; Cleto Falcão – Bloco; José Thomaz Nonô – PMDB; Luiz Dantas – Bloco; Mendonça Neto – PDT; Olavo Calheiros – S/P; Roberto Torres – PTB.

Sergipe

Benedito de Figueiredo – Bloco; Cleonâncio Fonseca – Bloco; Everaldo de Oliveira – Bloco; Jerônimo Reis – Bloco; José Teles – PDS; Messias Góis – Bloco; Pedro Valadares – Bloco.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Ângelo Magalhães – Bloco; Aroldo Cedraz – Bloco; Benito Gama – Bloco; Beraldo Boaventura – PDT; Clóvis Assis – PDT; Eraldo Tinoco – Bloco; Félix Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Genebaldo Correia – PMDB; Haroldo Lima – PC do B; Jabes Ribeiro – PSDB; Jairo Azi – PDC; Jairo Carneiro – Bloco; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Alves – Bloco; Jonival Lucas – PDC; Jorge Khoury – Bloco; José Falcão – Bloco; José Lourenço – PDS; Jutahy Júnior – PSDB; Luís Eduardo – Bloco; Luiz Moreira – PTB; Luiz Viana Neto – PMDB; Manoel Castro – Bloco; Nestor Duarte – PMDB; Pedro Irujo – Bloco; Prisco Viana – PDS; Ribeiro Tavares – PL; Sebastião Ferreira – PMDB; Sérgio Gaudenzi – PDT; Uldurico Pinto – PSB.

Minas Gerais

Aécio Neves – PSDB; Agostinho Valente – PT; Aloisio Vasconcelos – PMDB; Annibal Teixeira – PTB; Aracely de Paula – Bloco; Armando Costa – PMDB; Avelino Costa – PL; Camilo Machado – Bloco; Célio de Castro – PSB; Edmar Moreira – Bloco; Elias Murad – PSDB; Fernando Diniz – PMDB; Genésio Bernardino – PMDB; Ibrahim Abi-Ackel – PDS; Israel Pinheiro – PRS; João Paulo – PT; João Rosa – PMDB; José Aldo – PRS; José Geraldo – PMDB; José Santana de Vasconcellos – Bloco; José Ulísses de Oliveira – PRS; Lael Varella – Bloco; Luiz Tadeu Leite – PMDB; Mário de Oliveira – PTR; Neif Jabur – PMDB; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – Bloco; Osmânio Pereira – PSDB; Paulino Cícero de Vasconcellos – PSDB; Paulo Afonso Romano – PFL; Paulo Heslander – PTB; Pedro Tassis – PMDB; Romel Anísio – Bloco; Ronaldo Perim – PMDB; Samir Tannús – PDC; Sandra Starling – PT; Saulo Coelho – PSDB; Sérgio Naya – PMDB; Tilden Santiago – PT; Wagner do Nascimento – Bloco; Wilson Cunha – PTB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Aloizio Santos – PMDB; Etevalda Grassi de Menezes – PMDB; João Baptista Motta – PSDB; Jório de Barros – PMDB; Nilton Baiano – PSC; Paulo Hartung – PSDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral – PTB; Álvaro Valle – PL; Amaral Netto – PDS; Artur da Távola – PSDB; Benedita da Silva – PT; Carlos Alberto Campista – PDT; Carlos Lupi – PDT; César aia – PMDB; Cidinha Campos – PDT; Edésio Frias – PDT; Flávio Palmier da Veiga – Bloco; Francisco Dornelles – Bloco; Francisco Silva – PST; Jair Bolsonaro – PDC; Jamil Haddad – PSB; Jandira Feghali – PC do B; João Mendes – PTB; Márcia Cibilis Viana – PDT; Marino Clinger – PDT; Miro Teixeira – PDT; Nelson Bornier – PL; Paulo de Almeida – PTB; Paulo Ramos – PDT; Regina Gordilho – PDT; Roberto Campos – PDS; Sandra Cavalcanti – Bloco; Sérgio Cury – PDT; Simão Sessim – Bloco; Vivaldo Barbosa – PDT; Vladimir Palmeira – PT.

São Paulo

Alberto Goldman – PMDB; Aldo Rebelo – PC do B; Aloizio Mercadante – PT; André Benassi – PSDB; Antônio Carlos Mendes Thame – PSDB; Arnaldo Faria de Sá – Bloco; Ary Kara – PMDB; Beto Mansur – PDT; Cardoso Alves – PTB; Cunha Bueno – PDS; Delfim Netto – PDS; Diogo Nomura – PL; Edevaldo Alves da Silva – PDS; Eduardo Jorge – PT; Ernesto Gradella – PT; Fábio Feldmann – PSDB; Fábio Meirelles – PDS; Florestan Fernandes – PT; Gastone Righi – PTB; Geraldo Alckmin Filho – PSDB; Heitor Franco – Bloco; Hélio Rosas – PMDB; Irma Passoni – PT; João Mellão Neto – PL; Jorge Tadeu Mudalen – PMDB; José Dirceu – PT; José Genoíno – PT; José Maria Eymael – PDC; Jurandyr Paixão – PMDB; Koyu Iha – PSDB; Liberato Caboclo – PDT; Luiz Carlos Santos – PMDB; Luiz Gushiken – PT; Magalhães Teixeira – PSDB; Manoel Moreira – PMDB; Marcelino Romano Machado – PDS; Maurici Mariano – Bloco; Osvaldo Stecca – PSDB; Pedro Pavão – PDS; Roberto Rollemberg – PMDB; Sólon Borges dos Reis – PTB; Tadashi Kuriki – Bloco; Tidei de Lima – PMDB; Tuga Angerami – PSDB; Ulysses Guimarães – PMDB; Vadão Gomes – Bloco; Valdemar Costa – PL; Walter Nory – PMDB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena – PTB; Jonas Pinheiro – Bloco; Wellington Fagundes – PL; Wilmar Peres – PL.

Distrito Federal

Augusto Carvalho – PCB; Benedito Domingos – PTR; Chico Vigilante – PT; Eurides Brito – PTR; Maria Laura – PT; Osório Adriano – Bloco; Paulo Octávio – Bloco; Sigmaringa Seixas – PSDB.

Goiás

Antonio Faleiros – PSDB; Délio Braz – PMDB; João Natal – PMDB; Lázaro Barbosa – PMDB; Lúcia Vânia – PMDB; Luiz Soyer – PMDB; Mauro Borges – PDC; Mauro Miranda – PMDB; Osório Santa Cruz – PDC; Paulo Mandarino – PDC; Pedro Abrão – PMDB; Roberto Balestra – PDC; Virmondes Cruvinel – PMDB.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo – Bloco; George Takimoto – Bloco; José Elias – PTB; Marilu Guimarães – PTB; Nelson Trad – PTB; Valter Pereira – PMDB.

Paraná

Antônio Barbara – Bloco; Basilio Villani – Bloco; Carlos Roberto Massa – Bloco; Carlos Scarpelini – Bloco; Delcino Tavares – S/P; Edesio Passos – PT; Edi Siliprandi – PDT; Élio Dalla-Vecchia – PDT; Flávio Arns – PSDB; Ivânio Guer-

ra – Bloco; Joni Varisco – PMDB; José Felinto – PMDB; Luiz Carlos Hauly – Bloco; Matheus Iensen – PTB; Max Rosenmann – Bloco; Munhoz da Rocha – PSDB; Onaireves Moura – PTB; Otto Cunha – Bloco; Paulo Bernardo – PT; Pedro Tonelli – PT; Reinhold Stephanes – Bloco; Renato Johnsson – Bloco; Said Ferreira – PMDB; Werner Wanderer – Bloco; Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Ângela Amin – PDS; César Souza – Bloco; Dejandir Dalpasquale – PMDB; Dércio Knop – PDT; Eduardo Moreira – PMDB; Hugo Biehl – PDS; Jarvis Gaidzinski – PL; Luci Choinacki – PT; Luiz Henrique – PMDB; Nelson Morro – Bloco; Neuto de Conto – PMDB; Orlando Pacheco – Bloco; Paulo Duarte – Bloco; Renato Vianna – PMDB; Ruberval Pilotto – PDS; Vasco Furlan – PDS.

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PDS; Antônio Britto – PMDB; Arno Magarinos – Bloco; Carlos Azambuja – PDS; Carrion Júnior – PDT; Celso Bernardi – PDS; Eden Pedroso – PDT; Fetter Júnior – PDS; Ibsen Pinheiro – PMDB; Ivo Mainardi – PMDB; João de Deus Antunes – PDS; Jorge Uequed – PSDB; José Fortunati – PT; Luís Roberto Ponte – PMDB; Mendes Ribeiro – PMDB; Nelson Jobim – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Osvaldo Bender – PDS; Paulo Paim – PT; Raul Pont – PT; Telmo Kirst – PDS; Valdomiro Lima – PDT; Wilson Müller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — As listas de presença acusam o comparecimento de 64 Srs. Senadores e 393 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 128, DE 1991-CN
(Nº 616/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr$724.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

E.M. Nº 484

Em 29-10-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Superior do Trabalho solicitam a abertura de créditos adicionais, no valor de Cr$724.000.000,00 (setecentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros), mediante remanejamento de recursos.

2. Entretanto, para que sejam viabilizadas as alterações propostas, torna-se necessário o encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visto que os pleitos ultrapassam o limite de 20% autorizado no inciso I do art. 6º da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991.

3. As solicitações apresentam a seguinte configuração:

Superior Tribunal de Justiça

— Crédito suplementar, no valor de Cr$668.600.000,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), com vistas ao atendimento de despesas com:

a) aquisição de equipamentos, visando dar continuidade ao Plano Diretor de Informática, que é prioridade do Órgão e previsto no Plano Plurianual. Os recursos oferecidos eram destinados ao reequipamento de suas unidades administrativas;

b) reformas nas instalações do prédio do Tribunal, para viabilizar o desenvolvimento de suas atividades cotidianas, até que se concluam as obras de construção do prédio próprio que o abrigará em definitivo; pagamento de despesas com serviços postais e de telecomunicações, em razão do aumento de preços acima da expectativa inicial e despesas com serviços inadiáveis para a manutenção de suas atividades básicas. Os recursos oferecidos destinavam-se a auxílio-refeição para servidores, uma vez que os mesmos passaram a contribuir com 30% do preço das refeições; prestação de auxílios com transporte para servidores, visto que a aquisição de vale-transporte tornou-se mais econômica que a contratação desses serviços, e assistência médica a servidores e dependentes, em razão da extinção de alguns contratos com este fim.

Justiça Eleitoral

— Crédito suplementar no valor de Cr$25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com vistas ao atendimento de despesas com o pagamento de serviços postais e de telecomunicações, para os Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Bahia e Rio Grande do Sul, em virtude dos aumentos verificados nessas tarifas. Os recursos oferecidos para cancelamento eram destinados à manutenção das atividades básicas do Tribunal Superior Eleitoral e reequipamento do TRE do Amazonas.

Justiça do Trabalho

— Crédito especial no valor de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), que visa atender despesas iniciais com a construção do edifício-sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeira do Sul — RS, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Cabe observar que a construção será em terreno doado pela Prefeitura do Município, e o prazo final e improrrogável para início das obras expira em 22 de agosto de 1992, sob pena de sua devolução. Por essa razão o Tribunal deu prioridade ao subprojeto e ofereceu para cancelamento recursos que eram destinados a reparos e adaptações de imóveis próprios.

4. Esclarecemos, ainda, que a solicitação inicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região era da ordem de Cr$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), sem oferecimento do correspondente cancelamento. Porém, a indisponibilidade de recursos do Tesouro, para atender o pleito, levou o Tribunal a rever suas prioridades, oferecendo compensação de recursos para dar início à obra e conseqüente cumprimento do prazo definitivo, citado anteriormente.

5. Este Ministério é favorável ao atendimento das solicitações, ressaltando que sua viabilização dar-se-á por re-

manejamento de dotações oferecidas pelos próprios Órgãos e constantes dos Orçamentos da União, conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V e VI, da Constituição.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o poder Executivo a efetivar a abertura dos referidos créditos adicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira.**

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr$724.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de Cr$694.000.000,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Justiça do Trabalho, crédito especial no valor de Cr$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo IV desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		20 000			20 000				
PODER JUDICIARIO		20 000			20 000				
AÇÃO JUDICIARIA		20 000			20 000				
02 004 0013 2021 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		20 000			20 000				
O [illegible] ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2021 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	20 000			20 000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		648 600			398 600	250 000			
ADMINISTRAÇÃO		648 600			398 600	250 000			
INFORMATICA		411 000			161 000	250 000			
03 007 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		411 000			161 000	250 000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE AMPLIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR									
03 007 0024 2016 0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	411 000			161 000	250 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		237 600			237 600				
03 007 0025 2072 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		237 600			237 600				
CONSERVAR E PRESERVAR OS PRIS IMOVEIS									
03 007 0025 2072 0004 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FISCAL	237 600			237 600				
TOTAL FISCAL		648 600			398 600	250 000			

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		10 000			10 000				
PROCESSO JUDICIARIO		10 000			10 000				
AÇÃO JUDICIARIA		10 000			10 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		10 000			10 000				
* INCLUIDOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	10 000			10 000				
TOTAL FISCAL		10 000			10 000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		9 400			9 400				
PROCESSO JUDICIARIO		9 400			9 400				
AÇÃO JUDICIARIA *		9 400			9 400				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		9 400			9 400				
* INCLUIDOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	9 400			9 400				
TOTAL FISCAL		9 400			9 400				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14121 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		6 000			6 000				
PROCESSO JUDICIARIO		6 000			6 000				
AÇÃO JUDICIARIA *		6 000			6 000				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		6 000			6 000				
* INCLUIDOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	6 000			6 000				
TOTAL FISCAL		6 000			6 000				

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CR$ 1 000,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		584 100			334 100	250 000			
PROFESSO JUDICIARIO		584 100			334 100	250 000			
AÇÃO JUDICIARIA		584 100			334 100	250 000			
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		584 100			334 100	250 000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	328 030			78 000	250 000			
02 004 0013 2029 0007 AUXILIO CRECHE	FISCAL	8 030			8 000				
02 004 0013 2029 0008 AUXILIO REFEIÇÃO	FISCAL	20 030			20 000				
02 004 0013 2029 0009 CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	228 100			228 100				
SAUDE E SANEAMENTO		84 500			84 500				
SAUDE		84 500			84 500				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		84 500			84 500				
13 075 0428 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		84 500			84 500				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13 075 0428 2004 0002 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	84 500			84 500				
TOTAL		668 600			418 600	250 000			
FISCAL		584 100			334 100	250 000			
SEGURIDADE		84 500			84 500				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CR$ 1 000,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		15 400			15 400				
PROFESSO JUDICIARIO		15 400			15 400				
AÇÃO JUDICIARIA		15 400			15 400				
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		15 400			15 400				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	15 400			15 400				
TOTAL FISCAL		15 400			15 400				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14104 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CR$ 1 000,00

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		10 000				10 000			
PROFESSO JUDICIARIO		10 000				10 000			
AÇÃO JUDICIARIA		10 000				10 000			
02 004 0013 2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		10 000				10 000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	10 000				10 000			
TOTAL FISCAL		10 000				10 000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30 000				30 000			
ADMINISTRAÇÃO		30 000				30 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		30 000				30 000			
03 087 0025 1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		30 000				30 000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS									
03 087 0025 1003 0010 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CACHOEIRA DO SUL	FISCAL	30 000				30 000			
TOTAL FISCAL		30 000				30 000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15105 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIÃO — CR$ 1.000,00

ANEXO IV — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		30 000				30 000			
ADMINISTRAÇÃO		30 000				30 000			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		30 000				30 000			
03 087 0025 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		30 000				30 000			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
03 087 0025 2022 0001 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	30 000				30 000			
TOTAL FISCAL		30 000				30 000			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 129, DE 1991-CN
(Nº 617/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacio nal:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr$567.812.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 5 de novembro de 1991. —**Fernando Collor.**

EM nº 482

Em 29-10-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal, a Justiça Eleitoral e o Ministério da Justiça solicitam a abertura de créditos adicionais no valor de Cr$567.812.000,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e doze mil cruzeiros).

2. Do montante solicitado, a parcela de Cr$320.945.000,00 (trezentos e vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) refere-se à crédito suplementar, cuja viabilização dar-se-á através de projeto de lei, tendo em vista a extrapolação do limite de 20% (vinte por cento) contido no art. 6º, inciso I, alíneas "b" e "e", da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991. Desse valor, a parcela de Cr$6.713.000,00 (seis milhões, setecentos e treze mil cruzeiros) refere-se a remanejamento de dotações do Ministério da Justiça que visa atender despesas do Departamento de Assuntos de Segurança Pública, decorrentes da implantação da Lei nº 8.112, que instituiu o Regime Jurídico Único.

3. A parcela de Cr$314.232.000,00 (trezentos e quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) refere-se à incorporação de saldos de exercícios anteriores, atendendo as Unidades abaixo relacionadas:

Unidades	Cr$1.000,00
— Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	35.144
— Fundo Especial do Senado Federal	21.200
— Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal	9.829
— Fundo Partidário	5.769
— Empresa Brasileira de Comunicação S/A	236.136
— Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	4.212
— Instituto Nacional da Propriedade Industrial	1.056
— Fundo do Arquivo Nacional	115
— Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso	771
Total	314.232

4. O valor diferencial do crédito, no montante de Cr$246.867.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros), relativo a saldos de exercícios anteriores, refere-se à crédito especial, por tratar-se de suplementação destinada a grupo de despesa não constante da Lei Orçamentária, atendendo as Unidades abaixo relacionadas:

Unidades	Cr$1.000,00
— Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal	244.530
— Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	2.337
Total	246.867

5. Este ministério manifesta-se favoravelmente aos pleitos, que se enquadram às disposições do art. 43, §§ 1º, inciso I e III, e 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura dos referidos créditos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais no valor de Cr$567.812.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Justiça Eleitoral e Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$320.945.000,00 (trezentos e vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores de entidades da Administração Federal Indireta e Fundos e anulação parcial de dotações, na forma dos Anexos II e III desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Senado Federal e Ministério da Justiça, crédito especial no valor de Cr$246.867.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo IV desta lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores de entidades da Administração Federal Indireta e Fundos, na forma do Anexo V desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		35.144				35.144			
PROCESSO LEGISLATIVO		35.144				35.144			
AÇÃO LEGISLATIVA		35.144				35.144			
01.031.0001.2221 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		35.144				35.144			
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ATIVIDADES RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS									
01.031.0001.2221.01.1 FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	FISCAL	35.144				35.144			
TOTAL FISCAL		35.144				35.144			

02000 - SENADO FEDERAL
02901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

CPB 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		21 200			21 200				
PROCESSO LEGISLATIVO		21 200			21 200				
AÇÃO LEGISLATIVA*		21 200			21 200				
01 001 0001 2.21 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		21 200			21 200				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS									
01 001 0001 2021 0032 FUNCIONAMENTO DO SENADO FEDERAL	FISCAL	21 200			21 200				
TOTAL FISCAL		21 200			21 200				

02000 - SENADO FEDERAL
02902 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

CPB 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		9 829			9 829				
ADMINISTRAÇÃO		9 829			9 829				
DIVULGAÇÃO OFICIAL		9 829			9 829				
01 001 0001 2229 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS GRAFICOS		9 829			9 829				
DIVULGAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES GRAFICAS DO INTERESSE DO CONGRESSO NACIONAL									
01 001 0001 2229 0001 ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL	FISCAL	9 829			9 829				
TOTAL FISCAL		9 829			9 829				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14901 - FUNDO PARTIDARIO

CR$ 1 000 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
JUDICIARIA		5 789			5 789				
PROCESSO JUDICIARIO		5 789			5 789				
AÇÃO JUDICIARIA		5 789			5 789				
02 004 0019 2910 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PARTIDOS POLITICOS		5 789			5 789				
PRESTAR ASSISTENCIA FINANCEIRA AOS DIRETORIOS NACIONAIS DOS PARTIDOS NA FORMA DA LEI									
02 004 0019 2910 9001 ASSISTENCIA AOS PARTIDOS POLITICOS	FISCAL	5 789			5 789				
TOTAL FISCAL		5 789			5 789				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

CR$ 1 000 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		6 713	6 713						
SEGURANÇA PUBLICA		6 713	6 713						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6 713	6 713						
06 030 0021 2005 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		6 713	6 713						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
06 030 0021 2005 0103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE APURAÇÃO DE SEGURANÇA PUBLICA	FISCAL	6 713	6 713						
TOTAL FISCAL		6 713	6 713						

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

CR$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		231 440			25 632	205 808			
ADMINISTRAÇÃO		25 632			25 632				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		25 632			25 632				
09 001 0121 2004		25 632			25 632				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
09 001 0121 2004 0001	FISCAL	783			783				
AUXILIO CRECHE									
09 001 0121 2004 0002	FISCAL	17 462			17 462				
AUXILIO REFEIÇÃO									
09 001 0121 2004 0003	FISCAL	7 387			7 387				
CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE									
TELECOMUNICAÇÕES		205 808				205 808			
RADIODIFUSÃO		205 808				205 808			
09 022 0137 1011		205 808				205 808			
REEQUIPAMENTO E REFORMA DE INSTALAÇÕES									
ADMINISTRAR CONDIÇÕES FISICAS E TECNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (UNIDADE) = 1 099 EQUIPAMENTO E ACESSORIO REPOSTO (UNID) = 388									
09 022 0137 1011 0001	FISCAL	48 514				48 514			
INTEGRAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VIA SATELITE RADIO/SAT AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (UNIDADE) = 316									
09 022 0137 1011 0002	FISCAL	28 505				28 505			
REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS EMISSORAS DE RADIO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (UNIDADE) = 289 EQUIPAMENTO E ACESSORIO REPOSTO (UNID) = 167									
09 022 0137 1011 0003	FISCAL	128 789				128 789			
REFORMA E REEQUIPAMENTO DA TV NACIONAL DE BRASILIA + AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (UNIDADE) = 458 + EQUIPAMENTO E ACESSORIO REPOSTO (UNID) = 229									
SAUDE E SANEAMENTO		4 696			4 696				
SAUDE		4 696			4 696				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		4 696			4 696				
19 079 0429 2004		4 696			4 696				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTIR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARATER COMPLEMENTAR									
19 079 0429 2004 0008	FISCAL	4 696			4 696				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
TOTAL FISCAL		236 170			30 728	205 808			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

CR$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS		4 212			2 174	2 038			
CIENCIA E TECNOLOGIA		4 212			2 174	2 038			
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		2 038				2 038			
11 010 0029 1192		2 038				2 038			
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO NACIONAL DE METROLOGIA									
INSTALAR O BRASIL DE UM CENTRO DE HARMONIZAÇÃO METROLOGICA DE NIVEL TECNICO INTERNACIONAL QUE PLANEJA IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA BASICA DA REDE NACIONAL METROLOGICA PRIMARIA E SECUNDARIA NO PAIS AREA CONSTRUIDA (M2) = 3 810 EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 900									
11 010 0029 1192 0004	FISCAL	1 578				1 578			
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO DE TALHER E CUTELIA AREA CONSTRUIDA (M2) = 3 810 EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 850									
11 010 0029 1192 0007	FISCAL	460				460			
APARELHAMENTO DE LABORATORIOS DE ACUSTICA MECANICA E ELETRICIDADE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 250									
METROLOGIA		2 174			2 174				
11 010 0375 2004		2 174			2 174				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
11 010 0375 2004 0007	FISCAL	589			589				
AUXILIO CRECHE									
11 010 0375 2004 0008	FISCAL	1 585			1 585				
AUXILIO REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		4 212			2 174	2 038			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CPB 1 000 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS		1 056			1 056				
ADMINISTRAÇÃO		1 056			1 056				
MARCAS E PATENTES		1 056			1 056				
11 [illegible] 0374 2005 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1 056			1 056				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO TECNICO AS ATIVIDADES FIM									
11 [illegible] 0374 [illegible] 0001 LOCAÇÃO DE VALE TRANSPORTE	FISCAL	1 056			1 056				
TOTAL FISCAL		1 056			1 056				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30902 - FUNDO DO ARQUIVO NACIONAL

CPB 1 000 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		115			115				
ADMINISTRAÇÃO		115			115				
DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA		115			115				
07 [illegible] 0021 [illegible] PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO PUBLICA		115			115				
RECOLHER ARRANJAR E CONSERVAR DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - DOCUMENTO CUSTODIADO (KM) + 40					1				
03 007 0022 2046 [illegible] PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO PUBLICA DOCUMENTO CUSTODIADO (KM) + 40	FISCAL	115			115				
TOTAL FISCAL		115			115				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30904 - FUNDO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE COMBATE AS DROGAS DE ABUSO

CPB 1 000 00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		771			771				
ADMINISTRAÇÃO		771			771				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		771			771				
03 007 0021 2058 PREVENÇÃO FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO TRAFICO E USO DE ENTORPECENTES		771			771				
PROMOVER UMA POLITICA MAIS EFICAZ NO COMBATE AS DROGAS DE ABUSO									
03 007 0021 2058 0001 PREVENÇÃO FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO TRAFICO E USO DE ENTORPECENTES	FISCAL	771			771				
TOTAL FISCAL		771			771				

:0000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
:0108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

CR$ 1 000 00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PUBLICA		6 713	6 713						
SEGURANÇA PUBLICA		6 713	6 713						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.713	6 713						
06 030 0021 2108 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		6 713	6 713						
O FORNECIMENTO DO APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
06 030 0021 2108 0015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	FISCAL	6 713	6 713						
TOTAL FISCAL		6 713	6 713						

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO

ANEXO III

ACRESCIMO

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			35.144
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		35.144	
2580 00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		35.144	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	35.144		
TOTAL FISCAL				35 144

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO

ANEXO III

ACRESCIMO

02000 - SENADO FEDERAL
02901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			21.200
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		21 200	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		21.200	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	21 200		
TOTAL FISCAL				21.200

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO

ANEXO III ACRESCIMO

02000 - SENADO FEDERAL
02902 - FUNDO DO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			9.829
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		9.829	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		9.829	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	9.829		
			TOTAL FISCAL	9.829

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO

ANEXO III ACRESCIMO

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14901 - FUNDO PARTIDARIO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			5.769
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		5.769	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		5.769	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	5.769		
			TOTAL FISCAL	5.769

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO

ANEXO III ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			30.328
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		30.328	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		30.328	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	30.328		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			205.808
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		205.808	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		205.808	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	205.808		
			TOTAL FISCAL	236.136

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO

ANEXO III ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			2.174
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		2.174	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		2 174	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.174		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2.038
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		2 038	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		2 038	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	2.038		
			TOTAL FISCAL	4.212

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO

ANEXO III ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1 056
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.056	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 056	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1 056		
			TOTAL FISCAL	1.056

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO

ANEXO III ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30902 - FUNDO DO ARQUIVO NACIONAL

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			115
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		115	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		115	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	115		
			TOTAL FISCAL	115

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O

ANEXO III — ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30904 - FUNDO DE PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E DE COMBATE AS DROGAS DE ABUSO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			771
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		771	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		771	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	771		
			TOTAL FISCAL	771

02000 - SENADO FEDERAL
02903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL — CR$ 1.000,00

ANEXO IV — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
LEGISLATIVA		244 530			244 530				
ADMINISTRAÇÃO		244 530			244 530				
INFORMATICA		244.530			244 530				
01 007 0020 2926 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA		244 530			244 530				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES ÓRGÃOS DO CONGRESSO NACIONAL RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTARIAS A VIABILIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS FINS									
01 007 0020 2926 0001 MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	FISCAL	244.530			244 530				
TOTAL FISCAL		244 530			244 530				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

CR$ 1.000,00

ANEXO IV — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		2 337			1 013	1 324			
CIENCIA E TECNOLOGIA		1 013			1 013				
EDIFICAÇÕES PUBLICAS		1 013			1 013				
11 010 0025 1192 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO NACIONAL DE METROLOGIA DOTAR O BRASIL DE UM CENTRO DE PADRONIZAÇÃO METROLOGICA, DE NIVEL TECNICO INTERNACIONAL, QUE ATIVANDO IMPLANTAR A INFRAESTRUTURA BASICA DA REDE NACIONAL METROLOGICA PRIMARIA E SECUNDARIA NO PAIS • AREA CONSTRUIDA (M2) • 3 610 • EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) • 600		1 013			1 013				
11 010 0025 1192 0004 CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATORIO DE CALOR E OPTICA AREA CONSTRUIDA (M2) • 3 610 EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) • 250	FISCAL	112			112				
11.010 0025 1192 0007 APARELHAMENTO DE LABORATORIOS DE ACUSTICA, MECANICA E ELETRICIDADE • EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS (UNIDADE) • 250	FISCAL	901			901				
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL		1 324				1 324			
METROLOGIA		1 324				1 324			
11 000 0375 2404 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL ASSEGURAM A EXATIDÃO DAS MEDIÇÕES EFETIVADAS POR INSTRUMENTOS DE MEDIR E POR MEDIDAS UTILIZADAS EM TRANSAÇÕES COMERCIAIS E QUE ENVOLVAM SEGURANÇA E SAUDE • MERCADORIA PRE-MEDIDA (UNIDADE) • 670 000 • CERTIFICAÇÃO TRANSPORTE PERIODICO (UNID) • 22 100 • INSTRUMENTO AFERIDO (UNID) • 4 000 000		1 324				1 324			
11.000 0375 2404 0003 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL • MERCADORIA PRE MEDIDA (UNIDADE) • 670 000 • CERTIFICAÇÃO TRANSPORTE PERIODICO (UNID) • 22 100 • INSTRUMENTO AFERIDO (UNID) • 4 000 000	FISCAL	1 324				1 324			
TOTAL FISCAL		2 337			1 013	1 324			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

CREDITO ESPECIAL — ANEXO

ANEXO V — ACRESCIMO

02000 - SENADO FEDERAL
02903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			244.530
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		244.530	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		244.530	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	244.530		
			TOTAL FISCAL	244 530

CREDITO ESPECIAL — A N E X O

ANEXO V — ACRESCIMO

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30203 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.013
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		1.013	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		1 013	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.013		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.324
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.324	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1.324	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.324		
			TOTAL FISCAL	2.337

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 130, DE 1991-CN
(Nº 619/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de Cr$20.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

EM nº 480

Em 29-10-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

O Ministério da Educação solicita abertura de crédito suplementar, no valor de Cr$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em favor da Escola Técnica Federal da Bahia.

2. A presente solicitação decorre da necessidade de se incorporar ao orçamento vigente recursos de convênio, firmado entre a Secretaria Nacional de Educação Tecnológica e a Escola Técnica Federal da Bahia.

3. Cabe ressaltar que tais recursos são oriundos do orçamento de 1990, que foram inscritos em Restos a Pagar, podendo prescrever se não forem utilizados até 31 de dezembro de 1991.

4. Cumpre informar, que o crédito deverá ser apreciado pelo Poder Legislativo, uma vez que não atende ao inciso IV do art. 6º da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, quanto à Classificação Funcional-Programática, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso VI, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de Cr$20.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar até o limite de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos de convênios na forma do Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
26204 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		[illegible]				[illegible]			
ENSINO MEDIO		[illegible]				[illegible]			
[illegible]		[illegible]				[illegible]			
04 043 0187 1082 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE [illegible] PESQUISA E APOIO		[illegible]				[illegible]			
OBRAS A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO [illegible] DESENVOLVIMENTO DE [illegible] ADMINISTRATIVAS E DIDATICO CIENTIFICAS									
04 043 0187 1082 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO	FISCAL	[illegible]				[illegible]			
TOTAL FISCAL		[illegible]				[illegible]			

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

ANEXO | ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
26204 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			20.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		20.000	
2460.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS		20.000	
			TOTAL FISCAL	20.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 131, DE 1991 — CN
(nº 620/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$200.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

E.M. Nº 493

Em, 30-10-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República
Senhor Presidente,

O Ministério da Agricultura e Reforma Agrária encaminhou a este Ministério proposta de abertura de crédito suplementar no valor de Cr$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

2. O crédito suplementar objetiva incorporar no orçamento do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS os recursos provenientes do convênio celebrado entre a Autarquia e o Ministério ao qual está vinculada, com vistas a implementar ações voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento do sistema cooperativista junto aos perímetros de irrigação a cargo do próprio DNOCS, estando previsto o envolvimento de 5.667 colonos; associados a 42 cooperativas nos Estados de Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia.

3. Este Ministério propõe que a referida solicitação do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária seja atendida com o encaminhamento de um Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 6º da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991.

4. As despesas serão atendidas conforme prevê o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo de Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. Marcílio Marques Moreira.

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$200.000.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor de Cr$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de Convênio firmado com Órgão da Administração Pública Federal Direta, conforme Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À LEI Nº DE DE DE 1991

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
22204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

CR$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DETALHAMENTO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
AGRICULTURA		200 000			200 000				
RECURSOS HIDRICOS		200 000			200 000				
DEFESA CONTRA AS SECAS		200 000			200 000				
04 054 0457 1270		200 000			200 000				
PROJETOS COMPLEMENTARES PARA APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA									
MANTER E APOIAR A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO E AÇUDAGEM PUBLICA									
BARRAGEM CONSTRUIDA (UNIDADE) 6									
IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) 150									
04 054 0457 1270 0004	FISCAL	200 000			200 000				
AÇÕES COMPLEMENTARES									
BARRAGEM CONSTRUIDA (UNIDADE) 6									
IMPLANTAÇÃO DE AREA IRRIGADA (HA) 150									
TOTAL FISCAL		200 000			200 000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO II

ANEXO ACRESCIMO

22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA
22204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			200.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		200.000	
1760.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS		200.000	
			TOTAL FISCAL	200.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 132, DE 1991-CN
(Nº 621/91, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$16.465.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

E.M. Nº 510

Em 31-10-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no âmbito do Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no montante de Cr$16.465.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), em favor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, objetivando a execução do Projeto de Apoio às Atividades do Programa Nacional de Pesquisa Econômica — PNPE, instituído pela Portaria da Extinta Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República nº 52, de 31 de maio de 1977.

2. Os referidos recursos provêm de convênio firmado, em 11 de junho de 1991 entre o IPEA e a FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos com duração de 12 (doze) meses, a serem concedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — FNDCT.

3. O art. 6º, inciso IV da Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, prevê que créditos adicionais com dotações oriundas de convênios entre órgãos e entidades federais; devem preservar, inclusive na origem, os objetivos e a classificação funcional-programática até o nível de menor detalhamento.

4. Considerando o exposto no parágrafo anterior, faz-se necessário, para que se observe a disposição legal, que se proceda ao envio de Projeto de Lei ao Congresso Nacional solicitando autorização para abertura do referido crédito.

5. Cumpre ainda informar que a viabilização do presente crédito, encontra-se em conformidade com o inciso II, § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17-3-64, observadas as prescrições do art. 167, inciso V da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$16.465.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$16.465.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de convênio celebrado entre Órgãos da Administração Pública Federal Indireta, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I a Lei nº de de de 1991

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PL .EJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
25206 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

CR$ 1

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		16 465			16 465				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		16 465			16 465				
ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS		16 465			16 465				
93 999 304* 2269 ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICOS SOCIAIS		16 465			16 465				
PROMOVER A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO COMO FORMA DE FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE ANALISE DA CONJUNTURA BRASILEIRA BEM COMO PROPORCIONAR A ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO CONHECIMENTO DA REALIDADE BRASILEIRA OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA									
93 999 304* 2269 0002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA ECONOMICA	FISCAL	16 465			16 465				
TOTAL FISCAL		16 465			16 465				

Anexo II a Lei nº de de de 1991

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O

ANEXO II — ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25206 - INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			16 465
1700.00 00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		16 465	
1750.00.00 TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	FIS		16 465	
			TOTAL FISCAL	16 465

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 133, DE 1991-CN
(Nº 622/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à eleva deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, créditos adicionais até o limite de Cr$20.653.374.000,00 para fins que especifica".

Brasília, 6 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

E.M. Nº 512

Em 31-10-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Os Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social solicitam a abertura de créditos adicionais até o limite de Cr$20.653.374.000,00 (vinte bilhões, seiscentos e cinqüenta e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr$5.557.973.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinqüenta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil cruzeiros), de crédito suplementar e Cr$15.095.401.000,00 (quinze bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros), de crédito especial, objetivando atender a progra-

mação dos supracitados órgãos conforme abaixo demonstrado:

• Ministério da Saúde	6.539.257.000
• Crédito Suplementar	5.444.606.000
• Crédito Especial	1.094.651.000
• Ministério do Trabalho e da Previdência Social	14.114.117.000
• Crédito Suplementar	113.367.000
• Crédito Especial	14.000.750.000

2. Os créditos estão condicionados à autorização do Poder Legislativo, em virtude da inclusão de subprojetos não contemplados na Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, e tendo em vista que o referido Diploma Legal não previu a possibilidade de abertura de créditos suplementares a Fundos, bem como de programações, propostas pelos órgãos, que ultrapassam o limite de 20% estabelecido na atual Lei Orçamentária.

3. Os recursos necessários ao atendimento dos créditos propostos decorrem de:

• Crédito Suplementar	5.557.973.000
• Incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores e Excesso de Arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados	2.444.606.000
• Remanejamento de recursos dos próprios órgãos	3.113.367.000
• Crédito Especial	15.095.401.000
• Incorporação de Saldos de Exercícios Anteriores e Excesso de Arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados	1.086.651.000
• Remanejamento de Dotações Orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde	8.000.000
• Inclusão de nova atividade, na programação do Fundo de Previdência e Assistência Social FPAS, a fim de permitir a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT, ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, com vistas a atender as ações afetas ao FAT	14.000.750.000

4. Ressalta-se, ainda, que os recursos oriundos de saldos de Exercícios anteriores da Fundação Serviços da Saúde Pública, relativos ao exercício de 1990, foram incluídos na programação da Fundação Nacional de Saúde, em decorrência da autorização contida no artigo 11, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.101, de 6 de dezembro de 1990.

5. Cumpre ressaltar que, os créditos ora propostos estão de acordo com o disposto previsto nos incisos I, II e III do § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que se refere a incorporação de saldos de Exercícios Anteriores, foram observados os quantitativos apurados no Balanço do exercício de 1990, obedecidas as prescrições contidas no artigo 167, inciso V da Constituição.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, créditos adicionais até o limite de Cr$20.653.374.000,00, para fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, créditos adicionais até o limite de Cr$20.653.374,000,00 (vinte bilhões, seiscentos e cinqüenta e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros), para atendimento de despesas a seguir discriminadas:

§ 1º Crédito suplementar no valor de Cr$5.557.973.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e cinqüenta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil cruzeiros), para atender à programação indicada nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º Crédito especial no valor de Cr$15.095.401.000,00 (quinze bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentos e um mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo III desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei decorrerão de:

• Saldos de Exercícios Anteriores e Excesso de Arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados, conforme Anexo IV	2.444.606.000,00
• Remanejamento de Dotações Orçamentárias, conforme Anexo V	3 113,367.000.00

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei decorrerão de:

• Saldos de Exercícios Anteriores e Excesso de Arrecadação de Recursos Diretamente Arrecadados, conforme Anexo VI	1.086.651.000;00
• Remanejamento de Dotações Orçamentárias, conforme Anexo VII	8.000.000,00

Continuação do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social, créditos adicionais até o limite de Cr$20.653.374.000,00, para fins que especifica".

• Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional, conforme Anexo VIII	14.000.750.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

CR$ 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		146 224				146 224			
SAUDE		146 224				146 224			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		146 224				146 224			
13 075 0428 2317 PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE PROPICIAR ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NAS CLINICAS MEDICAS BASICAS PSIQUIATRIA, ONCOLOGIA E PATOLOGIA E DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OBSERVANDO A CARACTERISTICA E DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE		146 224				146 224			
13 075 0428 2317 0010 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE INTERNAMENTO TERCEIRA SEMANA FARIAS	SEGURIDADE	11 668				11 668			
13 075 0428 2317 0011 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA	SEGURIDADE	134 556				134 556			
TOTAL	SEGURIDADE	146 224				146 224			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CR$ 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		513 867			474 804	38 863			
SAUDE		513 867			474 804	38 863			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		38 863				38 863			
13 075 0021 2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM		38 863				38 863			
13 075 0021 2000 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	38 863				38 863			
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		474 804			474 804				
13 075 0427 1119 ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL OFERECER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR A POPULAÇÕES CARENTES VISANDO DIMINUIR O INDICE DE MORTALIDADE INFANTIL E OS NIVEIS GERAIS DE DESNUTRIÇÃO PROPORCIONANDO A POPULAÇÃO ATRAVES DO ACESSO AOS POSTOS DE SAUDE O REFORCAMENTO DE CUIDADOS BASICOS DE SAUDE		474 804			474 804				
13 075 0427 1119 0001 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE	SEGURIDADE	474 804			474 804				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		21 789			21 789				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO		21 789			21 789				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		21 789			21 789				
15 084 0492 2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO FINANCIAR NOS TERMOS DOS ART 6 E 17 DESTA LEI O PROGRAMA DE SEGURO REPRESENTADO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL		21 789			21 789				
15 084 0492 2012 0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	SEGURIDADE	21 789			21 789				
TOTAL	SEGURIDADE	[illegible]			[illegible]	[illegible]			

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
36204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

(US$ 1.000,00)

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		290.609			1.415	289.195			
SAUDE		290.609			1.415	289.195			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		290.609			1.415	289.195			
13.079.0428.1117 CONSTRUÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR EM CURITIBA PR CONSTRUIR UNIDADES A SEREM INTEGRADAS A REDE NACIONAL DE HOSPITAIS DE MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR		121.001				121.001			
13.079.0428.1117.0001 CONSTRUÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR EM CURITIBA - PR	SEGURIDADE	121.001				121.001			
13.079.0428.2317 PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE PRESTAR ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NAS CLINICAS MEDICAS BASICAS PSIQUIATRIA ONCOLOGIA PNEUMOLOGIA E DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS E PARASITARIAS OBSERVANDO A CARACTERISTICA E DISPONIBILIDADE TECNOLOGICA DE CADA UNIDADE		1.415			1.415				
13.079.0428.2317.0014 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL SANAT CRISTISCHER MS	SEGURIDADE	1.415			1.415				
13.079.0428.9477 CONSTRUÇÃO DE CENTROS REGIONAIS DE MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAMPO DA MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR		168.194				168.194			
13.079.0428.9477.0001 CONSTRUÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE MEDICINA DO APARELHO LOCOMOTOR EM FORTALEZA - CE	SEGURIDADE	168.194				168.194			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		48.244	- 10.105		38.139				
ASSISTENCIA		48.244	- 10.105		38.139				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		48.244	- 10.105		38.139				
15.001.0486.2122 MANUTENÇÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS MANTER O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES MEDICO ASSISTENCIAIS PARA CARENTES PRESTAR ASSISTENCIA CONSULTA DENTAL O ATENDIMENTO A DEFICIENTES FISICOS CARENTES MEDIANTE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES E FORNECIMENTO DE ORTOPEDIA DE ORDEM		48.244	- 10.105		38.139				
15.001.0486.2122.0002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICO ASSISTENCIAIS	FUNDIMAR	48.244	- 10.105		38.139				
TOTAIS	SEGURIDADE	338.844	- 10.105		39.554	289.195			

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — DEFICIT DE TODAS A FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		155.145			57.149	97.996			
SAUDE		57.149			57.149				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		57.149			57.149				
13 075 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PROPICIAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM		57.149			57.149				
13 075 0021 2008 0001 APOIO TÉCNICO	TESOURO	57.149			57.149				
SANEAMENTO		97.996				97.996			
SANEAMENTO GERAL		97.996				97.996			
13 075 0448 1139 SANEAMENTO BASICO EM AREAS RURAIS ORGANIZAR E OPERACIONALIZAR OS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BASICO EM AREAS RURAIS IMPLANTANDO SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE DEJETOS, DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE MELHORIAS SANITARIAS COMUNITARIAS		97.996				97.996			
13 075 0448 1139 0002 ACOMPANHAMENTO E APOIO TECNICO AS AÇÕES DE SANEAMENTO RURAL	TESOURO	97.996				97.996			
TOTAL — TESOURO		155.145			57.149	97.996			

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
38903 - FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — DEFICIT DE TODAS A FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		1.268.937			1.268.937				
SAUDE		1.268.937			1.268.937				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		70.887			70.887				
13 075 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO SUPERVISÃO E CONTROLE ALÉM DE PROPICIAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES FIM		70.887			70.887				
13 075 0021 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	TESOURO	70.887			70.887				
PESQUISA APLICADA		234.295			234.295				
13 075 0055 1081 PESQUISA APLICADA EM CIENCIA E TECNOLOGIA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO, PROPORCIONANDO AOS ORGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAR ESTES PROJETOS ESPECIFICOS DE PESQUISA FARMACO (ESQUISADO (FARMACO) - 38 PESQUISA REALIZADA PLANTA MEDICINAL (PESQUISA) PLANTA MEDICINAL COM PRODUÇÃO (NDUST (ESPECIE) FARMACO DESENVOLVIDO POR BIOTECNOLOGIA (FARMACO) AMOSTRA ANALISADA (PERIODICIDADE) - 2		234.295			234.295				
13 075 0055 1081 0002 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS EM INSUMOS E MEDICAMENTOS FARMACO (ESQUISADO (FARMACO) - 38 PESQUISA REALIZADA PLANTA MEDICINAL (PESQUISA) PLANTA MEDICINAL COM PRODUÇÃO (NDUST (ESPECIE) FARMACO DESENVOLVIDO POR BIOTECNOLOGIA (FARMACO) AMOSTRA ANALISADA (PERIODICIDADE) - 2	TESOURO	234.295			234.295				
PROMOVER PROGRAMAS ESPECIFICOS		863.255			863.255				
13 075 0431 2215 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS SOROS E REAGENTES ADQUIRIR E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PADRONIZADOS E DE USO CORRENTE, VISANDO A ATENDER OS GRUPOS POPULACIONAIS MAIS CARENTES PRODUÇÃO ATENDIDA (PERIODICIDADE) - 12		863.255			863.255				
13 075 0431 2215 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PRODUÇÃO ATENDIDA (PERIODICIDADE) - 12	TESOURO	863.255			863.255				
TOTAL — TESOURO		1.268.937			1.268.937				

A QUANTIDADE DAS METAS DEVEM ENTRAR NA LEI ANUAL

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]				[illegible]			
SAUDE		[illegible]				[illegible]			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 1009 [illegible]		[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 1009 010[illegible] FORMAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
TOTAL	[illegible]	[illegible]				[illegible]			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]				[illegible]			
SAUDE		[illegible]				[illegible]			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 5477 CONSTRUÇÃO DE CENTROS REGIONAIS DE MEDICINA DO ADOLESCENTE (CONDEDIA)		[illegible]				[illegible]			
INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS NO CAMPO DA MEDICINA DO ADOLESCENTE (CONDEDIA)									
13 075 0428 5477 0004 CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL DE MEDICINA DO ADOLESCENTE (CONDEDIA) NOSSA SENHORA DA [illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
TOTAL	[illegible]	[illegible]				[illegible]			

37000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
37101 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		[illegible]			[illegible]				
SAÚDE		[illegible]			[illegible]				
MODERNIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROFISSÃO DO TRABALHO		[illegible]			[illegible]				
14 079 0409 2177		[illegible]			[illegible]				
COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DA AÇÃO DE INSTITUTOS QUE DESENVOLVEM AS ATIVIDADES A ELAS									
ANALISAR ESTATISTICAS DE CUSTOS MINISTERIAIS (UNIDADE) 2									
ESTUDOS PESQUISA E LEVANTAMENTO DE ACIDENTES (PESSOA) 1									
ESTUDOS E PESQUISA DE DESENVOLVIMENTO (PROJETO) 1									
INFRA ESTRUTURA DE INFORMAÇÃO INFORMATIZADA (UNIDADE) 24									
REALIZAÇÃO DE SEMINARIO ESTADUAL (EVENTO) 20									
TREINAMENTO DE MEMBROS (PESSOA) 6									
14 079 0429 2177 0004	SEGURIDADE	[illegible]			[illegible]				
MODERNIZAÇÃO COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR									
ANALISAR ESTATISTICAS DE CUSTOS MINISTERIAIS (UNIDADE) 2									
ESTUDOS PESQUISA E LEVANTAMENTO DE ACIDENTES (PESSOA) 1									
ESTUDOS E PESQUISA DE DESENVOLVIMENTO (PROJETO) 1									
INFRA ESTRUTURA DE INFORMAÇÃO INFORMATIZADA (UNIDADE) 24									
REALIZAÇÃO DE SEMINARIO ESTADUAL (EVENTO) 20									
TREINAMENTO DE MEMBROS (PESSOA) 6									
PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO		[illegible]			[illegible]				
14 079 0400 1140		[illegible]			[illegible]				
CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO									
PREVENIR OS ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS MEDIANTE CONHECIMENTOS TECNICOS E MODERNAS PRATICAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES SEGURANÇA HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO A SOCIEDADE									
CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 1									
CURSOS E CONFERENCIAS REALIZADOS (UNIDADE) 1									
PUBLICAÇÃO REALIZADA (PUBLICAÇÃO) 1									
SEMINARIO REALIZADO (EVENTO) 10									
14 079 0400 1140 0001	SEGURIDADE	[illegible]			[illegible]				
CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO									
CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 1									
CURSOS E CONFERENCIAS REALIZADOS (UNIDADE) 1									
PUBLICAÇÃO REALIZADA (PUBLICAÇÃO) 1									
SEMINARIO REALIZADO (EVENTO) 10									
REGIÕES DO TRABALHO		[illegible]			[illegible]				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		[illegible]			[illegible]				
14 000 0412 2130		[illegible]			[illegible]				
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR									
PROMOVER ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUNHO SOCIAL MERENDA ESCOLAR DE ALIMENTOS ESTATAIS CONCESSIONARIA PELA CEASA DO RIO DE JANEIRO									
INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE (UNIDADE) 40									
14 000 0412 2130 0001	SEGURIDADE	[illegible]			[illegible]				
MODERNIZAÇÃO DAS PRESTADORAS AMBULATORIAIS									
INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE (UNIDADE) 40									
TOTAL SEGURIDADE		[illegible]			[illegible]				

AS DEMONSTRAÇÕES DA PARTE DOS [illegible] ATUAL

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00 00 RECEITAS CORRENTES	SEG			146.224
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		146.224	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		146.224	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	146.224		
			TOTAL SEGURIDADE	146.224

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			535.456
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		535.456	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		535.456	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	535.456		
			TOTAL SEGURIDADE	535.456

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

35000 - MINISTERIO DA SAUDE
35204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			338 844
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		338.844	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		338 844	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	338.844		
			TOTAL SEGURIDADE	338.844

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO IV

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			155.145
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		155.145	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		155.145	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	SEG	155.145		
			TOTAL SEGURIDADE	155 145

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O — I V

ANEXO — ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36903 - FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			1.268.937
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		1 268 937	
1990.00 00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		1.268 937	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	1 268.937		
			TOTAL SEGURIDADE	1.268.937

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

ANEXO V — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]				[illegible]			
SAUDE		[illegible]				[illegible]			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		[illegible]				[illegible]			
[illegible]		[illegible]				[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
TOTAL	[illegible]	[illegible]				[illegible]			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ANEXO V — CREDITO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DE
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]				[illegible]			
SAUDE		[illegible]				[illegible]			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		[illegible]				[illegible]			
[illegible]		[illegible]				[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]			
TOTAL	[illegible]	[illegible]				[illegible]			

37000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
37101 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

CR$ 1.000,00

ANEXO V

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		[illegible]				[illegible]			
SAUDE		[illegible]				[illegible]			
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PREVIDENCIA DO TRABALHO		[illegible]				[illegible]			
10 075 0075 2177 ESTRUTURAÇÃO E INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR		[illegible]				[illegible]			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COMUNICAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES E DO									
10 075 0075 2177 0001 ESTRUTURAÇÃO, INFORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHADOR	FEDERAL	[illegible]				[illegible]			
TOTAL - FEDERAL		[illegible]				[illegible]			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE

CR$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]	[illegible]						
SAUDE		[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		[illegible]	[illegible]						
13 075 0021 2906 FUNDAMENTAÇÃO A SAUDE		[illegible]	[illegible]						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INSTITUIDOS PELO SUS									
13 075 0021 2906 0033 SEDES REGIONAIS DE SAUDE	FEDERAL	[illegible]	[illegible]						
TOTAL - FEDERAL		[illegible]	[illegible]						

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

CR$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
SAUDE		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
PESQUISA APLICADA		[illegible]				[illegible]			
13 075 0053 1049 INFORMAÇÃO EM CIENCIA E TECNOLOGIA		[illegible]				[illegible]			
AUMENTAR A INFORMATIZAÇÃO LEITURA DOS ORGÃOS VITAIS DO SISTEMA DE SANEAMENTO DE SAUDE, ATENDENDO AS ESFERAS DE GOVERNO E FUNDAÇÃO									
13 075 0053 1049 0001 CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES OFICIAIS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	FEDERAL	[illegible]				[illegible]			
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		[illegible]				[illegible]			
13 075 0053 1108 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL EM CIENCIA E TECNOLOGIA		[illegible]				[illegible]			
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO PROMOVENDO AOS ORGÃOS PROVEDORES DO PROGRESSO CONDIÇÕES PARA DESENVOLVER SEU PAPEL NO DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL									
13 075 0053 1108 0001 MODERNIZAÇÃO DO MINISTERIO	FEDERAL	[illegible]				[illegible]			
CONSULTORIA PARA ASSUNTOS TECNOLOGICOS		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
13 075 0031 1092 PRODUÇÃO DE INSUMOS MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS, TOXICOS E HEMODERIVADOS		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
APOIO TECNICO E FINANCEIRAMENTE OS SEGUINTES LABORATORIOS INSTITUTO BUTANTAN VISA BRASIL DE PESQUISAS BIOMEDICAS TECNOLOGIA DO PARANA FUNDAÇÃO EUROPEU DIAS ATAIDES DE PAIVA E BIOMANGUINHOS, PARA QUE SE ATINJA A MEDIO PRAZO O PLANO DE IMUNOBIOLOGICOS									
13 075 0031 1092 0004 PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE FARMACOS E MEDICAMENTOS	FEDERAL	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
13 075 0031 1092 0005 PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DE IMUNOBIOLOGICOS E HEMODERIVADOS	FEDERAL	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
TOTAL - FEDERAL		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CR$ 1.000,00

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DEFICITS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]				[illegible]			
SAUDE		[illegible]				[illegible]			
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		[illegible]				[illegible]			
13 075 0427 1119 — ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — DEFICIT SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR A POPULAÇÃO CARENTE VITAMINA DOMINIO DOSES DE MANTEIGAS ENRIQUECIDAS DE VITAMINAS DOSES DE ... DE ALIMENTAÇÃO PROMOVENDO A PROMOÇÃO ATRAVES DO ATENDIMENTO DE ... DE ALIMENTAMENTO CARENTES, PRINCIPALMENTE ...		[illegible]				[illegible]			
13 075 0427 1119 0001 — NUTRIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS A POPULAÇÃO CARENTE	SEGURIDADE	[illegible]				[illegible]			
13 075 0427 1119 0003 — EXPANSÃO A CAMPANHAS NUTRICIONAIS	SEGURIDADE	[illegible]				[illegible]			
TOTAL	SEGURIDADE	[illegible]				[illegible]			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

CR$ 1.000,00

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DEFICITS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]				[illegible]			
SAUDE		[illegible]				[illegible]			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 3005 — AÇÕES DE ASSISTENCIA AO ALIMENTADO DE DIABETICO NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR — PROMOVER AÇÕES DE ASSISTENCIA MEDICO SOCIAL AO DIABETICO A DESCENTRALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO ATRAVES DO ...		[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 3005 0001 — ASSISTENCIA AO ALIMENTADO DE DIABETICO NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR	SEGURIDADE	[illegible]				[illegible]			
TOTAL	SEGURIDADE	[illegible]				[illegible]			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

CR$ 1.000,00

ANEXO III — CRÉDITO ...

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DEFICITS DE TODAS AS FONTES E ...

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
SAUDE		[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS		[illegible]	[illegible]		[illegible]				
13 075 0217 2002 — FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS — PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE ESCOLARIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE		[illegible]	[illegible]		[illegible]				
13 075 0217 2002 0001 — QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	SEGURIDADE	[illegible]	[illegible]		[illegible]				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 1006 — REDE HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE SAUDE — ESTABELECER A INFRAESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES DE SAUDE HOSPITALARES UNIDADES MISTAS CENTROS E POSTOS DE SAUDE LABORATORIOS) EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REFORMA EQUIPAMENTOS E MOBILIAS FUNDAMENTAL DIRECIONAR A A SAUDE ESTADUAL DOS SERVIÇOS		[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 1006 0010 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE DE BOMFIM - PR	SEGURIDADE	[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 1006 0020 — CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE JAGUARIAIVA - PR	SEGURIDADE	[illegible]				[illegible]			
13 075 0428 1006 0021 — CONCLUSÃO DA UNIDADE MISTA DO MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI - PR	SEGURIDADE	[illegible]				[illegible]			
TOTAL	SEGURIDADE	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

CR$ 1.000,00

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DECRETOS DE 10 DIAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]	[illegible]						
SAUDE		[illegible]	[illegible]						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		[illegible]	[illegible]						
[illegible] COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		[illegible]	[illegible]						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENAÇÃO [illegible] ALEM DE [illegible]									
[illegible] COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	[illegible]	[illegible]						
TOTAL SEGURIDADE		[illegible]	[illegible]						

37000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
37901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CR$ 1.000,00

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

DECRETOS DE 10 DIAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SEGURIDADE		14.000.250			8.215.498	4.284.252	500.000		
PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL		14.000.250			8.215.498	4.284.252	500.000		
SEGURO DE SEGURIDADE SOCIAL		14.000.250			8.215.498	4.284.252	500.000		
[illegible] ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL		14.000.250			8.215.498	4.284.252	500.000		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL									
[illegible] ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	14.000.250			8.215.498	4.284.252	500.000		
TOTAL SEGURIDADE		14.000.250			8.215.498	4.284.252	500.000		

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE

CR$ 1.000,00

ANEXO VII — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

DECRETOS DE 10 DIAS AS FONTES E TRANSFERENCIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]			[illegible]				
SAUDE		[illegible]			[illegible]				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		[illegible]			[illegible]				
[illegible] CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		[illegible]			[illegible]				
PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO DE DECISÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS [illegible]									
[illegible] FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	[illegible]			[illegible]				
TOTAL SEGURIDADE		[illegible]			[illegible]				

CREDITO ESPECIAL ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			376.578
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		376.578	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		376.578	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	376.578		
			TOTAL SEGURIDADE	376.578

CREDITO ESPECIAL ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			56.288
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		56.288	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		56.288	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	56.288		
			TOTAL SEGURIDADE	56.288

CREDITO ESPECIAL ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36204 - FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			154 561
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	SEG		115 000	
1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	SEG		115.000	
1321.00.00 JUROS DE TITULOS DE RENDA	SEG	115 000		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		39 561	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		39 561	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	39.561		
			TOTAL SEGURIDADE	154.561

CREDITO ESPECIAL ANEXO VI

ANEXO ACRESCIMO

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			499.224
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	SEG		499 224	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	SEG		499 224	
1990.06.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	SEG	426 230		
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	SEG	72.994		
			TOTAL SEGURIDADE	499 224

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral ..... Cr$ 5.770,57

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral ..... Cr$ 5.770,57

J. avulso ..... Cr$ 117,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Brasília — DF

CEP: 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS

36000 - MINISTERIO DA SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

CR$ 1.000,00

ANEXO VII — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		[illegible]			[illegible]				
SAUDE		[illegible]			[illegible]				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		[illegible]			[illegible]				
13 025 0021 2000 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		[illegible]			[illegible]				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR OUTROS SERVIÇOS DE ATIVIDADES FIM									
13 025 0021 2000 0011 — COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FEDERAL	[illegible]			[illegible]				
TOTAL — SEGURIDADE		[illegible]			[illegible]				

CREDITO ESPECIAL — A N E X O — V I I I

ANEXO — ACRESCIMO

37000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL
37901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1 000,00)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			8 736 468
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEG		8.736.468	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		8 736.468	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	8.736.468		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	SEG			5.264.282
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	SEG		5 264 282	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEG		5 264.282	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	SEG	5 264.282		
			TOTAL SEGURIDADE	14 000.750

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 32 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 134, DE 1991-CN
(Nº 624/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr$1.434.401.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 6 de novembro de 1991. — **F. Collor**

EM nº 492

Em, 30-10-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no montante de Cr$1.434.401.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e quatro milhões e quatrocentos e um mil cruzeiros), sendo Cr$1.157.043.000,00 (um bilhão, cento e cinqüenta e sete milhões e quarenta e três mil cruzeiros) em favor do Instituto Brasileiro do Café — IBC, em extinção, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e Cr$277.358.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões e trezentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros) em favor da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, no Orçamento da Seguridade Social.

2. O referido crédito suplementar destina-se a cobrir despesas de pessoal relativas à atividade "Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos", do IBC, que se mostram insuficientes ao atendimento das necessidades da entidade no seu processo de liquidação, e para cobrir dispêndios da Susep, referentes a "Encargos com Inativos e Pensionistas", visando dar cumprimento à Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único).

3. Tendo em vista que o valor pleiteado ultrapassa o limite de 20% de que trata o art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.175, de 31-01-91, torna-se necessário que o crédito seja submetido à deliberação do Congresso Nacional, através de Projeto de Lei.

4. Cumpre informar, ainda, que a viabilização do presente crédito dar-se-á à conta de anulação de dotações, dentro das próprias entidades, estando em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17-03-64, observadas as prescrições do art. 167, inciso V da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 1991 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr$1.434.401.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991) crédito suplementar no valor de Cr$1.149.543.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros), em favor de entidades em Extinção, Dissolução ou Privatização Lei nº 8.029, de 12-4-90, para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991) crédito suplementar no valor de Cr$284.858.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e de Entidades em Extinção, Dissolução ou Privatização — Lei nº 8.029, de 12-4-90, para atender às programações indicadas nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I À LEI Nº , DE DE DE 1991.

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI N. 8.029/90
80192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.149.943	1.149.943						
COMÉRCIO		1.149.943	1.149.943						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.149.943	1.149.943						
1.083.002.2600 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		149.943	149.943						
083.002.2600.0091 INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ	FISCAL	149.943	149.943						
TOTAL FISCAL		49.943	49.943						

ANEXO I À LEI Nº , DE DE DE 1991.

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI N. 8.029/90
80205 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CR$ 1.000,00

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.149.943	1.149.943						
COMÉRCIO		1.149.943	1.149.943						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.149.943	1.149.943						
083.002.2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.149.943	1.149.943						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIM									
1.083.002.2016.0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	49.943	1.149.943						
083.002.2016.1030 ENFRENTAR DÉFICIT PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	FISCAL	000	000						
TOTAL FISCAL		49.943	49.943						

ANEXO II À LEI Nº , DE - DE DE 1991.

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR$ 1.000,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		277.398	277.398						
PREVIDENCIA		277.398	277.398						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		277.398	277.398						
* 092 0499 2920 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		277.398	277.398						
* 092 0499 2920 0193 SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	SEGUR/CADE	277.398	277.398						
TOTAL - SEGUR/CADE		277.398	277.398						

ANEXO II À LEI Nº DE DE DE 1991.

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25205 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CR$ 1.000,00

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		277.398	277.398						
PREVIDENCIA		277.398	277.398						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		277.398	277.398						
* 092 0499 2920 0193 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		277.398	277.398						
ATIVIDADES A SERVIÇO DA REDE DE ÓRGÃOS QUE FAZEM USO DOS INATIVOS E DEPENDENTES									
* 092 0499 2920 0193 ENCARGOS COM INATIVOS	SEGUR/CADE	233.398	233.398						
* 092 0499 2920 0193 ENCARGOS COM PENSIONISTAS	SEGUR/CADE	44.000	44.000						
SEGUR/CADE		277.398	277.398						

ANEXO III À LEI Nº DE, DE DE 1991.

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI N. 8.029/90
80192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR$ 1 000 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		7 500	7 500						
PREVIDENCIA		7 500	7 500						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		7 500	7 500						
15 062 0499 2830 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		7 500	7 500						
5 062 0499 2890 009 INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE	SEGURIDADE	7 500	7 500						
TOTAL SEGURIDADE		7 500	7 500						

ANEXO III À LEI Nº , DE DE DE 1991.

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI N. 8.029/90
80205 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

CR$ 1 000 00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		7 500	7 500						
PREVIDENCIA		7 500	7 500						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		7 500	7 500						
15 062 0499 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		7 500	7 500						
ASSEGURAR A SUBSISTENCIA REGULAR A QUE FAZEM JUS OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 062 0499 2013 003 ENCARGOS COM INATIVOS	SEGURIDADE	4 000	4 000						
15 062 0499 2013 009 EM ABERTO COM PENSIONISTAS	SEGURIDADE	3 500	3 500						
TOTAL SEGURIDADE		7 500	7 500						

ANEXO IV À LEI Nº , DE DE DE 1991.

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR$ 1.000,00

ANEXO IV

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		[illegible]	[illegible]						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		[illegible]	[illegible]						
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO		[illegible]	[illegible]						
33 [illegible] 2042 2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		[illegible]	[illegible]						
33 [illegible] 2042 2800 2089 SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	FISCAL	[illegible]	[illegible]						
TOTAL - FISCAL		[illegible]	[illegible]						

ANEXO IV À LEI Nº , DE DE DE 1991.

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
25208 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CR$ 1.000,00

ANEXO IV

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		[illegible]	[illegible]						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		[illegible]	[illegible]						
ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO		[illegible]	[illegible]						
33 [illegible] 2042 2[illegible] COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLITICAS DO GOVERNAMENTO		[illegible]	[illegible]						
[illegible]									
[illegible]	FISCAL	[illegible]	[illegible]						
TOTAL - FISCAL		[illegible]	[illegible]						

ANEXO V À LEI Nº , DE DE DE 1991.

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI N. 8.029/90
80192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR$ 1 000 00

ANEXO V

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS		1 197 043	1 197 043						
COMERCIO		1 197 043	1 197 043						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1 197 043	1 197 043						
11 063 3021 2820 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		197 043	197 043						
263 302 2820 0091 INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE	FISCAL	1 197 043	1 197 043						
TOTAL	FISCAL	197 043	197 043						

ANEXO V À LEI Nº , DE DE DE 1991.

80000 - ENTIDADES EM EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU PRIVATIZAÇÃO - LEI N. 8.029/90
80205 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

CR$ 1 000 00

ANEXO V

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS		1 197 043	1 197 043						
COMERCIO		1 197 043	1 197 043						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1 197 043	1 197 043						
1 063 3021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		197 043	1 197 043						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DA PROGRAMAÇÃO SUPRIMENTOS E CONTROLE A EM DE PRESTAR APOIO DA STIO AS ATIVIDADES FIM									
267 3021 20 8 3011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	40 000	40 000						
263 302 2008 1190 ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	FISCAL	17 043	17 043						
TOTAL	FISCAL	57 043	57 043						

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

MENSAGEM Nº 135, DE 1991-CN

(Nº 632/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$1.026.451.000,00, para os fins que específica".

Brasília, 11 de novembro de 1991. — **Fernando Collor.**

E.M. Nº 528

Em 1º-11-91

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor,
Presidente da República

Senhor Presidente

O Ministério da Justiça encaminha solicitação de crédito suplementar no valor de Cr$1.026.451.000,00, (hum bilhão, vinte e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil cruzeiros), em favor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI.

2. A solicitação objetiva a execução da primeira etapa da reforma da rede de baixa tensão do prédio, bem como dar continuidade às atividades de manutenção da Unidade.

3. Esclareço que o crédito em epígrafe deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, mediante Projeto de Lei, visto ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento), estabelecido na vigente Lei Orçamentária, para suplementação em cada subprojeto/subatividade e em cumprimento aos dispositivos constitucionais.

4. Impõe-se ressaltar, que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê as disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira.**

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 1991-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr$1.026.451.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr$1.026.451.000,00 (hum bilhão, vinte e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CR$ 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		1 026 451			1 000 993	25 458			
ADMINISTRAÇÃO		1 000 588			1 000 588				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		772 056			772 056				
11 007 0021 2022 REPARO E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		772 056			772 056				
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS									
11 007 0021 2022 0020 REPARO E CONSERVAÇÃO DOS IMOVEIS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	FISCAL	772 056			772 056				
MARCAS E PATENTES		228 532			228 532				
11 007 0374 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		228 532			228 532				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVES DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM									
11 007 0374 2008 0087 AUXILIO CRECHE	FISCAL	722			722				
11 007 0374 2008 0088 AUXILIO REFEIÇÃO	FISCAL	227 810			227 810				
CIENCIA E TECNOLOGIA		25 863			395	25 468			
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA		25 468				25 468			
11 010 0057 2406 SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS		25 468				25 468			
MANTER A INDUSTRIA NACIONAL E OS CENTROS DE PESQUISAS INFORMADOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E A TENDENCIA DESSE DESENVOLVIMENTO									
11 010 0057 2406 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS	FISCAL	25 468				25 468			
MARCAS E PATENTES		395			395				
11 010 0374 2405 DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE INDUSTRIAL		395			395				
DIVULGAR JUNTO AS EMPRESAS, CENTROS DE ESTUDOS, INSTITUTOS DE PESQUISAS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E AO PUBLICO EM GERAL AS VANTAGENS DO SISTEMA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E SEU PAPEL NO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PAIS									
11 010 0374 2405 0002 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	FISCAL	395			395				
TOTAL FISCAL		1 026 491			1 000 993	25 468			

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CR$ 1 000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		1 026 451			604 395	422 056			
ADMINISTRAÇÃO		799 671			377 615	422 056			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		422 056				422 056			
11 007 0024 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		422 056				422 056			
CONCLUSÃO E DESTINAÇÃO DE OBRAS E IMOVEIS									
11 007 0024 2022 0001 REPARO E CONSERVAÇÃO DOS IMOVEIS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	FISCAL	422 056				422 056			
INFORMATICA		336 987			336 987				
11 007 0024 2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		336 987			336 987				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANALISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR									
11 007 0024 2016 0012 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	336 987			336 987				
CIENCIA E TECNOLOGIA		267 828			267 828				
INFORMAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA		25 468			25 468				
11 010 0097 2406 SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS		25 468			25 468				
MANTER A INDUSTRIA NACIONAL E OS CENTROS DE PESQUISAS INFORMADOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E A TENDENCIA DESSE DESENVOLVIMENTO.									
11 010 0097 2406 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES TECNOLOGICAS	FISCAL	25 468			25 468				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		242 360			242 360				
11 010 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		242 360			242 360				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NIVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS INDICES DE PRODUTIVIDADE.									
11 010 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	242 360			242 360				
TOTAL FISCAL		1 026.451			604 395	422.056			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.175, DE 31 DE JANEIRO DE 1991

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

.....

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham os Projetos de Lei nºs 61 a 68, de 1991-CN, que tratam de abertura de crédito.

Os referidos projetos serão distribuídos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e apreciadas em sessão conjunta.

Nos termos do disposto no inciso III do art. 18 da Resolução nº 1, de 1991-CN, são os seguintes os prazos para a tramitação dos projetos:

a) Dia 13-11 — Distribuição de avulsos

b) Dia 21-11 — Prazo para apresentação de emendas perante a comissão.

c) Até 6-12 — Prazo para a comissão encaminhar a Mesa do Congresso Nacional os seus pareceres sobre os projetos e as emendas.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Lupi.

O SR. CARLOS LUPI (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, antes de qualquer pronunciamento, quero lamentar mais uma vez a falta de **quorum** qualificado nesta sessão, tendo em vista que a Mesa, a Presidência, todas as Lideranças partidárias fizeram um esforço para a presença dos Srs. Parlamentares. Infelizmente, mais uma vez, não estamos conseguindo obter **quorum** para votar matérias importantíssimas nas sessão do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, gostaria de falar sobre um projeto de resolução que apresentei à Mesa do Congresso Nacional, solicitando criar a comissão mista especial para analisar a crise do Poder Judiciário.

Fiz um pronunciamento, há aproximadamente dois meses, sobre a questão do Poder Judiciário, principalmente porque esse Poder, praticamente, é intocável. Parece até que é protegido por uma manta superior que impede que nós, homens mortais, consigamos examinar a sua situação, que não está imune à crise que se abate e sobre a sociedade brasileira como um todo.

É a crise do Poder Executivo, é a crise do Poder Legislativo, é a crise do Poder Judiciário, que não podem ser escondidas, não podem ser camufladas, não podem ser omitidas por nós, parlamentares, sob pena de estarmos cometendo um crime contra a Nação brasileira.

Referi, Sr. Presidente, à Mesa desta Casa, com as assinaturas regimentais de 1/3 da Câmara e do Senado, objetivando a criação de uma comissão mista especial para examinar a questão do Poder Judiciário, o porquê da morosidade, o porquê da falta de juízes, o porquê de várias situações que foram denunciadas por cidadãos comuns, principalmente a dificuldade de o pobre, o trabalhador terem acesso à justiça.

Para a minha satisfação, tenho recebido quase que diariamente documentos, cartas de várias seccionais da Ordem dos Advogados — OAB, de todo o Brasil. Recebi um, hoje, da Ordem dos Advogados, Seção Rio de Janeiro, que, além de elogiar a nossa iniciativa, se coloca à disposição, querendo participar dessa discussão e julgando ser de suma importância para o Parlamento, para a sociedade discutir a questão do Poder Judiciário na terra brasileira.

Quero deixar registrado o meu agradecimento às várias seções da OAB — de Sergipe, de São Paulo, do Rio Grande do Sul, da Paraíba, do Paraná, de vários Estados brasileiros — que estão enviando esses registros, que só servem de incentivo para continuarmos essa luta.

Quero deixar, Sr. Presidente, esta minha solicitação para que, o mais breve tempo possível, criemos essa comissão especial. É óbvio que entendo que já estamos há menos de um mês do início do recesso. Não haverá tempo hábil, portanto, para instalar-se essa comissão neste ano, mas espero que seja uma das primeiras a serem criadas no segundo ano de nossa legislatura.

Era o que eu desejava comunicar à Casa, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Congressista Marcelo Barbieri.

O SR. MARCELO BARBIERI (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, a nossa sessão de hoje tem como primeiro objetivo a continuação da votação dos vetos à política salarial. Na ultima sessão do Congresso votamos dois dos onze vetos. Perdemos a votação por uma diferença de 15 votos.

O próximo veto a ser votado, Sr. Presidente, previa um salário mínimo mensal de 46 mil cruzeiros, reajustado pela variação do INPC do mês anterior, para o mês de outubro.

Veja bem, Sr. Presidente, a inflação, no mês de outubro, atingiu mais de 22%. Fala-se que este mês poderemos chegar a 30%, e os vetos colocados à lei salarial impedem o reajuste dos salários. Quero crer que, nestes dias em que estamos aqui discutindo a questão salarial, os Partidos que apóiam o Governo estejam se sensibilizando para o fato de que temos o instrumento, que é essa lei que foi aprovada pelo Congresso, para que possamos rever a política salarial.

Não é possível, Sr. Presidente, que tenhamos que aguardar ate janeiro de 1992 para termos os salários reajustados. Os assalariados estão sofrendo com o congelamento dos salários, apenas dos salários, porque os preços de todos os demais itens da nossa economia estão sendo liberados. Os impostos, Sr. Presidente, foram indexados recentemente pelo Governo. Toda nossa economia hoje está indexada, fora os salários.

Sr. Presidente, o PMDB fechou questão pela derrubada desses vetos. Conhecemos as dificuldades para derrubá-los, mas desejamos fazer um apelo às Lideranças do Governo. Já que o Ministro Marcílio Marques Moreira declarou que é possível indexar até três salários mínimos, o que atingiria aproximadamente 70% da população brasileira, que então busquemos um acordo para derrubarmos esses vetos, de comum acordo com o Governo, atendendo à expectativa dos assalariados, que estão padecendo de miséria absoluta com esse salário mínimo de 42 mil cruzeiros.

Quando aprovamos esse salário mínimo, o Senhor Presidente da República alegou razões para impedir a votação do item seguinte da lei, o art. 8º, para que houvesse o aumento de 17 mil para 42 mil cruzeiros, o que representou um aumento de 147%. No entanto, Sr. Presidente, a inflação acumulada nos últimos doze meses chega, este mês, a 467%. Então, mesmo esse aumento de salário que demos, de 17 para 42 mil, está completamente defasado diante da inflação.

Portanto, Sr. Presidente, quero fazer um apelo às Lideranças do Governo — ao PRN, ao PFL, ao PTB, ao PL, ao PDC, ao PDS —, aos partidos que, em uma hora ou outra, vêm dando sustentação política ao Governo — não em bloco, uns mais outros menos —, para que nos unamos no sentido de defender o assalariado brasileiro, que está sofrendo drasticamente com a atual situação, o que é possível, Sr. Presidente, inclusive sob o seu comando, com a sua sensibilidade política, com o seu apoio — pois sei que, embora na Presidência, V. Exª não pode votar pela derrubada do veto. Tenho certeza de que V. Exª, que é um homem sensível à situação dos assalariados do nosso País, também se incorporará a esse movimento, e o Partido de V. Exª também, pois precisamos derrubar esse veto.

Não é possível que o País inteiro continue aguardando que este Congresso Nacional se sensibilize com a miséria absoluta em que vive o nosso povo e não consigamos estabelecer que o assalariado possa ter reajustado o seu salário quando a inflação é de 22% — e este mês vai a 30%.

Por isso, Sr. Presidente, quero contar com V. Exª nesse esforço, V. Exª que tem compromisso com o Governo, V. Exª que — tenho conhecimento — tem apoiado o Governo nesta Casa legislativa, mas que, ao mesmo tempo, é um dos Parlamentares mais sensíveis àquilo que a Oposição prega. E agora não estou pensando como Oposição, estou pensando como cidadão. O nosso País precisa de uma lei salarial justa e o Congresso Nacional, com esforço, aprovou essa lei salarial.

Então, Sr. Presidente, conclamo V. Exª a se incorporar a esse movimento, para que nos unamos, Oposição e Governo, e derrubemos os vetos à política salarial. Não é mais possível que a opinião pública espere deste Congresso Nacional a postura de defesa do assalariado; que o próprio Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento tenha declarado que aceita a indexação até três salários mínimos, mas as Lideranças do Governo, que têm um peso político muito grande nesta Casa, não se sensibilizem para podermos derrubar esses vetos. Penso até que o Presidente da República está sensível a isso. Sua Excelência mesmo deve estar admitindo, no seu íntimo, que não é possível congelar o salário mínimo por mais dois meses, até janeiro de 1992.

Acredito que apenas o Ministro Antonio Rogério Magri defende essa tese. Infelizmente, S. Exª tem defendido essa tese, particularmente com relação aos aposentados.

Sr. Presidente, chegou a hora do acordo. Precisamos derrubar os vetos, particularmente os que vão entrar em pauta ainda nesta sessão, para que possamos ter uma política salarial minimamente justa neste momento de aumento inflacionário violento que estamos vivendo.

Se houver a indexação até três salários mínimos, atingiremos 70% da população brasileira. Teremos atendido a 70% daqueles que vivem de salário nesse momento.

Então, Sr. Presidente, em nome do meu Partido, o PMDB, faço esta conclamação às Lideranças que apóiam o Governo, pois esse acordo é possível, quando o próprio Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento acena com essa possibilidade. O Congresso precisa demonstrar interesse. Não podemos ficar sem **quorum** e impedindo que se vote esses vetos à lei salarial, quando a Nação inteira espera que algo de produtivo saia deste Congresso Nacional em defesa do assalariado brasileiro.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exª pela atenção e conto com a sua indispensável colaboração nessa luta, com a sua sensibilidade, com o seu apoio, como Senador da República, como homem que tem história neste Parlamento e que pode nos ajudar a derrubar esses vetos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A proposta de V. Exª é muito simpática e muito objetiva. V. Exª contará com o meu apoio toda vez que o Congresso se movimentar para oferecer ao trabalhador brasileiro um salário pelo menos compatível com a dignidade humana.

Com a palavra o nobre Congressista Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, avizinha-se o instante em que V. Exª, Sr. Presidente, mais uma vez, cumprindo com o seu dever, terá de dar por encerrada a sessão por falta de **quorum.** Sobre ser sempre agradável ouvir, com o devido respeito, a sua palavra, será esse mais um instante triste para o Congresso. Por isto, nesta véspera de encerramento da sessão, nestes segundos, nestes poucos minutos, permito-me abordar um assunto que, à primeira vista, não mereceria o relevo do destaque ou do registro numa sessão do Congresso.

O jornal **O Globo** de ontem (11-11), na página 3, traz uma matéria — até muito simpática — referente ao nosso Presidente da República, que, inclusive, estava utilizando, no último domingo, uma camiseta, durante o **cooper,** transcrevendo um verso de um catarinense, Lindolfo Bel, e um ilustre catarinense, que inovou, com os "corpoemas", em 1973, lançando camisetas com poemas de sua autoria, realmente de muito talento. Mas o aspecto que quero frisar aqui é o partidário.

Há uma citação no jornal **O Globo** que vou ler:

> "— Tem um Deputado, o Telmo Kirst — lamentavelmente, hoje o Deputado Telmo Kirst não está presente —, ele também é nosso primo. De que partido ele é? — quis saber Collor, que se decepcionou quando lhe disseram que o parlamentar era do PDS."

Até não sou dos mais partidários, já dissenti do meu Partido muitas vezes, mas não me sentiria à vontade se não fizesse pelo menos uma referência a essa decepção presidencial.

Primeiro, a referência ao Deputado Telmo Kirst, que é um homem de bem, integra a valorosa Bancada do PDS, do valoroso Estado do Rio Grande do Sul, e por isso merece, como contraponto à tal decepção superficial, o enaltecimento da sua qualidade, e das qualidades mais profundas, que são a honradez e a coerência, além da dedicação à causa pública.

E, finalmente, desejo, se não tiver havido alguma má vontade do repórter, se não tiver havido má vontade de quem escreveu a notícia, se a decepção tiver sido estampada na face do Presidente, talvez por alguma contração facial, na hora, saber qual seria a origem dessas decepção. O fato de o Presidente ter saído do PDS? Será que a decepção ainda está em vigor, e com vigor a ponto de sobreviver a um **cooper?**

Segundo, não haverá aí alguma decepção com o andamento da situação política do Brasil — e, desta vez, não é por culpa do PDS, que, aliás, tem, como um partido-bombeiro que é, um partido que não tem vocação para ser incendiário, sido até um partido que, em nome do espírito público, tem procurado colaborar com o Governo e compreender os seus erros, sem externar, pelo menos de maneira escandalosa, nenhuma decepção com relação às graves dificuldades por que o Brasil tem passado.

Tenho certeza de que outras pessoas mais categorizadas poderiam dizer isto ao Presidente, inclusive o nosso Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho, que é do PDS. Qualquer um de nós poderia dizer, sem nos jactarmos. Quem sabe se, no fundo dessa decepção, o Presidente não está engrossando aquela fileira que proclama: eu era feliz e não sabia?!

Era este o registro, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas. Sempre que se fala do Congresso Nacional, diz-se que esta é a mais alta Casa de representação do povo brasileiro. Como todos sabemos que a quase totalidade do povo brasileiro é composta de trabalhadores, causa surpresa muito grande o fato de o Congresso Nacional encontrar dificuldades para reunir os parlamentares, exatamente com o objetivo de apreciar uma matéria da mais alta relevância para os interesses do povo.

Seria o caso de indagar: será o povo representado neste Congresso Nacional? Será o povo brasileiro ou parcela dele? Será aquela minoria que não depende de salários? Somente esse entendimento pode fazer com que a maioria de supostos representantes do povo não compareça às sessões do Congresso Nacional, para apreciar uma matéria que envolve a questão salarial.

Por outro lado, convém ressaltar que os ausentes não se manifestam de forma desrespeitosa, apenas em relação àqueles que deveriam estar representando nesta Casa, mas também em relação aos presentes. E não se pode, sequer, argumentar a questão da obstrução, porque ela se faz também com a presença. A obstrução se faz pela simples orientação de não-participação em determinada votação, exigindo, porém, a presença. A ausência significa abrir mão da própria representação, que foi conferida pelo povo, durante o período eleitoral. Assim, pela ausência, o Congresso Nacional foi jogado na vala comum da própria desmoralização em que já se encontram, hoje, o próprio Poder Executivo e o Poder Judiciário.

Afinal de contas, qual a autoridade moral de um Poder Legislativo que tem na ausência a sua principal face diante da sociedade? Sequer os atos não muito recomendáveis, que são praticados e divulgados pela imprensa pela ação de alguns. A ausência, a falta de **quorum** talvez represente uma face igualmente negativa, porque, na verdade, a ausência determina a mais grave irresponsabilidade, a irresponsabilidade pela não assunção dos pontos de vista, pela não defesa do programa partidário, da ideologia partidária.

A ausência é a irresponsabilidade maior, porque talvez seja a mãe de todas as irresponsabilidades. Quem está ausente não vota; quem está ausente não fiscaliza; quem está ausente não participa.

Portanto, eu, juntamente com outros companheiros de todos os partidos — os assíduos, aqueles que pelo menos não viajam para o exterior, que permanecem nesta Casa, procurando cumprir com as respectivas obrigações —, sentimo-nos no dever de alertar a Presidência do Congresso Nacional para essa manifesta irresponsabilidade pelas sucessivas faltas de **quorum.**

Não temos tido a oportunidade de apreciar os vetos presidenciais à lei salarial quando a classe trabalhadora, que todos representam nesta Casa, a classe trabalhadora, que é a quase totalidade da população brasileira, vive na mais aguda miséria.

O País afunda na mais grossa corrupção e o Congresso Nacional não aprecia matéria tão fundamental por falta de **quorum.**

Fica aqui a minha expectativa, a minha esperança na responsabilidade que todos têm, do comparecimento para apreciação de matéria tão relevante para a classe trabalhadora.

E que pelo menos os ausentes, se são ausentes nesta matéria, não compareçam de afogadilho para votar o malfadato Emendão, não compareçam para votar as matérias que são de interesse de um governo que há muito se distanciou dos interesses maiores desta Nação.

Fica aqui o meu protesto, fica aqui a minha solidariedade aos assíduos e fica aqui, ainda, a minha cobrança para que, aqueles que buscaram na rua os votos, representem os seus eleitores através do seu próprio voto e não através da irresponsabilidade da ausência.

Chega de farsa, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. João Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOÃO TEIXEIRA (Bloco — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo visto a ausência dos Srs. Parlamentares, não adianta continuarmos discutindo. Por isso, solicito a V. Exª, baseado no art. 29, § 2º, do Regimento Comum, verificação de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nobre Deputado João Teixeira, o nobre Deputado Paulo Paim é o último orador inscrito. Logo após a fala de S. Exª, vai ser encerrada a sessão por falta de **quorum,** a menos que V. Exª se oponha a que S. Exª faça seu pronunciamento.

O SR. JOÃO TEIXEIRA — Sr. Presidente, atendo ao apelo de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, na verdade a minha fala é em apelo aos Srs. Deputados e Senadores para que se façam presentes e possamos apreciar os vetos.

E, por uma questão de respeito, ao Senador Mauro Benevides, quero esclarecer que hoje, na sessão da Câmara dos Deputados, fiz o registro do Projeto de Decreto Legislativo de nº 128 que concede aumento de salário ao Presidente da República, ao Vice-Presidente e aos Ministros de Estado. Nos cálculos preliminares feitos pela Assessoria-Geral do Senado e, também, pela nossa Assessoria, esse aumento elevaria o salário dos Ministros para cerca de 5 milhões e do Presidente da República, conforme divulgado pelas emissoras de televisão e nos jornais, para cerca de 12 milhões de cruzeiros.

Levanto essa questão, Sr. Presidente Alexandre Costa — e sabe V. Exª do enorme respeito que tenho pelo Senador Mauro Benevides —, porque temos uma enorme preocupação. Não estamos nem discutindo se o Presidente ganha pouco ou se ganha muito; como não estamos discutindo o salário dos Deputados, que, no momento, também está arrochado. Mas, creio, Sr. Presidente, que antes da apreciação de qualquer projeto ou decreto legislativo que aumente o salário

do Presidente da República, do Vice-Presidente, dos Ministros, dos Senadores, ou dos Deputados temos que apreciar os vetos à política salarial.

Não quero nem discutir o mérito, Sr. Presidente. Quero, pelo menos, que haja um acordo entre todos os Partidos. Sei que V. Exª também tem contribuído nesse sentido do comparecimento ao plenário dos Srs. Parlamentares. Vamos lutar pela presença de um grande número de Deputados e Senadores e vamos apreciar as matérias. Ganhe quem ganhar! É claro que nós, da Oposição, vamos batalhar para derrubar os 9 vetos apostos pelo Senhor Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, diante da manifestação do nobre Líder Paulo Paim, esclarece a S. Exª que, durante a manhã de hoje, se reuniu com as Lideranças no Senado Federal e transmitiu um apelo dramático para que todos se empenhassem no sentido de garantir **quorum,** destinado à apreciação dos vetos presidenciais.

A informação que tenho é a de que também o Presidente Ibsen Pinheiro, da mesma forma, reunido com os Líderes na Câmara, tentou conclamá-los a um comparecimento maciço, a fim de que pudéssemos apreciar os vetos do Senhor Presidente da República, vetos que incidiram sobre a política salarial, e assim pudéssemos dar vazão à pauta do Congresso, que hoje está empacada em razão dos vetos presidenciais e com a necessidade premente de abrir espaços regimentais que permitam o exame de 24 solicitações de crédito suplementares ao Orçamento do corrente ano. E, dentro de breves dias, até 10 de dezembro, deveremos votar o Orçamento da União, que é, sem dúvida, a mais importante matéria de cada ano legislativo.

Então, no âmbito do Congresso, temos essas proposições que devem sobrelevar até por uma imposição constitucional e regimental. E o empenho nosso — do Presidente da Câmara e meu próprio —, daqueles que compõem a Mesa, que deve ser também das Lideranças Partidárias, é no sentido de que avancemos na apreciação dessas proposições. Sei que as matérias que iniciam a Ordem do Dia são polêmicas, mas teremos que decidir necessariamente no voto.

A Oposição deve conclamar seus parlamentares. A Bancada situacionista, também, a exemplo do que ocorreu na última quarta-feira, quando reunimos 400 Deputados e 60 Senadores. Sei que há uma pauta extensa na Câmara para amanhã, no Senado também, mas devemos conjugar esforços no sentido de garantir amanhã, improrrogavelmente, o número indispensável à apreciação desses vetos. E até prognosticaria a necessidade de termos 400 Deputados e 62 Senadores para que, com esse número, tanto a Oposição quanto o Governo visualizassem perspectivas de sair vitorioso o seu respectivo ponto de vista.

O Sr. Marcelo Barbieri — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Marcelo Barbieri.

O SR. MARCELO BARBIERI (PMDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, concordando com V. Exª, gostaria de colocar o seguinte: a questão da derrubada dos vetos à lei salarial é de interesse nacional porque, hoje, o Brasil não tem uma política salarial e os salários estão congelados.

O Senhor Presidente da República mudou toda a economia do País, indexando-a, e o Sr. Ministro Marcílio Marques Moreira já declarou que poderá haver a indexação até três salários mínimos. Como alguns vetos à política salarial dizem respeito a esta matéria, quero crer que possamos conseguir um acordo entre a Oposição e o Governo para a derrubada dos vetos. Acho que é possível, Sr. Presidente.

Agora, o que queremos garantir, nós que somos pela derrubada dos vetos à lei salarial, é que se houver esse acordo — que achamos seria o melhor, neste momento, liberar a política salarial, garantir uma política salarial mínima para os trabalhadores mais pobres, mais humildes, até três salários mínimos —, que, pelo menos, a votação dos vetos à lei salarial se dê com essa condição colocada por V. Exª, com **quorum.**

Isso aconteceu na semana passada, Sr. Presidente, porque V. Exª convocou a reunião do Congresso para o período da manhã, às 10 horas, e tivemos aqui 400 Deputados e 60 Senadores. Foi uma das maiores presenças neste plenário nos últimos tempos. E por quê? Porque o assunto é relevante, o assunto é importante, é fundamental; porque atende a toda à população brasileira; não é um assunto que atenda a uma parte, a uma parcela da nossa população.

Então, Sr. Presidente, não sei se V. Exª deveria manter o horário das 19 horas, ou se deveria mudar para um horário mais propício a uma grande presença. Tenho esta dúvida e gostaria de colocá-la a V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Líder Marcelo Barbieri, eu direi a V. Exª e à Casa também que temos buscado tudo aquilo que possa significar esquematização de programa de trabalho. O Presidente Ibsen Pinheiro já garantiu, novamente, a próxima quinta-feira, para a votação dos vetos presidenciais. Haverá uma reunião do Congresso na quinta-feira.

V. Exª recordou, muito bem, que realizamos cinco votações naquela quinta-feira. Cinco votações! Se, realmente, reeditarmos aquele fato, aquele acontecimento, não há dúvida de que o Presidente Ibsen Pinheiro terá o propósito de abrir mão, além do expediente da manhã, do expediente da tarde, para que o Congresso avance na apreciação dos vetos.

Agora, em relação à quarta-feira, estamos impedidos até de solicitar ao Presidente, porque, primeiro, a Ordem do Dia de amanhã, da Câmara, ao que sei, envolve matérias importantes. A sessão do Congresso está convocada para às 19 horas de amanhã. E, já por antecipação, anuncio que, na quinta-feira, às 10h e 30m teremos uma sessão também do Congresso, mas a Mesa deseja que já, amanhã, às 19 horas, nos reunamos aqui, com **quorum.** Terá que ser um **quorum** expressivo, para que avancemos na apreciação dessa matéria que é a política salarial, porque a Mesa só deseja utilizar a adoção da sistemática da tal cédula única com 17 vetos depois de superada essa etapa de apreciação dos vetos à política salarial.

Logo em seguida, avançaríamos com a cédula única e os 17 vetos seriam votados em urnas que seriam colocadas ao mesmo tempo para a Câmara e para o Senado, e avançaríamos, portanto, de maneira substancial na Ordem do Dia.

Eram os esclarecimentos da Presidência e imbutido nesses esclarecimentos o grande apelo que faço, em nome da Mesa, no sentido de que já amanhã, às 19 horas, a mobilização se faça pelas Lideranças Partidárias, a fim de que, como na última semana, que tivemos crédito a nosso favor, 400 Srs. Deputados e 60 Srs. Senadores, repitamos aquele fato e aqui apreciemos os vetos apostos à lei salarial e as outras matérias constantes da Ordem do Dia.

O Sr. Eraldo Trindade — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª tem a palavra.

O SR. ERALDO TRINDADE (Bloco — AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nós compreendemos o interesse da Mesa do Congresso com relação à apreciação dessas matérias que são de fundamental importância no contexto nacional.

Mas, seria bom lembrar que V. Exª deve também fazer gestões junto ao Presidente da Câmara dos Deputados para que não tenhamos, naturalmente pela manhã — e V. Exª se referiu na quinta-feira, às 10horas da manhã —, o funcionamento das comissões, porque essas reuniões atrasam sobremaneira a vinda dos Deputados ao plenário para dar **quorum** suficiente para deliberarmos sobre as matérias que V. Exª se referiu.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Eraldo Trindade, realmente seria o ideal se pudéssemos sustar a reunião das comissões permanentes da Câmara e do Senado. Mas, V. Exª recorda-se que, na última vez, renovavam-se, a cada momento, os apelos para que eu interviesse, como Presidente do Congresso, junto aos presidentes de comissões da Câmara e do Senado, determinando a sustação dos trabalhos. Creio que quase todos os presidentes foram receptivos àquela solicitação que, em determinado momento, passou a ser até uma admoestação.

Agora, com o comparecimento maciço, não podemos estar, a cada momento, determinando a suspensão dos trabalhos das comissões.

O Sr. Eraldo Trindade — Daí, Sr. Presidente, recomendo o Regimento Interno. Agora mesmo, por exemplo, a Comissão do Sistema Financeiro está funcionando. É preciso que se cumpra o Regimento Interno para termos **quorum** suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª, que é um regimentalista consagrado, sabe que o exercício do nosso poder de polícia, nessa matéria, só pode ocorrer na votação de proposições. Na simples discussão, como ocorre, não poderíamos impedir o funcionamento das comissões.

Mas tudo isso — a advertência dos Líderes que ocuparam a tribuna, inclusive a de V. Exª, nobre Deputado Eraldo Trindade — vai servir para que a Mesa do Congresso, com a participação do Presidente Ibsen Pinheiro e as Lideranças Partidárias, consiga vencer esse impasse, garantindo um **quorum** expressivo para as decisões do Congresso Nacional. Muito grato, pela intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Ofício nº P-267/91-CMPOPF

Brasília, 11 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, conforme disposto no § 2º, art. 18 da Resolução nº 1º/91-CN, esta Comissão decidiu, em Reuniões Extraordinárias realizadas, respectivamente, em 31-10-91 e 7-11-91, ampliar, por até quinze dias, a contar da data de término da tramitação das matérias na Comissão, o prazo para encaminhamento à Mesa do Congresso Nacional dos seus Pareceres aos Projetos de Lei nºs 36 e 42/91-CN.

Informo que a prorrogação dos prazos foi requerida pelos Relatores dos referidos Projetos, tendo em vista o aguardo de informações complementares sobre a matéria, a serem encaminhadas pelo Poder Executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Ronaldo Aragão,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

SGM/P nº 921/91

Brasília, 5 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 238, de 29-10-91, da Liderança do PTB, a indicação do Deputado Mendes Botelho como suplente, em substituição ao Deputado Félix Mendonça, para integrar a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a verdadeira situação do Sistema Financeiro de Habitação.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Ibsen Pinheiro,** Presidente.

Ofício SGM/P nº 910/91.

Brasília, 5 de novembro de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 325/91, de 17 de setembro p.p., da Liderança do PDS, a indicação do Deputado Fetter Júnior, para integrar, como representante daquele Partido, a Comissão Parlamentar Mista Brasil/Argentina, em substituição ao Deputado Victor Faccioni.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — **Ibsen Pinheiro,** Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O Sr. João Teixeira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOÃO TEIXEIRA (Bloco — MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma solicitação.

Há uma reclamação constante dos Srs. Parlamentares no sentido de que as sessões do Congresso têm que ser rápidas, pois se iniciam às 19 horas, alguns colegas ficam fazendo dis-

cursos vazios para as galerias, o que faz com que esses Congressistas fiquem em seus gabinetes aguardando a votação das matérias.

Gostaria de propor a V. Exª que, a partir de amanhã, as sessões comecem na fase de votação. V. Exª verá que todos os Srs. Congressistas se dirigirão ao plenário assim que iniciada a sessão. Hoje, o que ocorre é que, durante dez, vinte minutos, até uma hora, alguns Congressistas ficam aqui esperando acabar o período de Breves Comunicações.

Sr. Presidente, faço apelo aos Srs. Congressistas que, no livre exercício da democracia, saibam fazer uso do microfone em tempo hábil.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, baseado no Regimento Comum, art. 29, § 2º, a verificação de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado João Teixeira, a Mesa, realmente, tenta agilizar o processo de votação. Sempre que há uma matéria polêmica a ser discutida, a Mesa faz um apelo veemente, instante, patético, para que haja desistência no período de Breves Comunicações, mas se o Congressista entender que a sua palavra representa uma mensagem importante para o seu Estado ou para o País, a Mesa não tem como obstaculizar esse tipo de inscrição.

O apelo de V. Exª, que encontra guarida, realmente, na Presidência, deve ser retransmitido a todos os Srs. Senadores e Deputados, para que não utilizem o período de Breves Comunicações, e que ao iniciarmos a sessão, iniciemos já a fase de votação das matérias constantes da Ordem do Dia. Isso seria, realmente, o ideal.

A partir de amanhã, às 19 horas, tentarei pôr em prática esta sugestão que V. Exª formaliza neste momento.

O Sr. Gilvam Borges — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem o nobre Congressista a palavra.

O SR. GILVAM BORGES (Bloco — AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, realmente, estamos vendo os Srs. Congressistas pouco dispostos. A meu ver, está faltando um maior empenho por parte dos Srs. Congressistas.

Durante a sessão que tratamos da cassação do Deputado Jabes Rabelo, houve uma mobilização, um empenho surpreendente por parte da Mesa. Conseguimos o **quorum** de 466 Srs. Deputados na Casa. Hoje, apesar de tratar-se de matéria importantíssima para todo o País, não estamos vendo o mesmo empenho. É preciso mais responsabilidade e mais seriedade sobre essas questões, Sr. Presidente. Sugiro a V. Exª, que na condição de Presidente do Congresso Nacional, reúna-se com o Presidente da Câmara dos Deputados para juntos trabalharem na mobilização dos Srs. Congressistas.

Apenas como um exemplo, devo dizer a V. Exª que para a sessão anteriormente citada foram enviados vários telegramas aos Srs. Deputados — para suas residências, para seus gabinetes —, convocando S. Exªs a exercitarem o seu direito e o seu dever de votar.

Realmente, é preciso que tenhamos mais vontade e mais responsabilidade quando se tratar de matérias tão relevantes e tão importantes.

Precisamos, com urgência, derrubar os vetos do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado, diria a V. Exª que nós já consignamos êxitos significativos nesse trabalho de coordenação.

V. Exª se recorda que, na última quinta-feira, registramos o comparecimento de 400 Srs. Deputados e 62 Srs. Senadores, o que foi uma demonstração positiva de que essa mobilização que temos articulado, com a colaboração das Lideranças, resultou frutífera, foi profícuo o trabalho desenvolvido. Mas, evidentemente, na noite de hoje, já nos defrontamos com uma visível falta de **quorum** para apreciação de uma matéria de inquestionável relevância, que é o veto presidencial que incidiu sobre a política salarial brasileira. Vou, novamente, instar às Lideranças que reconvoquem os seus companheiros de bancada para que tenhamos, às 19 horas de amanhã, que é um dia de afluência maior, tanto na Câmara quanto no Senado, a reedição daquele **quorum** de quinta-feira passada, e com isso avançaremos substancialmente na pauta da Ordem do Dia. V. Exª pode ficar tranqüilo que haverá da Mesa esse empenho firme, decidido, enérgico e vigilante. (Palmas.)

O SR. GILVAM BORGES — Sr. Presidente, precisamos estimular alguns colegas que, até em termos de gozação, têm dito que a alternativa é uma das estratégias a ser adotada para garantir **quorum** seria a cassação de um deputado por semana; aí, automaticamente, teríamos **quorum.** Precisamos tirar isso da cabeça de alguns colegas. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Gilvam Borges, V. Exª pode ficar certo de que nos empenharemos no sentido de resgatar a imagem de eficiência do Congresso. A intervenção de V. Exª sensibiliza também a Mesa e essa articulação se processará tanto por meu intermédio quanto pelo Presidente da Câmara, decididamente. E, quem sabe, amanhã, experimentaremos a alegria de ver a Casa cheia, sem necessidade de se utilizar, inclusive, os postos avulsos para a votação, o que oferecerá mais celeridade a essa tomada de votos dos nossos parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em cumprimento ao disposto no art. 29, § 2º, do Regimento Comum, e diante do que visualiza a Mesa, a Presidência vai encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, destinada à apreciação dos vetos presidenciais.

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)

ATA DE COMISSÕES

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Destinada a apurar a verdadeira situação do Sistema Financeiro de Habitação.

(*) Atas da 2ª a 5ª Reuniões.

(*) Publicadas no Suplemento "A" à presente edição.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Destinada a Apurar Irregularidades na Previdência Social.

(*) Atas da 1ª a 4ª, da 6ª a 11ª, da 13ª a 15ª e da 17ª Reuniões.

(*) Publicadas no Suplemento "B" à presente edição.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO